



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 180

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		51
Atos do Poder Executivo.....	1	37	
Secretaria de Governo.....		40	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	6	41	
Secretaria de Fazenda.....	10	41	51
Secretaria de Educação.....	15	42	55
Secretaria de Saúde.....		42	55
Secretaria de Ação Social.....		45	56
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....		45	56
Secretaria de Transportes.....	16	47	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	16	47	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		47	57
Polícia Civil do Distrito Federal.....		48	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		49	
Secretaria de Cultura.....			57
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	19		58
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		49	59
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		49	59
Secretaria de Esporte e Lazer.....	19	49	
Secretaria de Solidariedade.....	19		59
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	19	50	59
Secretaria de Turismo.....			59
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	23		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....			59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	50	
Ineditoriais.....			59

SEÇÃO I

ATO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 12 de setembro de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO Nº 001.01648/2003; Interessado: Oswaldo Noman - Valor R\$ 361,92 (Trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos); Reembolso.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Carlos Xavier)

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Brasília Music Festival". O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o "Brasília Music Festival", a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro.

Art. 2º Anualmente, o Poder Executivo destinará à Secretaria de Cultura, os recursos necessários à montagem e à realização do "Brasília Music Festival".

Parágrafo único. O aparato de segurança e o controle de trânsito necessário à realização desta festa ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.052, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº 24.052					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			1.150.000
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 000958	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	1.150.000
2003AC000429					TOTAL 1.150.000

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº 24.052					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			1.150.000
06.421.2600.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS			
Ref. 000524	0001	ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.150.000
2003AC000429					TOTAL 1.150.000

DECRETO Nº 24.053, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Introduz alterações no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, fica alterado como segue:

I - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà, obrigatoriamente:

I - nome, razão ou denominação social do notificado;

II - endereço, se for o caso;

III - identificação cadastral;
 IV - valor do crédito tributário;
 V - para os impostos referidos nos incisos I a VI do art. 40, intimação para recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo de 30 dias;
 VI - para o imposto referido no inciso VII do art. 40, intimação para recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo fixado na legislação expedida pela Secretaria de Fazenda;
 VII - disposição legal infringida;
 VIII - identificação, com indicação do cargo ou função e do número de matrícula, e assinatura do titular do órgão ou do servidor autorizado a expedir a notificação;
 IX - data de emissão.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso VI deste artigo, a notificação de lançamento será entregue ao transportador das mercadorias ou dos bens que a repassará ao adquirente.

§ 2º Na falta de comprovação, pelo transportador, da entrega das mercadorias ou bens referidos no parágrafo anterior no local ou para o adquirente indicado no documento fiscal, o mesmo responderá solidariamente pelo pagamento do imposto.

§ 3º A notificação expedida por processo eletrônico prescinde de assinatura.”;

II - a denominação do Capítulo IV do Título I passa a vigorar com a seguinte redação:
 “TÍTULO I

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS”;

III - o art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Caberá reclamação, na hipótese de o contribuinte discordar de lançamento feito pela autoridade fiscal, relativamente a crédito tributário decorrente de:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III - Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

IV - Imposto sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD;

V - Imposto sobre Serviços - ISS, devido por profissional autônomo;

VI - Taxa de Limpeza Urbana - TLP;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrente de aquisições interestaduais, nas hipóteses previstas na legislação para recolhimento do imposto no momento da entrada no território do Distrito Federal de mercadorias, bens e serviços.

§ 1º A reclamação será formulada por escrito e entregue no órgão responsável pela administração do tributo, no prazo:

I - de 30 dias, para os impostos relacionados nos incisos I a VI do caput deste artigo, contado da data do recebimento da notificação pessoal ou da publicação do edital no Diário Oficial do Distrito Federal;

II - fixado na legislação da Secretaria de Fazenda para recolhimento do imposto referido no inciso VII do caput deste artigo.

§ 2º A reclamação conterá, entre outros elementos, a qualificação do reclamante e os motivos de fato e de direito em que se fundamenta.

§ 3º O órgão responsável pelo lançamento terá prazo de 10 dias, contado de seu recebimento, para pronunciar-se sobre a reclamação, à vista dos elementos constantes do cadastro.

§ 4º A reclamação suspende a exigibilidade do crédito, aplicando-se, aos casos não providos, os acréscimos legais, salvo na hipótese de ter sido feito depósito de seu valor integral.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
 115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.054, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Cancela débitos de competência do Distrito Federal conforme determina o art. 41 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 41 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os débitos de competência do Distrito Federal lançados ou constituídos até o exercício de 1997, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados, desde que não tenham sido objeto de:

I - revisão de lançamento;

II - impugnação judicial ou administrativa;

III - pedido de parcelamento;

IV - pedido de compensação por precatórios.

Art. 2º Ficam cancelados os débitos tributários declarados prescritos por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
 115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.055, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Regulamenta o art. 76 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, estabelecendo limites de valor para constituição e cancelamento de créditos tributários fiscais e para ajuizamento de execuções fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a constituição, por meio de auto de infração, de créditos tributários e o ajuizamento de execuções fiscais, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços - ISS, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 303,90 (trezentos e três reais e noventa centavos), por tributo.

Art. 2º Ficam cancelados os créditos tributários de ICMS e ISS até o limite do valor referido no artigo anterior, seja qual for à fase de cobrança e a data de sua constituição.

Art. 3º Não se aplica o disposto nos artigos anteriores sempre que o contribuinte possuir mais de um débito, relativo ao mesmo tributo, e a soma desses débitos ultrapassar o limite de valor estabelecido no art. 1º.

Art. 4º Entende-se por débito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais vencidos até a data da apuração, inclusive o encargo previsto no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos créditos tributários:

I - relacionados ao ICMS e ISS apurados na forma da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999 - Simples Candango e ao ISS autônomo;

II - decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 6º As disposições deste Decreto não autorizam a restituição de quantias pagas, nem a compensação de dívidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
 115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.056, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social e do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000 e no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 01 de setembro de 2000 e republicado no DODF nº 200 de 18 de outubro de 2000, decreta:

Art. 1º Fica extinto do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social, o Cargo em Comissão constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete de Articulação Institucional do Gabinete do Governador, o Cargo em Comissão constante do ANEXO II deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º de República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

A N E X O I
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	SEAS – DF DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZA-	
DO - UNIDADE II		
01	Diretor	DFG-14

A N E X O II
CARGO EM COMISSÃO CRIADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	GABINETE DO GOVERNADOR - GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	
01	ASSESSOR	DFG-14

DECRETO Nº 24.057, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII e dá outras providências:

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista a Decisão nº 39/99 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e considerando o que consta do processo nº 030.008.403/99, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente às Quadras 35 à 42, dos Conjuntos 01 a 14 da Área de Desenvolvimento Econômico, do Parque Vivencial Pinheiros e das Áreas de Parcelamento Futuro 01 e 02, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 101/99, no Memorial Descritivo MDE 101/99 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 101/99.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.058, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Altera o Decreto nº 23.948 de 28 de julho de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o Decreto Federal, de 22 de maio de 2003, a Portaria nº 170 do Ministério das Cidades, de 26 de maio de 2003, e o que dispõe o Decreto 23.948 de 28 de julho de 2003; tendo em vista o resultado das reuniões preparatórias para a realização da 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal; e considerando as reivindicações dos Segmentos que compõem a Comissão Preparatória, decreta: Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 23.948, de 28 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica convocada a 1ª Conferência das Cidades, a realizar-se de 22 a 24 de setembro de 2003, sob a Supervisão da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e Coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 16 de setembro de 2003
115ª República e 44ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.059, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Tornar sem efeito o Decreto nº 24.009, de 02 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 170, de 03 de setembro de 2003, por duplicidade de publicação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 24.009, de 02 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 170, de 03 de setembro de 2003, por duplicidade de publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.060, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Renova o prazo estabelecido no Decreto nº 23.774, de 12 de maio de 2003, referente a extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica renovado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10 de setembro de 2003, o prazo previsto no artigo 1º, do Decreto nº 23.774, de 12 de maio de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.061, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Renova o prazo estabelecido no Decreto nº 23.907, de 11 de julho de 2003, que instituiu Grupo de Trabalho para a regulamentação da Lei nº 2.089, de 29 de setembro de 1998 e da Lei nº 2.532, de 02 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica renovado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 12 de setembro de 2003, o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 23.907, de 11 de julho de 2003,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.062, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista a Lei Complementar nº 90/98 e considerando o que consta do processo nº 111.001.243/2002, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente às Quadras 34, 38, 40 e 42, Conjuntos A-2, C-2, D-2, E-2, F-2, G-2, H-2 e I-2, Expansão do Setor M Norte, na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 58/01, no Memorial Descritivo MDE 58/01 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 58/01.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.063, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Convalida o Decreto nº 21.744 que aprovou os Projetos Urbanísticos de Parcelamento na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 e considerando o que consta dos processos nºs 030.003.216/93 e 030.004.593/92, DECRETA:

Art.1º Fica convalidado o Decreto nº 21.744, de 22 de novembro de 2000, que aprovou os Projetos de Urbanismo referentes às Quadras 21 a 26, do Setor Residencial Leste – Área de Expansão Urbana, na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 201/93, no Memorial Descritivo MDE 201/93 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB's 201/93 a 205/93.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.064, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Altera o Decreto nº 23.169 de 13 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 23.169 de 13 de agosto de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

.....

§ 2º - Excetua-se do disposto no §1º o pagamento decorrente de utilização de transporte coletivo interestadual, que poderá ser concedido em pecúnia ou vale-transporte, a critério da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.065, DE 16 SETEMBRO DE 2003

Revoga-se parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso III, do parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, com relação às atividades e ações do Departamento de Parques e Jardins/DPJ, no período de 05 de maio de 2000 até a publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.066, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o detalhamento e o remanejamento dos cargos de natureza especial e os em comissão constantes na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, aprovada pela Lei nº 3.176, de 11 de julho de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de natureza especial e os em comissão constantes dos Anexos I e III, da Lei nº 3.176, de 11 de julho de 2003, são os discriminados nos Anexos I e II, respectivamente, do presente Decreto.

Art. 2º - Os cargos de natureza especial e os em comissão mantidos no Anexo II, da Lei nº 3.176, de 11 de julho de 2003, são os discriminados no Anexo III do presente Decreto.

Art. 3º - Os cargos de natureza especial e os em comissão mantidos no Anexo II, da Lei nº 3.176, de 11 de julho de 2003, ficam remanejados na forma discriminada no Anexo IV do presente Decreto.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de natureza especial e os em comissão constantes do Anexo II, da Lei nº 3.176, de 11 de julho de 2003, mantidos e remanejados para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, na forma dos Anexos III e IV, do presente Decreto, farão jus à remuneração pelo exercício nos respectivos cargos, durante o período de 14 de julho de 2003 a 14 de agosto de 2003.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
01	Secretário-Adjunto	CNE-04
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
03	Assessor Especial do Gabinete do Secretário	CNE-06
01	Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa	DFA-13
01	Assessor da Assessoria de Tecnologia da Informação	DFA-13
02	Secretário Executivo	DFA-10
	DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL	
01	Diretor de Apoio Operacional	DFG-14
	SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO	
01	Subsecretário de Orçamento	CNE-05
02	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-09
01	Secretário Administrativo	DFA-04
	DIRETORIA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO	
01	Diretor de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento	DFG-14
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Encarregado de Expediente	DFA-02

	GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	
01	Gerente de Elaboração do Orçamento	DFG-12
	GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO	
01	Gerente de Acompanhamento do Orçamento	DFG-12
	DIRETORIA DE ANÁLISE, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO	
01	Diretor de Análise, Controle e Avaliação do Orçamento	DFG-14
01	Assessor	DFA-11
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Encarregado de Expediente	DFA-02
	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ÁREAS SOCIAIS E ADMINISTRATIVAS	
01	Gerente de Avaliação Orçamentária de Áreas Sociais e Administrativas	DFG-12
	GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ÁREAS ESPECIAIS	
01	Gerente de Avaliação Orçamentária de Áreas Especiais	DFG-12
	SUBSECRETARIA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES	
01	Subsecretário de Estatística e Informações	CNE-05
02	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-09
01	Secretário Administrativo	DFA-04
	DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	
01	Diretor de Informações Estatísticas	DFG-14
01	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-09
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Encarregado de Expediente	DFA-02
	DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS GOVERNAMENTAIS	
01	Diretor de Informações Estratégicas Governamentais	DFG-14
01	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-09
01	Secretário Administrativo	DFA-04
01	Encarregado de Expediente	DFA-02
	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
01	Subsecretário de Planejamento Estratégico	CNE-05

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
01	Assistente	DFA-05
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO	
02	Assistente	DFA-05
	NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS	
01	Chefe do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Planos	DFG-10
	NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO	
01	Chefe do Núcleo de Informação e Geoprocessamento	DFG-10
	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO	
01	Chefe do Núcleo de Acompanhamento Físico-Financeiro	DFG-10
	NÚCLEO DE GESTÃO	
01	Chefe do Núcleo de Gestão	DFG-10

	NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO	
01	Chefe do Núcleo de Consolidação	DFG-10
	NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	
01	Chefe do Núcleo de Elaboração do Orçamento	DFG-10

ANEXO III – CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS COM NOVA DENOMINAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Estado de Planejamento	Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação	CNE-03
02	Assessor da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assessor da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-11
02	Assistente da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assistente da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-09
01	Assistente da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assistente da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-05
01	Secretário Administrativo da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Secretário Administrativo da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-04

ANEXO IV – CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Planejamento e Acompanhamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Diretor de Estudos da Diretoria de Estudos da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFG-14
01	Assessor da Diretoria de Planejamento e Acompanhamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assessor do Gabinete do Secretário	DFA-12
01	Assessor da Diretoria de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assessor do Gabinete do Secretário	DFA-12
01	Assessor da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assessor da Diretoria de Estudos da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-11
01	Assistente da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assistente da Diretoria de Estudos da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-09
01	Secretário Administrativo da Diretoria de Planejamento e Acompanhamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Secretário Administrativo da Diretoria de Estudos da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-04
01	Gerente da Gerência de Programação e Estudos Prospectivos da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Gerente de Pesquisas da Gerência de Pesquisas da Diretoria de Estudos da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFG-12
01	Gerente da Gerência de Acompanhamento dos Projetos Governamentais da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Gerente de Elaboração de Estudos Estratégicos da Gerência de Elaboração de Estudos Estratégicos da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFG-12
01	Diretor de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Diretor de Diagnóstico Intra Governamental da Diretoria de Diagnóstico Intra Governamental da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFG-14
01	Assessor da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assessor da Diretoria de Diagnóstico Intra Governamental da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-11
01	Assistente da Diretora de Planejamento e Acompanhamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assistente da Diretoria de Diagnóstico Intra Governamental da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-09

01	Secretário Administrativo da Diretoria de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Secretário Administrativo da Diretoria de Diagnóstico Intra Governamental da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFA-04
01	Gerente da Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Gerente de Elaboração de Diagnóstico da Gerência de Elaboração de Diagnóstico da Diretoria de Diagnóstico Intra Governamental da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFG-12
01	Gerente da Gerência de Controle e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Gerente de Acompanhamento de Programas e Metas Governamentais da Gerência de Acompanhamento de Programas e Metas Governamentais da Diretoria de Diagnóstico Intra Governamental da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFG-12
01	Assessor da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assessor da Diretoria de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	DFA-11
01	Assistente da Diretoria de Planejamento e Acompanhamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assistente da Diretoria de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	DFA-09
01	Assistente da Diretoria de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assistente da Diretoria de Análise, Controle e Avaliação do Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	DFA-09
01	Assistente da Diretoria de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assistente da Subsecretaria de Orçamento	DFA-05
01	Assistente da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Assistente da Subsecretaria de Estatística e Informações	DFA-05
01	Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Chefe do Núcleo de Pessoal da Diretoria de Apoio Operacional	DFG-10
01	Chefe do Núcleo de Controle da Gerência de Controle e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças da Diretoria de Apoio Operacional	DFG-10
01	Chefe do Núcleo de Avaliação da Gerência de Controle e Avaliação da Subsecretaria de Planejamento da SEFP	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Diretoria de Apoio Operacional	DFG-10
01	Encarregado de Expediente da Diretoria de Planejamento e Acompanhamento	Encarregado de Expediente da Diretoria de Estudos da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFG-02
01	Encarregado de Expediente da Diretoria de Orçamento	Encarregado de Expediente da Diretoria de Diagnósticos Intra Governamental da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	DFG-02

DECRETO N.º 24.067, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000 e no Decreto n.º 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 01 de setembro de 2000 e republicado no DODF nº 200 de 18 de outubro de 2000, decreta:

Art.1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social, os Cargos em Comissão constantes do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social, os Cargos em Comissão constantes do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2003
115º de República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
DECRETO Nº 24.067 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO- UNIDADE II	
02	ENCARREGADO DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	DFA-04
01	ENCARREGADO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA	DFA-06

**ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
DECRETO Nº 24.067 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO	
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DFG-12

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 54–SGA/SEF, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica. DE: UO: 13101 – Secretaria de Gestão Administrativa; UG: 140101 – Secretaria de Gestão Administrativa; PARA: UO: 19101 – Secretaria de Estado de Fazenda; UG: 130103 – Secretaria de Estado Fazenda; PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019; NATUREZA DE DESPESA: 31.90.92; FONTE: 100; VALOR R\$ 247.230,86. OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para pagamento da folha suplementar – versão 08, de Inativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
U.O Favorecida

PORTARIA Nº 223, DE 31 DE AGOSTO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 47 da Lei n.º 3.179, de 06 de agosto de 2003, resolve:

1. Publicar, na forma constante dos anexos a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas custeadas com recursos do Tesouro local.

2. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de julho de 2003.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, OCUPADOS E VAGOS

1. Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Relação por ordem de Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

AUDITOR DA RECEITA, 221, 278; FISCAL DA RECEITA, 284, 15; TÉCNICO TRIBUTÁRIO, 88, 111; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 642, 553; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 383, 102; ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, 387, 13; PROFESSOR - NÍVEL 1, 12.870, 1.023; PROFESSOR - NÍVEL 2, 6.052, 659; PROFESSOR - NÍVEL 3, 8.819, 591; ANALISTA DE EDUCAÇÃO, 118, 262; ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO, 2.481, 1.167; ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO, 399, 297; AGENTE DE EDUCAÇÃO, 4.911, 1.447; AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, 5.942, 1.219; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 177, 248; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 874, 617; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 758, 309; ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 140, 259; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 123, 81; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 156, 233; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 108, 73; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 60, 138; ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, 14, 66; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 201, 229; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 213, 177; MÚSICO, 78, 40; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 32, 173; TÉCNICO DE

DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 310, 479; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 360, 187; SUBPROCURADOR GERAL, 34, 1; PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA, 55, 0; PROCURADOR DE 2ª CATEGORIA, 43, 67; PROCURADOR AUTÁRQUICO, 8, 6; PROCURADOR FUNDACIONAL, 13, 29; ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 23, 7; ASSISTENTE JURÍDICO DE 1ª CATEGORIA, 37, 13; ASSISTENTE JURÍDICO DE 2ª CATEGORIA, 10, 110; ANALISTA DE APOIO ATIV. JURÍDICAS, 2, 48; ASSISTENTE DE APOIO ATIV. JURÍDICAS, 154, 79; AUXILIAR DE APOIO ATIV. JURÍDICAS, 85, 4; ANALISTA DE APOIO ATIV. POLICIAIS CIVIS, 8, 117; TÉCNICO DE APOIO ATIV. POLICIAIS CIVIS, 184, 858; AUXILIAR DE APOIO ATIV. POLICIAIS, 125, 204; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 292, 692; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1.985, 2.102; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1.630, 3.113; ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE, 395, 42; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II, 11.808, 2.614; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I, 2.913, 693; ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE, 816, 183; MÉDICO, 3.383, 642; CIRURGIÃO-DENTISTA, 280, 3; ENFERMEIRO, 1.320, 90; AGENTE DE ATIV. COMPLEM. DE SEG.PUBLICA-ANATOMIA, 49, 101; ANALISTA DE APOIO ADMINIST. ÀS ATIV FAZENDÁRIAS, 18, 0; TÉCNICO DE APOIO ADMINIST. ÀS ATIV FAZENDÁRIAS, 512, 14; AUXILIAR DE APOIO ADMINIST. ÀS ATIV FAZENDÁRIAS, 280, 6; , 73.663, 25.942.

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OCUPADOS POR ÓRGÃO

2.1 Governadoria (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 31; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 56; ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 22; ASSISTENTE JURÍDICO DE 1ª CATEGORIA, 37; ASSISTENTE JURÍDICO DE 2ª CATEGORIA, 10; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 7; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 5; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 7; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 6; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 1; Total, 188.

2.2 Secretaria de Estado de Governo (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 30; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 37; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 4; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 3; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 5; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 4; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 3; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 93.

2.3 Vice-Governadoria (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 7.

2.4 Secretaria de Estado de Gestão Administrativa (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 37; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 174; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 157; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 11; ANALISTA EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 1; Total, 385.

2.5 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 25; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 83; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 100; PROCURADOR AUTÁRQUICO, 5; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 5; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 2; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 45; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 269.

2.6 Secretaria Estado de Fazenda e Planejamento (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 72; ANALISTA DE APOIO ADMINIST. ÀS ATIV FAZENDÁRIAS, 18; AUXILIAR DE APOIO ADMINIST. ÀS ATIV FAZENDÁRIAS, 280; TÉCNICO DE APOIO ADMINIST. ÀS ATIV FAZENDÁRIAS, 512; AUDITOR DA RECEITA, 221; FISCAL DA RECEITA, 284; TÉCNICO TRIBUTÁRIO, 87; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 117; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 143; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 97; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 51; Total, 1.883.

2.7 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 15; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 27; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 306; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 259; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 5; Total, 625.

2.8 Secretaria de Estado de Solidariedade (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; Total, 5.

2.9 Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 22; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 43; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 1; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 3; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 82.

2.10 Secretaria de Estado de Educação (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; AGENTE DE EDUCAÇÃO, 4.911; ANALISTA DE EDUCAÇÃO, 118; ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO, 399; AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, 5.942; ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO, 2.481; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, 387; PROFESSOR - NÍVEL 1, 12.870; PROFESSOR - NÍVEL 2, 6.052; PROFESSOR - NÍVEL 3, 8.819; Total, 42.007.

2.11 Secretaria de Estado de Ação Social (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 1; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 742; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 843; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 174; ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 140; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; Total, 1.904.

2.12 Secretaria de Estado de Saúde (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 92; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 443; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 500; ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE, 395; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I, 2.913; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II, 11.808; ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE, 816; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 2; CIRURGIÃO-DENTISTA, 280; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ENFERMEIRO, 1.320; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 202; MÉDICO, 3.382; Total, 22.154.

2.13 Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 31; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 2; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 14; Total, 69.

2.14 Sec. Estado de Transportes(Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 21; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 40; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 22; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; Total, 85.

2.15 Secretaria de Estado de Comunicação Social(Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 19; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 7; Total, 45.

2.16 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; Total, 25.

2.17 Secretaria de Estado de Cultura (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, 13; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 208; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 187; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; MÚSICO, 78; Total, 496.

2.18 Secretaria de Estado de Trabalho (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 17; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 25; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 54; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 8; Total, 112.

2.19 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 22; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 47; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 37; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 21; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 5; Total, 132.

2.20 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 116; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; ANALISTA DE APOIO ATIV. POLÍCIAS CIVIS, 1; AUXILIAR DE APOIO ATIV. POLÍCIAIS, 59; TÉCNICO DE APOIO AS ATIV. POLÍCIAIS CIVIS, 79; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 1; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 268.

2.21 Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 18; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 18; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 3; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 5; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 48.

2.22 Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 6; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 7; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 17.

2.23 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; Total, 2.

2.24 Procuradoria Geral do DF (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; ANALISTA DE APOIO ATIV. JURÍDICAS, 2; ASSISTENTE DE APOIO ATIV. JURÍDICAS, 154; AUXILIAR DE APOIO ATIV. JURÍDICAS, 85; PROCURADOR AUTÁRQUICO, 2; PROCURADOR FUNDACIONAL, 13; PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA, 55; PROCURADOR DE 2ª CATEGORIA, 43; SUBPROCURADOR GERAL, 34; Total, 389.

2.25 Administração Regional de Brasília (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 27; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 25; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 57; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 23; Total, 138.

2.26 Administração Regional do Gama (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 35; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 37; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 31; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 107.

2.27 Administração Regional de Taguatinga (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 52; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 54; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 72; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 6; Total, 189.

2.28 Administração Regional de Brazlândia (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 15; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 22; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 17; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; Total, 63.

2.29 Administração Regional de Sobradinho (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 16; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 27; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 31; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; Total, 76.

2.30 Administração Regional de Planaltina (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 20; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 25; PROCURADOR AUTÁRQUICO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 16; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 2; Total, 66.

2.31 Administração Regional do Paranoá (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 9; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 2; Total, 24.

2.32 Administração Regional do Núcleo Bandeirante (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 26; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 15; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 7; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 64.

2.33 Administração Regional de Ceilândia (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 45; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 46; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 56; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 4; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 155.

2.34 Administração Regional do Guará (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 26; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 27; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 7; Total, 77.

2.35 Administração Regional do Cruzeiro (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 22; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 9; Total, 56.

2.36 Administração Regional de Samambaia (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 28; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 30; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 5; Total, 86.

2.37 Administração Regional de Santa Maria (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 18; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 12; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 2; Total, 40.

2.38 Administração Regional de São Sebastião (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 3; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 2; Total, 20.

2.39 Administração Regional do Recanto das Emas (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 17; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 10; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 3; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; Total, 46.

2.40 Administração Regional do Lago Sul (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 25; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 9; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 2; Total, 45.

2.41 Administração Regional do Riacho Fundo (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 22; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 4; Total, 49.

2.42 Administração Regional do Lago Norte (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 21; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 8; Total, 39.

2.43 Administração Regional da Candangolândia (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 11; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 4; Total, 40.

2.44 Agência de Desenvolvimento do Turismo do DF – ADETUR (Relação por Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 29; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 28; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 2; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 3; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 2; Total, 67.

3. Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

3.1 Cargos Civis

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3, 13; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1, 12; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4, 3; Sub-Total Civil, 8, 28.

3.2 Cargos Militares

CORONEL, 24, 0; TENENTE-CORONEL, 46, 0; MAJOR, 86, 0; CAPITA, 134, 0; PRIMEIRO TENENTE, 124, 8; SEGUNDO TENENTE, 156, 0; ASPIRANTE A OFICIAL, 20, 0; CADETE/ALUNO OFICIAL DEMAIS ANOS, 6, 0; CADETE/ALUNO OFICIAL 3 ANO, 9, 0; SUBTENENTE, 148, 0; PRIMEIRO SARGENTO, 320, 0; SEGUNDO SARGENTO, 490,

0; TERCEIRO SARGENTO, 645, 64; CABO, 1.031, 152; SOLDADO, 3.297, 0; Sub-Total Militar, 6.536, 224. Total, 6.544, 252.

4. Polícia Civil do DF – PCDF (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

4.1 Servidores Administrativos

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12, 0; ANALISTA DE APOIO ATIV. POLICIAIS CIVIS, 7, 0; AUXILIAR DE APOIO ATIV. POLICIAIS CIVIS, 66, 0; TÉCNICO DE APOIO AS ATIV. POLICIAIS CIVIS, 105, 0; AGENTE DE ATIV. COMPLEM. DE SEG. PÚBLICA - ANATOMIA, 49, 0; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2, 0; Sub-Total Administrativo, 241.

4.2 Servidores Policiais

DELEGADO DE POLÍCIA, 314, 86; AGENTE DE POLÍCIA, 2.992, 657; AGENTE PENITENCIÁRIO, 735, 65; ESCRIVÃO DE POLÍCIA, 473, 32; PAPILOSCOPISTA POLICIAL, 293, 12; PERITO CRIMINAL, 194, 7; PERITO MÉDICO LEGISTA, 72, 8; Sub-Total Policial, 5.073, 867. Total, 5.314.

5. Polícia Militar do DF – PMDF (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

5.1 Cargos Civis

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6, 16; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 24, 11; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 39, 35; Sub-Total Civil, 69, 62.

5.2 Cargos Militares

CORONEL, 28, 0; TENENTE-CORONEL, 49, 0; MAJOR, 121, 0; CAPITÃO, 236, 0; PRIMEIRO TENENTE, 265, 0; SEGUNDO TENENTE, 257, 28; ASPIRANTE A OFICIAL, 99, 0; CADETE/ALUNO OFICIAL DEMAIS ANOS, 17, 0; CADETE/ALUNO OFICIAL 3 ANO, 11, 0; SUBTENENTE, 127, 0; PRIMEIRO SARGENTO, 260, 0; SEGUNDO SARGENTO, 664, 0; TERCEIRO SARGENTO, 1.548, 0; CABO, 2.331, 418; SOLDADO, 10.329, 1.413; Sub-Total Militar, 16.342. Total, 16.411.

6. Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

ANALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 11, 37; ESPECIALISTA DE TRANSPORTES URBANOS, 1, 39; TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS, 4, 226; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 93, 0; Total, 109.

7. Arquivo Público do DF (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 0, 5; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10, 13; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7, 8; Total, 17, 26.

8. Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 41, 15; AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 322, 108; TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 506, 212; Total, 869.

9. Departamento de Trânsito do DF – DETRAN (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

AGENTE DE TRÂNSITO, 214, 486; ANALISTA DE TRÂNSITO, 14, 86; ASSISTENTE DE TRÂNSITO, 323, 359; AUXILIAR DE TRÂNSITO, 90, 110; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 4, 0; Total, 645.

10. Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF – BELACAP (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BELACAP, 8, 47; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BELACAP, 2.414, 171; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BELACAP, 746, 50; TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1, 0; Total, 3.169, 268.

11. Fundação Hemocentro de Brasília – FHB (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 16, 67; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 45, 178; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 39, 113; MÉDICO, 1, 0; Total, 101, 358.

12. Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5, 83; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 0, 32; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 0, 55; Total, 5, 170.

13. Fundação Pólo Ecológico de Brasília – Zoológico (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1, 24; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 32, 93; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14, 38; Total, 47, 155.

14. Jardim Botânico de Brasília – JBB (Relação por Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6, 119; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14, 34; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 0, 25; Total, 20, 178.

15. EMPREGADOS PERMANENTES (Relação por Órgão e Quantitativo de Emprego), Secretaria de Gestão Administrativa - Tabela de Empregos Permanentes do DF, 1.159; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, 543; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, 2.973; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, 265; Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, 421.

ANEXO II

SERVIDORES CEDIDOS E REQUISITADOS

1. SERVIDORES CEDIDOS (Relação por ordem de Órgão, Total Servidores Cedidos, Quantitativo com ônus para o Cedente, Quantitativo com ônus para o Requiritante)

Governadoria, 9, 9, 0; Sec. Estado de Governo, 1, 1, 0; Vice-Governadoria, 3, 3, 0; Sec. Estado de Gestão Administrativa, 8, 7, 1; Administração Regional de Taguatinga, 1, 1, 0; Sec. Estado de Fazenda e Planejamento, 164, 160, 4; Sec. Estado de Educação, 540, 468, 72; Sec. Estado de Ação Social, 4, 0, 4; Sec. Estado de Saúde, 409, 381, 28; Sec. Estado de Infra-Estrutura e Obras, 9, 6, 3; Sec. Estado de Cultura, 2, 1, 1; Sec. Estado de Trabalho, 9, 9, 0; Sec. Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 9, 9, 0; Sec. Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 3, 2, 1; Procuradoria Geral do DF, 16, 16, 0; Administração Regional do Gama, 1, 1, 0; Administração Regional de Taguatinga, 1, 1, 0; Administração Regional de Brazlândia, 2, 1, 1; Administração Regional de Sobradinho, 1, 0, 1; Administração Regional do Paranoá, 2, 2, 0; Administração Regional do Núcleo Bandeirante, 5, 4, 1; Administração Regional do Guará, 8, 8, 0; Administração Regional de São Sebastião, 1, 0, 1; Administração Regional do Riacho Fundo, 2, 2, 0; Administração Regional do Lago Norte, 3, 1, 2; Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, 1, 1, 0; Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, 3, 3, 0; Polícia Civil do DF - PCDF, 181, 181, 0; Polícia Militar do DF - PMDF, 12, 12, 0; Arquivo Público do DF, 1, 1, 0; Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER, 3, 3, 0; Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, 16, 15, 1; Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, 15, 15, 0; Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Zoológico, 4, 4, 0; Jardim Botânico de Brasília - JBB, 1, 1, 0; Sec. Estado de Gestão Administrativa - Tabela de Emprego Permanente, 376, 375, 1; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, 482, 0, 482; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, 202, 199, 3; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, 3, 3, 0; Total, 1670, 1544, 126.

2. SERVIDORES REQUISITADOS (Relação por ordem de Órgão, Total de servidores Requiritados, Quantitativo com ônus para o Cedente, Quantitativo com ônus para o Requiritante)

Governadoria, 782, 0, 782; Vice-Governadoria, 31, 0, 31; Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 5, 0, 5; Sec. Estado de Governo, 35, 0, 35; Sec. Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 1, 0, 1; Sec. Estado de Gestão Administrativa, 108, 0, 108; Sec. Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 37, 0, 37; Sec. Estado de Fazenda e Planejamento, 1, 0, 1; Sec. Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 8, 0, 8; Sec. de Estado de Solidariedade, 8, 0, 8; Sec. Estado de Educação, 145, 120, 25; Sec. de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, 6, 0, 6; Sec. Estado de Ação Social, 8, 0, 8; Sec. Estado de Saúde, 1014, 360, 654; Sec. Estado de Infra-Estrutura e Obras, 33, 1, 32; Secretaria de Estado de Transporte, 25, 0, 25; Sec. Estado de Comunicação Social, 12, 0, 12; Sec. Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, 19, 0, 19; Sec. Estado de Cultura, 8, 0, 8; Sec. Estado de Trabalho e Direitos Humanos, 25, 1, 24; Sec. Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 16, 0, 16; Sec. Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 74, 0, 74; Sec. Estado de Coordenação das Administrações Regionais, 6, 0, 6; Sec. Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, 3, 0, 3; Sec. Estado de Desenvolvimento Tecnológico, 1, 0, 1; Procuradoria Geral do DF, 3, 1, 2; Administração Regional de Brasília, 5, 0, 5; Administração Regional do Gama, 3, 0, 3; Administração Regional de Taguatinga, 8, 0, 8; Administração Regional de Brazlândia, 9, 0, 9; Administração Regional de Sobradinho, 11, 0, 11; Administração Regional de Planaltina, 14, 0, 14; Administração Regional do Paranoá, 2, 0, 2; Administração Regional do Núcleo Bandeirante, 5, 0, 5; Administração Regional de Ceilândia, 10, 0, 10; Administração Regional do Guará, 8, 0, 8; Administração Regional do Cruzeiro, 9, 0, 9; Administração Regional de Samambaia, 5, 0, 5; Administração Regional de Santa Maria, 9, 0, 9; Administração Regional do Recanto das Emas, 1, 0, 1; Administração Regional do Riacho Fundo, 5, 0, 5; Administração Regional do Lago Norte, 3, 0, 3; Administração Regional da Candangolândia, 1, 0, 1; Agência de Desenvolvimento do Turismo do DF - ADETUR, 8, 0, 8; Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, 8, 0, 8; Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, 118, 0, 118; Polícia Civil do DF - PCDF, 1, 0, 1; Arquivo Público do DF, 6, 0, 6; Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER, 4, 0, 4; Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, 3, 0, 3; Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, 1, 0, 1; Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, 14, 0, 14; Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Zoológico, 12, 0, 12; Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, 6, 0, 6; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, 89, 0, 89; Jardim Botânico de Brasília - JBB, 11, 0, 11; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, 10, 0, 10; Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, 374, 0, 374; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, 8, 0, 8; Total, 3195, 483, 2712.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADAS

(Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Ocupantes de Cargo/Função Comissionados com Vínculo, Quantitativo de Ocupantes de Cargo/Função Comissionados Sem Vínculo e Total)

Governadoria, 1.196, 166, 1.362; Sec. Estado de Governo, 136, 214, 350; Vice-Governadoria, 46, 40, 86; Sec. Estado de Gestão Administrativa, 215, 147, 362; Sec. Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 138, 243, 381; Sec. Estado de Fazenda e Planejamento, 502, 64, 566; Sec. Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 96, 117, 213; Sec. de Estado de Solidariedade, 15, 87, 102; Sec. Estado de Esporte e Lazer, 24, 59, 83; Sec. Estado de Educação, 2.952, 221, 3.173; Sec. de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, 5, 64, 69; Sec. Estado de Ação Social, 199, 284, 483; Sec. Estado de Saúde, 1.170, 272, 1.442; Sec. Estado de Infra-Estrutura e Obras, 53, 74, 127; Sec. Estado de Transportes, 29, 122, 151; Sec. Estado de Comunicação Social, 44, 33, 77; Sec. Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, 28, 139, 167; Sec. Estado de Cultura, 97, 124, 221; Sec. Estado de Trabalho e Direitos Humanos, 59, 153, 212; Sec. Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 72, 205, 277; Sec. Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 201, 68, 269; Sec. Estado de Coordenação das Administrações Regionais, 62, 78,

140; Sec. Estado de Atividades Urbanas, 7, 15, 22; Sec. Estado de Desenvolvimento Tecnológico, 6, 57, 63; Procuradoria Geral do DF, 92, 72, 164; Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 7, 16, 23; Administração Regional de Brasília, 38, 233, 271; Administração Regional do Gama, 15, 236, 251; Administração Regional de Taguatinga, 21, 349, 370; Administração Regional de Brazlândia, 19, 136, 155; Administração Regional de Sobradinho, 33, 148, 181; Administração Regional de Planaltina, 26, 187, 213; Administração Regional do Paranoá, 8, 88, 96; Administração Regional do Núcleo Bandeirante, 18, 155, 173; Administração Regional de Ceilândia, 33, 285, 318; Administração Regional do Guará, 22, 174, 196; Administração Regional do Cruzeiro, 18, 144, 162; Administração Regional de Samambaia, 19, 181, 200; Administração Regional de Santa Maria, 19, 90, 109; Administração Regional de São Sebastião, 13, 64, 77; Administração Regional do Recanto das Emas, 19, 64, 83; Administração Regional do Lago Sul, 5, 42, 47; Administração Regional do Riacho Fundo, 23, 104, 127; Administração Regional do Lago Norte, 7, 70, 77; Administração Regional da Candangolândia, 13, 48, 61; Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, 541, 7, 548; Polícia Civil do DF - PCDF, 677, 0, 677; Polícia Militar do DF - PMDF, 358, 0, 358; Sec. Estado de Gestão Administrativa - CODEPLAN, 14, 0, 14; Agência de Desenvolvimento do Turismo do DF - ADETUR, 9, 35, 44; Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, 13, 38, 51; Arquivo Público do DF, 15, 34, 49; Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER, 104, 16, 120; Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, 109, 31, 140; Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, 160, 99, 259; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, 143, 0, 143; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, 384, 0, 384; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, 61, 0, 61; Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, 53, 0, 53; Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, 14, 0, 14; Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, 41, 18, 59; Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, 15, 57, 72; Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Zoológico, 37, 73, 110; Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, 8, 16, 24; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, 42, 16, 58; Jardim Botânico de Brasília - JBB, 19, 30, 49; Total, 11.289, 6.402, 17.691.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DO PESSOAL APOSENTADO, REFORMADO E DE PENSIONISTAS
1. SERVIDORES APOSENTADOS (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Aposentados e Total)

Governadoria, 262; Sec. Estado de Gestão Administrativa, 1.506; Sec. Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 125; Sec. Estado de Fazenda e Planejamento, 1.171; Sec. Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 477; Sec. Estado de Esporte e Lazer, 30; Sec. Estado de Educação, 12.844; Sec. de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, 1; Sec. Estado de Ação Social, 545; Sec. Estado de Saúde, 5.712; Sec. Estado de Infra-Estrutura e Obras, 445; Sec. Estado de Transportes, 434; Sec. Estado de Comunicação Social, 18; Sec. Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, 16; Sec. Estado de Cultura, 90; Sec. Estado de Trabalho e Direitos Humanos, 20; Sec. Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 8; Sec. Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 128; Sec. Estado de Coordenação das Administrações Regionais, 1.072; Procuradoria Geral do DF, 283; Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, 1.437; Polícia Civil do DF - PCDF, 1.485; Polícia Militar do DF - PMDF, 2.952; Agência de Desenvolvimento do Turismo do DF - ADETUR, 40; Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER, 269; Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, 87; Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, 575; Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, 3; Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Zoológico, 25; Jardim Botânico de Brasília - JBB, 4; Total, 32.064.

2. BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Pensionistas e Total)

Governadoria, 120; Sec. Estado de Gestão Administrativa, 1.655; Sec. Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 8; Sec. Estado de Fazenda e Planejamento, 319; Sec. Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 212; Sec. Estado de Esporte e Lazer, 13; Sec. Estado de Educação, 1.292; Sec. de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, 0; Sec. Estado de Ação Social, 161; Sec. Estado de Saúde, 1.060; Sec. Estado de Infra-Estrutura e Obras, 230; Sec. Estado de Transportes, 207; Sec. Estado de Comunicação Social, 5; Sec. Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, 7; Sec. Estado de Cultura, 56; Sec. Estado de Trabalho e Direitos Humanos, 3; Sec. Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 3; Sec. Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 111; Sec. Estado de Coordenação das Administrações Regionais, 777; Procuradoria Geral do DF, 77; Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, 782; Polícia Civil do DF - PCDF, 806; Polícia Militar do DF - PMDF, 2.217; Agência de Desenvolvimento do Turismo do DF - ADETUR, 7; Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER, 90; Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, 32; Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, 357; Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, 0; Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Zoológico, 4; Jardim Botânico de Brasília - JBB, 0; Total, 10.611.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES AFASTADOS

(Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Servidores Afastados)

Governadoria, 6; Sec. Estado de Governo, 11; Vice-Governadoria, 21; Sec. Estado de Gestão Administrativa, 164; Sec. Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 28; Sec. Estado de Fazenda e Planejamento, 115; Sec. Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 21; Sec. de Estado de Solidariedade, 1; Sec. Estado de Esporte e Lazer, 8; Sec. Estado de Educação, 3.025; Sec. Estado de Ação Social, 115; Sec. Estado de Saúde, 1.743; Sec. Estado de Infra-Estrutura e Obras, 8; Sec. Estado de Transportes, 11; Sec. Estado de Comunicação Social, 1; Sec. Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, 1; Sec. Estado de Cultura, 24; Sec. Estado de Trabalho e Direitos Humanos, 11; Sec. Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 11; Sec.

Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 8; Sec. Estado de Coordenação das Administrações Regionais, 13; Procuradoria Geral do DF, 25; Administração Regional de Brasília, 12; Administração Regional do Gama, 13; Administração Regional de Taguatinga, 12; Administração Regional de Brazlândia, 9; Administração Regional de Sobradinho, 7; Administração Regional de Planaltina, 14; Administração Regional do Paranoá, 3; Administração Regional do Núcleo Bandeirante, 8; Administração Regional de Ceilândia, 10; Administração Regional do Guará, 5; Administração Regional do Cruzeiro, 12; Administração Regional de Samambaia, 14; Administração Regional de Santa Maria, 2; Administração Regional de São Sebastião, 1; Administração Regional do Recanto das Emas, 2; Administração Regional do Lago Sul, 13; Administração Regional do Riacho Fundo, 12; Administração Regional do Lago Norte, 4; Administração Regional da Candangolândia, 4; Agência de Desenvolvimento do Turismo do DF - ADETUR, 8; Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, 2; Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, 6; Polícia Civil do DF - PCDF, 262; Polícia Militar do DF - PMDF, 33; Arquivo Público do DF, 1; Departamento de Estradas e Rodagem do DF - DER, 52; Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, 15; Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, 245; Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, 43; Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, 3; Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Zoológico, 6; Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, 1; Jardim Botânico de Brasília - JBB, 3; Sec. Estado de Gestão Administrativa - Tabela de Emprego Permanente, 214; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, 43; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, 147; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, 5; Total, 7.109.

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE
(Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Contratos Temporários) Sec. Estado de Educação, 3.063; Sec. Estado de Saúde, 14; TOTAL, 3.077.

PORTARIA Nº 224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, e na Portaria nº 262, de 14 de maio de 2001, resolve:

Art.1º Instituir, no contexto do Programa de Desenvolvimento de Competências – PROCOMPETÊNCIA, o curso “Pregão e outras Modalidades de Licitação, Contratos e Convênios na Administração Pública”, destinado a servidores da área de compras e de comissões permanentes de licitações.

Art.2º O curso será ministrado de forma modular, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula.

Art.3º Para fins do disposto no item anterior, o conteúdo programático é o constante do Anexo desta Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO

MÓDULO I – Palestra: formas de contratações públicas; especificação de material; pesquisa de mercado; registro de preços.

MÓDULO II – Contratações pela Lei nº 8.666/93: licitação; contratação direta sem licitação; modalidades de licitação; competência para praticar atos; comissão de licitação; requisitos para abertura de uma licitação; divulgação; habilitação; julgamento; homologação. Palestra: negociação e tomada de decisão.

MÓDULO III – Projeto básico: conceito e previsão na Lei nº 8.666/93; requisitos principais; ato administrativo complexo-envolvimento de vários setores da administração; projeto básico para prestação de serviços contínuos (limpeza e conservação, manutenção, vigilância, etc.); projeto básico para obras e serviços de engenharia; projeto básico para bens e serviços de informática; roteiro para elaboração de projeto básico; especificação de materiais; estudo de casos práticos.

MÓDULO IV – Recomendações relevantes para elaboração de edital; princípios legais aplicáveis; estudo de casos práticos.

MÓDULO V – Pregão presencial: histórico; conceito; base legal; abrangência do pregão: finalidade; princípios; classificação dos bens e serviços; características; atribuições da autoridade competente; perfil e atribuições do pregoeiro; fase externa; divulgação; habilitação; regras gerais; dos atos essenciais documentados nos autos; roteiro para execução; termo de referência; benefícios do pregão; pregoeiro/presidente CPL; gestão e fiscalização do contrato.

MÓDULO VI – Pregão eletrônico: semelhanças entre pregão eletrônico e presencial; diferenças operacionais do pregão eletrônico.

MÓDULO VII – Contratos e convênios: formação dos contratos e convênios; gestão de contratos e convênios; fiscalização dos contratos administrativos.

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 16 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.003.882/2001 - INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO O DA SQN 408 - ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e o disposto no item I da Portaria nº 271 de 23/05/2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a favor do CONDOMÍNIO DO BLOCO “O” DA SQN 408, referente a despesas com taxa extra e condomínio, do apartamento 309, de propriedade o GDF, correspondente aos meses de setembro e dezembro de 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orça-

mentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 040.001.299/2002; INTERESSADO: MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA; ASSUNTO: Renovação de assinatura; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa Meio & Mídia Comunicação Ltda., no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), objetivando atender despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal de Brasília, para a Subsecretaria da Receita/SEF.

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30-GECON/DIRAR/SUREC/SEF,

EM 16 DE SETEMBRO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Pagamento a maior do IPTU/TLP, exercício 1997, dos imóveis inscritos sob o nº 46388664 e nº 46388680, no valor total de R\$ 1.150,98 (um mil, cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas e os “em aberto”, em nome de Ailton Ferreira de Almeida, CPF nº 119.082.111-72 (Processo nº 040.001.060/1997); 2) Pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPTU/TLP, exercício 2000, do imóvel inscrito sob o nº 45177465, no valor total de R\$ 731,31 (setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), com os débitos parcelados em nome de Monder Jarjour, CPF nº 068.790.981-34 (Processo nº 040.004.489/2000); 3) Pagamento em duplicidade da 4ª parcela da TLP, exercício 1998, do imóvel inscrito sob o nº 4756590X, no valor total de R\$ 72,17 (setenta e dois reais e dezessete centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Iverton Batista de Carvalho, CPF nº 144.767.491-00, assim como a restituição do saldo credor remanescente ao interessado (Processo nº 047.001.110/1999).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de setembro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 048.005.804/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 90,62; 2) 048.005.805/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 86,00; 3) 048.005.807/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 49,19; 4) 048.005.808/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 19,69; 5) 048.005.809/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 33,39; 6) 048.005.810/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 38,16; 7) 048.005.812/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 20,85; 8) 048.005.814/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 40,12; 9) 048.005.816/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 64,64; 10) 048.005.817/2003, Miguel Angel Rogelio Lopez Arzamendia, 722.219.091-00, ICMS, R\$ 114,60; 11) 048.005.818/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 31,64; 12) 048.005.819/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 86,31; 13) 048.005.821/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 45,66; 14) 048.005.822/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 56,39; 15) 048.005.823/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 78,74; 16) 048.005.826/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 45,76; 17) 048.005.827/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 47,63; 18) 048.005.830/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 40,84; 19) 048.005.834/2003, Embaixada da Nova Zelândia, 04.299.893/0001-79, ICMS, R\$ 84,98; 20) 048.005.835/2003, Embaixada da Nova Zelândia, 04.299.893/0001-79, ICMS, R\$ 106,23; 21) 048.005.836/2003, Embaixada da Nova Zelândia, 04.299.893/0001-79, ICMS, R\$ 83,14; 22) 048.005.837/2003, Embaixada da Nova Zelândia, 04.299.893/0001-79, ICMS, R\$ 62,39; 23) 048.005.845/2003, Dai Kojima, 733.533.531-00, ICMS, R\$ 36,77; 24) 048.005.846/2003, Kiyotaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 114,24; 25) 048.005.847/2003, Takeshi

Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 25,42; 26) 048.005.848/2003, Satoshi Fukase, 728.963.291-53, ICMS, R\$ 48,99; 27) 048.005.862/2003, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 113,56; 28) 048.005.868/2003, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 51,43; 29) 048.005.869/2003, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 52,95; 30) 048.005.871/2003, Sadao Shinoda, 733.369.201-91, ICMS, R\$ 26,28; 31) 048.005.875/2003, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 467,57; 32) 048.005.878/2003, Hen Shmuel Harel, 732.788.151-49, ICMS, R\$ 456,91; 33) 048.005.884/2003, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 130,80; 34) 048.005.885/2003, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 183,78; 35) 048.005.886/2003, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 54,06; 36) 048.005.887/2003, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 236,60; 37) 048.005.888/2003, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 134,62; 38) 048.005.889/2003, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 180,77; 39) 048.005.890/2003, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 242,50; 40) 048.005.897/2003, Embaixada da República de El Salvador, 04.275.296/0001-04, ICMS, R\$ 170,34; 41) 048.005.898/2003, Embaixada da República de El Salvador, 04.275.296/0001-04, ICMS, R\$ 134,33; 42) 048.005.899/2003, Embaixada da República de El Salvador, 04.275.296/0001-04, ICMS, R\$ 120,03; 43) 048.005.902/2003, Hans Walter Stoffel, 718.817.601-97, ICMS, R\$ 417,50; 44) 048.005.904/2003, Thomas Menzl, 732.856.091-68, ICMS, R\$ 281,48; 45) 124.004.436/2003, Hajime Kimura, 730.160.391-68, ICMS, R\$ 54,22; 46) 124.004.447/2003, Ljubomir Milic, 728.757.981-20, ICMS, R\$ 139,72.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 25-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

O CHEFE do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 2245/02 – Interessado: Rubenilson Sousa Severino; Processo: 123.001.552/02; Termos de Vistoria 551676, 542440, 542443; Mercadorias: 18 unid. Refrigerante Goianinho 2 litros, 09 unid. Refrigerante Turma da Mônica sabor laranja 2 litros, 36 unid. Suco Tampico 1 litro, 30 unid. Refrigerante Pitchula 250 ml, 12 unid. Refriegrante American Cola 2,5 litros, 24 unid. Refrigerante Imperial 600ml, 48 unid. Refrigerante Goianinho 600ml, 24 unid. Água mineral Iza 1.500 ml, 24 unid. Tampico lata 350 ml, 12 unid. Suco La fruit diversos sabores 1 litro, 72 unid. Água mineral Iza 500ml, 36 unid. Refrigerante Turma da Mônica lata 350ml; valor total R\$ 314,76. AIA 2451/02 – Interessado: Ariston Borges de Medeiros; Processo: 123.001.684/02; Termos de Vistoria 551796 e 542442; Mercadorias: 72 unid. Cerveja Bavária 600 ml, 144 unid. Refrigerante Coca-cola pet 2 litros, 09 unid. Refrigerante Fanta laranja pet 2 litros, 72 unid. Refrigerante Coca-cola lata 350ml, 12 unid. Refrigerante Sprint 350ml lata, 12 unid. Refrigerante Kuat 350ml, 36 unid. Refrigerante Fanta (uva, laranja e maçã) 350ml lata, 240 gr. Refrigerante Coca-cola ks 290ml, 24 gr. Refrigerante Fanta laranja ks 290ml; Valor total R\$ 699,24. AIA 1102/02 – Interessado: Josiel de Araújo Cabral; Processo: 123.000.788/02; Termos de Vistoria 551797 e 542450; Mercadorias: 12 unid. Refrigerante Sprite 350 ml, 311 garrafas Refrigerante Coca-cola 290ml; Valor total: R\$ 270,36. AIA 1309/02 – Interessado: Brasnack Alimentos Ltda; Processo: 123.000.863/02; Termos de Vistoria 551795 e 542441; Mercadorias: 40 pct salgadinho Pop sabor picanha 20g, 40 pct salgadinho Pop sabor queijo 20g, 40 pct salgadinho Pop sabor bacon 20g, 30 pct salgadinho Pop sabor cebola 20g, 30 pct salgadinho Pop sabor pizza 20g; Valor total: R\$ 192,00. AIA 4052/02 – Interessado: Fabio Correia Alves de Souza; Processo: 123.002.759/02; Termo de Vistoria 542449; Mercadorias: 120 pct café companheiro 250g, 102 pct café luziânia 250g, 184 pct café luziânia 500g; Valor total: R\$ 964,30. AIA 1712/02 – Interessado: Depósito de Bebidas Salheb; Processo: 123.001.249/02; Termos de Vistoria 551798 e 542439; Mercadorias: 24 unid. Refrigerante Fanta laranja 290 ml, 02 cx refrigerante Coca-cola 290ml, 24 latas refrigerante Coca-cola 355ml; Valor total: R\$ 96,00. AIA 332/02 – Interessado: Evandro Wylliams Brandão Camilo; Processo: 123.000.169/02; Termo de Vistoria 542448; Mercadorias: 17 cx cerveja schincariol 600ml, 270 unid. Refrigerante kueshy 2 litros diversos sabores; Valor total: R\$ 815,04. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para consumo.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 26-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 2967/03, interessado: Alex de Oliveira Nunes, processo 123.002.244/03, mercadorias: 12 pacotes pão de forma 500g, 1300 unid. Pão

tipo hot dog, 1920 unid. Pão p/ hambúrguer. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas à Associação Assistencial de Santa Maria.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85 e Decreto n.º 22.657/02.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, declara:

1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, o veículo placa JGI9615, processo 045.001346/03, requerido por Raul Alves da Silva, CPF n.º 097.752.501-53, permissão n.º 1111, de propriedade de condutor autônomo de passageiros – táxi.

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 91-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.001282/2003, requerido por Carlos Alberto da Silva Magalhães, CPF n.º 259.313.261-20, declara:

1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo de placa JGB2111, pertencente a deficiente físico;

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2003 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 92-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, declara:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, dos bens relativos aos processos a seguir relacionados (na ordem de processo, interessado, CPF, De Cujus): 045001287/03, Nivanda Gama de Jesus Abreu, 121.649.251-49, Joaquim Pereira Abreu; 045001288/03, Aldenora Macedo da Silva, 417.825.261-53, Arnaldo Batista da Silva; 045001298/03, Irenice Miranda de Sousa, 400.882.271-20, Joaquim de Souza; 045.001326/03, Geraldo Conceição Batista da Cunha, 076.863.311-72, Antônio Rodrigues da Cunha; 045.001330/03, José Porto, 060.319.947-04, Célia Galvão da Silva. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 11 de setembro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – dos processos a seguir relacionados (na ordem de processo, interessado, CPF, De cujus, motivo do indeferimento): 045.001364/03, Leonora de Souza Matos Saminêz, 247.671.311-20, Shirley Queiroz Matos, não residia no local; 045.001378/03, Elza Minó Machado, 399.315.951-91, Pedro Celestino Machado, valor total do bens ultrapassa o limite legal.

O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, resolve tornar sem efeito o despacho de 05 de julho de 2001, publicado no DODF nº 130 em 09 de julho de 2001, restaurando, desta forma, o ato que autoriza a compensação ao Sr. Valquírio Cavalcante, CPF 248490301-49 – processo nº 045.000.507/99 - publicado no DODF de 16/02/2001.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de setembro 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07400427/001-44, da empresa REFORMADORA SANTA MARIA LTDA ME, publicado no DODF nº 177, de 12/09/2003, páginas 54 e 55, considerando que o contribuinte já tinha cumprido as exigências para a reativação da empresa.

REGINALDO LIMA DE JESUS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, VINCULAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO. Art. 1.º A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, instituída pela alínea “c” do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Parágrafo único. A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º inciso II e parágrafos, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, na forma do Decreto nº 23.764 de 06 de maio de 2003. Art. 2.º A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília. Parágrafo único. A Companhia poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional quando a execução de serviços contratados o exigir. Art. 3.º A Companhia tem por objeto: I – apoiar o Governo do Distrito Federal, outros governos e entidades públicas e privadas na promoção do desenvolvimento, produzindo e disseminando informações para o planejamento; II – planejar, propor, executar e acompanhar a política de informática do Governo do Distrito Federal; III – planejar, normatizar, coordenar e executar as ações relativas ao tratamento de informações e comunicação de dados, no que tange à integração dos sistemas de informações do Governo do Distrito Federal; IV – desenvolver, sistematizar, disponibilizar e disseminar estudos, pesquisas e projetos sobre o Distrito Federal e sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE); V – desenvolver e fornecer produtos, serviços e soluções em Tecnologia da Informação; e VI – promover a igualdade de oportunidades no acesso a informações e conhecimentos para os cidadãos, no segmento de tecnologia da informação, através de ensino e pesquisa, buscando gerar o avanço na capacitação para o trabalho e aumento da qualidade de vida da sociedade. **TÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.** Art. 4.º O capital social da Companhia é de R\$ 12.233.727,60 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), dividido em 1.223.372.760 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, e setecentos e sessenta reais) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada ação. Parágrafo único. O Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais. Art. 5.º As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Parágrafo único. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembléias Gerais. Art. 6.º A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo único. É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Art. 7.º A capitalização da reserva proveniente de reavaliação dos ativos e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária. **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR. CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 8.º A Assembléia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei nº 6.404/76 e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Art. 9.º Na Assembléia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia. Art. 10. As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário. Art. 11. À Assembléia Geral compete, privativamente: I – reformar o Estatuto Social da Companhia; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus

respectivos suplentes; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho Fiscal; IV – suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme art. 120 da Lei nº 6.404/76; V – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos dos arts. 40 e 41 deste Estatuto; VI – deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei; VII – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VIII – aprovar a reavaliação do capital social; IX – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, após parecer conclusivo do Conselho de Administração; e X – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas, eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovar a reavaliação do capital social e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na forma da lei e deste Estatuto. Art. 13. A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei 6.404/76, mediante convocação: I – do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros; II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da Empresa; III – do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art. 163 da Lei nº 6.404/76; e IV – de acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 9 (nove) membros efetivos, e até 9 (nove) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1.º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. § 2.º Dentre os eleitos um será o Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. § 3.º O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 4.º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 5.º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 6.º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá a mesma tornada sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração. Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os seus membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses. § 1.º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembléia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago. § 2.º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. § 1.º A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo. § 2.º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias da data da reunião. § 3.º Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade, é exigido o “quorum” mínimo de 6 (seis) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. § 4.º Os Diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito ao voto. Art. 17. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Parágrafo único. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação. Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar, obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, for interposto, pelo Presidente da Companhia ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, recurso à Assembléia Geral. Parágrafo único. Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 19. Compete ao Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos; II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar-lhes as atribuições, observando-se o que a respeito dispuser o Estatuto; III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76; V – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada; VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento pluri-anual; VII – aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações; VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações; IX – aprovar ou alterar seu próprio Regimento; X – conceder licença a seus membros; XI – convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração; XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios; XIII – decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria

Colegiada; XIV – autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras; XV – conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado ou licença remunerada para descanso, ambas por período superior a 15 (quinze) dias. XVI – designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências; XVII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e suas próprias deliberações; XVIII – autorizar a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis; XIX – submeter à deliberação da Assembléia Geral as doações de bens imóveis; XX – autorizar a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; XXI – expedir normas complementares sobre licitações; e XXII – resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada. CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão deliberativo que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2.º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas § 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. § 3.º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado. § 4.º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente. § 5.º Os membros do Conselho Fiscal orientar-se-ão pelos arts. 164 e 165 da Lei nº 6.404/76. Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á: I – pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto; II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; e III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto. Parágrafo único. Para que as deliberações do Conselho Fiscal tenham validade, é exigido “quorum” mínimo de 3 (três) de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. Art. 22. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Art. 23. O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404/76. Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme § 5º do art. 163 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO III DA DIRETORIA COLEGIADA. Art. 26. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor de Gestão, 1 (um) Diretor de Tecnologia, e 1 (um) Diretor de Educação Tecnológica. § 1.º Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no País, dotados de reconhecida capacidade profissional, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consanguinidade ascendente ou descendente, até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais vigentes. § 2.º Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo contudo obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão. § 3.º Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 4.º Não assinado o termo de posse nos 30 dias que se seguirem à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração. Art. 27. Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 19, inciso XVI deste Estatuto. Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Presidente da Companhia, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de desempate. Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20 (vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Presidente da Companhia ou o Presidente do Conselho de Administração conceder aos recursos efeito suspensivo. Art. 29. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes: I – ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento; II – faltar, injustificadamente, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria; e III – recusar-se a atender a convocação do Conselho de Administração. § 1.º Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração. § 2.º O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10 (dez) dias, da data da reunião. § 3.º O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 4.º A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovi-

dos pelo renunciante. § 5.º A licença ou afastamento do Presidente da Companhia, que exceda a 15 (quinze) dias, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os Diretores. § 6.º No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior. Art. 30. Quando a ausência estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo anterior ocorrer por interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado aos membros da Diretoria Colegiada, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente. § 1.º Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias anuais, sendo inacumulável, inconversível em espécie e vedada a indenização em pecúnia ou por qualquer outra espécie. § 2.º A licença tratada no § 1º, quando superior a 15 (quinze) dias, será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de exercício no cargo, não sendo concedida a mais de dois Diretores no mesmo período. § 3.º Fica assegurado aos membros da Diretoria Colegiada, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da maior remuneração devida, por mês de trabalho do ano calendário. § 4.º Aos membros da Diretoria Colegiada sem vínculo com outros órgãos/entidades públicas caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tiquete Refeição, observados os níveis percentuais de desconto. Aqueles com vínculo poderão exercer o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela CODEPLAN. Art. 31. À Diretoria Colegiada compete, além das atividades previstas neste Estatuto ou em lei: I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos; II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as minutas das diretrizes gerais de administração e o regimento, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração; III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia; IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei; V – emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia; VI – deliberar sobre os negócios da Companhia; VII – firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; VIII – decidir sobre recursos ou reclamações de empregados; IX – conceder suspensão de contrato de trabalho; X – analisar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, submetendo-as ao Conselho de Administração; XI – conceder licença e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada, quando por período inferior ou igual a 15 (quinze) dias; XII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia; XIII – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária; XIV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este, no prazo de 1 (um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembléia Geral; XV – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente; XVI – propor ao Conselho de Administração os planos de cargos e salários e suas respectivas tabelas; XVII – propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; e XVIII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR. Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia: I – Presidência; II – Diretoria de Gestão; III – Diretoria de Tecnologia; IV – Diretoria de Educação Tecnológica. CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA. Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições: I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento e as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada; II – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos; III – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe; IV – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada; V – exercer o direito de voto nas reuniões da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe o voto de desempate; VI – apresentar à Assembléia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório, as contas e o balanço geral anual; VII – fazer publicar o relatório anual da Companhia; VIII – designar os titulares para empregos em comissão; IX – autorizar a admissão e dispensa de empregados; X – autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários; XI – aplicar elogios e punições aos empregados da Companhia; XII – delegar competência aos Diretores e empregados; XIII – firmar, em conjunto com o Diretor de Gestão, e com o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; XIV – aprovar trabalhos de consultoria para as unidades orgânicas sob sua subordinação; XV – ordenar as despesas da Companhia; XVI – autorizar e administrar a movimentação dos recursos financeiros da Companhia; XVII – controlar a execução de financiamento e autorizar a realização de reprogramação e retificações nos financiamentos contratados; XVIII – supervisionar a elaboração das propostas anuais do orçamento-programa da programação financeira e do orçamento plurianual; XIX – supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira da Companhia; XX – promover e executar a política de comercialização da Companhia; XXI – promover a política de comunicação social da Companhia, externa e internamente, incluindo publicidade, propaganda, relações públicas e identidade visual; XXII – promover a política de informática do Distrito Federal em consonância com a visão estratégica de governo; XXIII – planejar, orientar e execu-

tar as atividades de informatização e automatização do Governo do Distrito Federal, promovendo a racionalização do uso de redes, interligando sistemas e facilitando o uso da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos da administração; XXIV – promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos relativos ao Distrito Federal e em sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), com vistas ao apoio da ação governamental; XXV – exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração; XXVI – promover a política de ensino e de pesquisa tecnológica, visando a diminuição da exclusão digital e XXVII – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO II DA DIRETORIA DE GESTÃO. Art. 34. A Diretoria de Gestão é o órgão central dos sistemas econômico-financeiro, recursos humanos e logísticos, sendo responsável pelo comando executivo das atividades de apoio desenvolvidas na Companhia e pelo estabelecimento de normas e procedimentos dos sistemas referidos; é dirigida por um Diretor de Gestão, sob a orientação do Presidente, que tem as seguintes atribuições: I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria; III – assinar em conjunto com o Presidente, e o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; IV – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA. Art. 35. A Diretoria de Tecnologia é o órgão responsável pelas atividades de administração de base de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas, prospecção, disseminação e implementação de Tecnologia da Informação e tratamento de informações e comunicação de dados; é dirigida por um Diretor de Tecnologia, sob orientação do Presidente, que tem as seguintes atribuições: I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria; III – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes; IV – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA. Art. 36. A Diretoria de Educação Tecnológica é o órgão responsável pelas atividades de programação, organização, orientação, e execução de ensino tecnológico, apoio ao desenvolvimento de pesquisa tecnológica, e evolução, disseminação e implementação de novas tecnologias educacionais ou da informação; é dirigida por um Diretor de Educação Tecnológica, sob orientação do Presidente, que tem as seguintes atribuições: I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria; III – assinar, em conjunto com o Presidente, termos de contratos, convênios e ajustes; IV – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL. Art. 37. O pessoal da Companhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia. Art. 38. Os servidores/empregados de órgãos/entidades da administração direta e indireta, cedidos à Companhia, serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho da Companhia. Art. 39. Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho. TÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO. Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil. Parágrafo único. No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidos por lei. Art. 41. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I – 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembléia Geral. Parágrafo único. O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral. Art. 42. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Art. 43. As distribuições de que trata o art. 40 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas. TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 44. A Companhia promoverá contratos de gestão que contribuam com o desenvolvimento de seu objeto de forma a proporcionar: I – a melhoria de qualidade e produtividade de suas atividades; II – a redução de custos; III – a simplificação de rotinas e procedimentos para agilizar decisões, dar transparência e melhor atender ao cidadão. Art. 45. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. Art. 46. A extinção da Companhia será ordenada pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, através da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, previamente aprovada pela Assembléia Geral, respeitadas as disposições constantes do inciso XVIII do Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Parágrafo único. A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 2 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias. Art. 47. Na hipótese de extinção da Companhia, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social. Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações. Art. 49. O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração

ou de 03 (três) de seus membros ou do Presidente da Companhia. As modificações, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 50. O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral. Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário. ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN. Escritura Pública de Constituição da Codeplan, em 05/12/1966 – Cartório de 1º Ofício de Notas, Livro 123, fls. 30, publicado no DOU de 23/12/1966, pág. 14.876 e 14.878, com retificação no DOU de 02/01/1967, pág. 51. Arquivada na JCDF, sob o nº 1.431, por despacho de 11/04/1967 (Protocolo nº 013/67). O nº de registro do JCDF passou a ser 5330000140-5. Alterado pela 6ª (sexta) Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14/01/1970. Arquivada na JCDF, sob o nº 294 em 04/05/1978. Alterado pela 7ª (sétima) Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/07/1970. Arquivada na JCDF sob o nº 295 em 04/05/1978. Alterado pela 8ª (oitava) Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20/10/1970. Alterado pela 10ª (décima) Assembléia Geral Extraordinária em 30/07/1971. Publicada no DODF de 23/12/1971, Ano IV, nº 195, pág. 19. Alterado pela 18ª (décima oitava) Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11/08/1975. Publicada no DODF de 18/09/1978, Ano VIII, nº 142, Pág. 8. Redação aprovada pelos Acionistas da Codeplan em sua 24ª (vigésima quarta) Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/02/1978. Adaptada à nova Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404 de 15/12/1976. Ata arquivada na JCDF sob o nº 287 em 04/05/1978. Ata publicada no DODF, Suplemento nº 190, de 12/06/1978. Alterado pela 27ª (vigésima sétima) Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26/06/1979. Ata arquivada na JCDF sob o nº 8.729, em 05/07/1979. Ata publicada no DODF nº 129, de 10/07/1979, pág. 5/6. Alterado pela 28ª (vigésima oitava) Assembléia Geral Extraordinária, de 21/12/1979. Ata publicada na JCDF sob o nº 785, em 11/01/1980. Ata publicada no DODF, Suplemento de 21/01/1980. Alterado pelas 14ª (décima quarta) Assembléia Geral Ordinária e 29ª (vigésima nona) Assembléia Geral Extraordinária, de 28/04/1980. Ata arquivada na JCDF sob o nº 871, em 18/06/1980. Ata publicada no DODF, Suplemento de 11/08/1980, pág. 56. Alterado pelas 15ª (décima quinta) Assembléia Geral Ordinária e 30ª (trigésima) Assembléia Geral extraordinária, de 29/04/1981. Ata arquivada na JCDF sob o nº 1.184, em 22/05/1981. Ata publicada no DODF, Suplemento de 10/06/1981, págs. 3,4 e 5. Alterado pelas 17ª (décima sétima) Assembléia Geral Ordinária e 33ª (trigésima terceira) Assembléia Geral Extraordinária, de 29/04/1983. Ata arquivada na JCDF sob o nº 5313532, em 15/06/1983. Alterado pelas 18ª (décima oitava) Assembléia Geral Ordinária e 34ª (trigésima quarta) Assembléia Geral Extraordinária, de 27/04/1984. Ata arquivada na JCDF sob o nº 5314266, em 19/06/1984. Ata publicada no DODF, Suplemento Ano IX nº 124 de 29/06/1984. Alterado pelas 19ª (décima nona) Assembléia Geral Ordinária e 36ª (trigésima sexta) Assembléia Geral Extraordinária, de 13/03/1985. Ata arquivada na JCDF sob o nº 5314749, em 24/04/1985. Alterado pelas 20ª (vigésima) Assembléia Geral Ordinária e 37ª (trigésima sétima) Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 29/04/1986 e terminada em 05/05/1986. Ata arquivada na JCDF sob o nº 15612, em 13/08/1986. Alterado pelas 21ª (vigésima primeira) Assembléia Geral Ordinária e 38ª (trigésima oitava) Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 30/04/1987 e concluída em 14/05/1987. Ata arquivada na JCDF sob o nº 16215, em 11/08/1987. Alterado pelas 22ª (vigésima segunda) Assembléia Geral Ordinária e 41ª (quadragésima primeira) Assembléia Geral Extraordinária, de 21/04/1988. Ata arquivada na JCDF sob o nº 16795, em 28/07/1988. Alterado pelas 23ª (vigésima terceira) Assembléia Geral Ordinária e 44ª (quadragésima quarta) Assembléia Geral Extraordinária, de 28/04/1989. Ata arquivada na JCDF sob o nº 5317401, em 25/08/1989. Alterado pelas 24ª (vigésima quarta) Assembléia Geral Ordinária e 48ª (quadragésima oitava) Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 24/04/1990 e concluída em 08/05/1990. Ata arquivada na JCDF sob o nº 5339280, em 18/07/1990. Alterado pelas 25ª (vigésima quinta) Assembléia Geral Ordinária e 51ª (quinqüagésima primeira) Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 26/04/1991 e concluída em 02/05/1991. Alterado pela 52ª (quinqüagésima segunda) Assembléia Geral Extraordinária, de 01/10/1991. Alterado pelas 26ª (vigésima sexta) Assembléia Geral Ordinária e 54ª (quinqüagésima quarta) Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 29/04/1992 e concluída em 25/05/1992. Alterado pela 56ª (quinqüagésima sexta) Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 30/04/1993 e concluída em 18/06/1993. Alterado pelas 28ª (vigésima oitava) Assembléia Geral Ordinária e 57ª (quinqüagésima sétima) Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 29/04/1994 e concluída em 18/08/1994. Ata arquivada na JCDF sob o nº 159433, em 01/11/1994. Alterado pelas 29ª (vigésima nona) Assembléia Geral Ordinária e 59ª (quinqüagésima nona) Assembléia Geral Extraordinária, iniciada em 25/04/1995 e concluída em 26/05/1995. Alterado pela 65ª (sexagésima quinta) Assembléia Geral Extraordinária, de 25/07/1997. Ata arquivada na JCDF sob o nº 970614721, em 24/10/1997. Ata publicada no DODF de 16/02/1998. Alterado pela 66ª (sexagésima sexta) Assembléia Geral Extraordinária, de 31/05/1999. Ata arquivada na JCDF sob o nº 990433218, em 06/09/1999. Alterado pelas 34ª (trigésima quarta) Assembléia Geral Ordinária e 67ª (sexagésima sétima) Assembléia Geral Extraordinária, de 27/04/2000. Ata arquivada na JCDF sob o nº 20010298371, em 21/06/2001. Ata publicada no DODF nº 98 de 24/05/2000. Alterado pelas 36ª (Trigésima Sexta) Assembléia Geral Ordinária e 68ª (Sexagésima Oitava) Assembléia Geral Extraordinária realizadas cumulativamente, iniciadas no dia vinte e seis de abril de dois mil e dois e concluídas no dia trinta de setembro de dois mil e dois. Ata arquivada na JCDF sob o nº 200302488752, em 11/07/2003. Alterado pelas 37ª (Trigésima Sétima) Assembléia Geral Ordinária e 69ª (Sexagésima Nona) Assembléia Geral Extraordinária realizadas cumulativamente, iniciadas no dia vinte e oito de abril de dois mil e três e concluídas no dia 28 de julho de dois mil e três. Ata arquivada na JCDF sob o nº 20030485959, em 29/08/2003.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ATO DA SECRETÁRIA**

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Reconhecido pela Portaria n.º 10/97-SE/DF e Credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF: **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2003**, Livro 09. Antonio Elizeu Silva Sousa, 481, 122. Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF 66 de 04/04/2003, Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Registro nº 1439-SUBIP-SE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Reconhecido pela Portaria n.º 17 de 07.07.80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 09/2003**, Livro 08, Acindino Corrêa Santos, 4725, 176; Adalberto Primo da Silva, 4726, 176; Adeliude Genoveva de Sousa, 4727, 177; Ademir Silva, 4728, 177; Adriana França de Souza, 4729, 177; Adriana Pires Maia, 4730, 178; Adriano Soares Carvalho, 4731, 178; Aelison Rocha Alves, 4732, 178; Ailton Silva dos Santos, 4733, 179; Alba Lopes Macedo, 4734, 179; Alessandra Gonçalves de Almeida, 4735, 179; Alexandre Pereira da Conceição, 4736, 180; Alexandre Rodrigues Pereira, 4737, 180; Aline Cristina Silva Nunes, 4738, 180; Aliston Barbosa Lobão, 4739, 181; Altair Ferreira Leal, 4740, 181; Ana Carolina Branquinho Carneiro, 4741, 181; Ana Paula Alves de Sousa, 4742, 182; Andréa Pereira da Silva, 4743, 182; Andréa Rodrigues Silva Cabral, 4744, 182; Andreia Barbosa da Silva, 4745, 183; Antonia Maria Barros Pereira, 4746, 183; Antonio Fernandes de Carvalho, 4747, 183; Camilla de Castro Quartieri, 4748, 184; Catarina Maria Basso, 4749, 184; Célio Erivan Silva Araujo, 4750, 184; Christiane Gassman Pereira, 4751, 185; Cristiano Sabino de Araújo, 4752, 185; Cristine Rose Pereira dos Santos, 4753, 185; Deuzimar Maria de Oliveira da Silva, 4754, 186; Dora Maria dos Santos Galas, 4755, 186; Ediana Soares Quirino, 4756, 186; Elisânia Cardoso da Rocha, 4757, 187; Elisângela Liberato dos Santos, 4758, 187; Elizabeth Nunes de Moraes, 4759, 187; Elma Conceição dos Santos, 4760, 188; Erivelto Martins, 4761, 188; Ermerson Jesus da Silva, 4762, 188; Ernando Alves dos Santos, 4763, 189; Eunice da Silva Lima, 4764, 189; Evanilda Conceicao Ferreira, 4765, 189; Fábio de Sousa Oliveira, 4766, 190; Fábio Júnior Xavier da Silva, 4767, 190; Felipe Junio de Jesus, 4768, 190; Francisco Climaco de Brito, 4769, 191; Francisco Lopes de Sousa, 4770, 191; Geraldo Manuel dos Santos, 4771, 191; Gerson Lopes da Costa, 4772, 192; Gilberto Lima de Moraes, 4773, 192; Gilma Lopes da Silva, 4774, 192; Gilvando Gonçalves Candido, 4775, 193; Gizelly Jacob, 4776, 193; Gleice Maria de Freitas, 4777, 193; Gleidemar das Dores Macedo da Cunha, 4778, 194; Gutemberg Reurys Gonçalves de Oliveira, 4779, 194; Hilton Cesar Alves de Sousa, 4780, 194; Isac Márcio Dantas Longuinho, 4781, 195; Ivanaldo Olímpio de Macedo, 4782, 195; Ivani do Socorro Saraiva da Silva, 4783, 195; Ivanildo Jacinto Soares de Oliveira, 4784, 196; Jacqueline Pinheiro Castro, 4785, 196; Jacques Cavalcanti Catita Celman, 4786, 196; Jane Carolina Nakamura, 4787, 197; Joab Araujo Teixeira, 4788, 197; Joelma Nascimento Santos Pantoja, 4789, 197; Jonh Kennedy Fonseca Junior, 4790, 198; Jorge de Araújo Fonseca, 4791, 198; José Antonio Pereira, 4792, 198; José Maurício Bottino Soares, 4793, 199; José Nildo dos Santos Carvalho, 4794, 199; Júlia Marques Teixeira, 4795, 199; Kátia Valéria Nascimento, 4796, 200; Kelly Regina Alves de Andrade, 4797, 200; Leonardo Ramos Bedran, 4798, 200; Livro 09, Leonildo Santana da Silva, 4799, 001; Luciano Amorim Temoteo, 4800, 001; Luciano Ferraz de Sousa, 4801, 001; Luciene Vieira de Sousa, 4802, 002; Lúcio Anderson Calheiros de Freitas Silva, 4803, 002; Lucivânia Amaro de Melo, 4804, 002; Luiz Antonio Pinto, 4805, 003; Luiz Paulo Araujo Pedrosa, 4806, 003; Luzedite Auxiliadora Cardoso, 4807, 003; Marcelo Cardoso dos Santos, 4808, 004; Márcia Vicente dos Santos, 4809, 004; Marcilene Rodrigues dos Santos, 4810, 004; Marcus da Silva Braziel, 4811, 005; Marcus Vinicius Pereira de Souza, 4812, 005; Maria Aurelice Fernandes Romao, 4813, 005; Maria Auxiliadora do Nascimento Carvalho, 4814, 006; Maria de Fatima Lopes Cesário, 4815, 006; Maria de Fátima Pereira da Silva, 4816, 006; Maria de Jesus Martins de Carvalho, 4817, 007; Maria Francinete Alves Dias, 4818, 007; Maria Geralda Martins dos Reis, 4819, 007; Marilene Santana da Costa, 4820, 008; Marinaldo Souza Pereira, 4821, 008; Marinete Pereira Araujo, 4822, 008; Matilde Dias de Sousa, 4823, 009; Miriam Pereira da Silva, 4824, 009; Mônica de Oliveira Martins, 4825, 009; Murilo Rodrigues Silva, 4826, 010; Nicolas Marcial Negrão, 4827, 010; Orvany Dutra da Silva, 4828, 010; Ozilda José Gonçalves, 4829, 011; Raquel Cristina de Oliveira, 4830, 011; Regiane Lacerda Maia, 4831, 011; Regina Francisca da Silva, 4832, 012; Ricardo Cesar da Silva Dias, 4833, 012; Ricardo Fedrigo, 4834, 012; Roberto Oliveira Cipriano, 4835, 013; Rosângela Resende da Rocha, 4836, 013; Sandra Pereira Silva, 4837, 013; Sergio Fernandes dos Santos, 4838, 014; Sidnei da Silva Conceição, 4839, 014; Suely Almeida dos Santos, 4840, 014; Teresinha do Amaral Melo, 4841, 015; Tereza Maria Lopes, 4842, 015; Vanderlei Holanda Pereira, 4843, 015; Victor Junqueira, 4844, 016; Wendella

Maria Cezar da Cruz Corrêa de Oliveira, 4845, 016; William Ribeiro Oliveira Bello, 4846, 016; Zélia Costa Serra, 4847, 017; Zélia Soares Ferreira, 4848, 017; Diretor Haroldo de Oliveira Soares DODF N.º 238 de 11/12/02; Secretário Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SE.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003 – SEDF: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM 04/2003**, Livro 02, Maura José Pereira Lourenço, 575, 042; Rivanita Cardoso dos Santos Silvestre, 576, 042; Suelene Capone, 577, 043; Cleclianne Sampaio de Souza, 578, 043; Diretora Rosângela Maria Soares de Sousa Reg. 557 MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg.825 SEC-DF.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria n.º 112/2001 SE/DF: **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 71/2003**, LIVRO 04, Adriano da Silva Cordeiro, 2126,068; Aliane Barbosa de Sousa, 2127,068; Aline de Oliveira Ribeiro, 2128,069; Ana Claudia Vieira Neiva, 2129,069; Antonio Marcos Moura de Oliveira, 2130, 070; Aparecida de Lourdes da Costa, 2131,070; Carlos Eduardo da Silva, 2132,070; Cristiano Sousa de Oliveira, 2133,071; Daniel da Silva Carvalho, 2134,071; Douglas Camargo de Oliveira, 2135,071; Daniele Pessoa de Queiroz, 2136,072; Diego Cozac Barbosa, 2137,072; Diogo Almeida Martins, 2138,072; Elisângela dos Santos Novais, 2140,073; Eliêzer França Ferreira, 2141,073; Edilamar Vieira Izidro, 2142,074; Fábio Paulo de Oliveira, 2143,074; Francisco Fabio Sousa Teixeira, 2144,074; Ivan Roberto Pereira Veiga, 2145,075; Felipe Carvalho de Almeida, 2146,075; Janaina Martins de Almeida, 2147, 075; Elenice Guimarães dos Santos, 2139,073; João Paulo Bezerra Dantas, 2148,076; Joel Bruno da Silva, 2149,076; Josué Felipe de Paula, 2150,076; Juliana Alves dos Santos, 2151,077; Jose Wilson Barbosa Junior, 2152,077; Sonia Aparecida Ferreira Costa, 2153,077; Vagner Soares de Carvalho, 2154,078; Verônica Cordeiro Alves, 2155,078; Wesley Alves do Nascimento, 2156,078; William Adelino de Almeida, 2157,079; Wanderley dos Santos, 2158,079; Leine Maria Bezerra Sampaio, 2159,079; Magno César Falcão Gomes, 2160,080; Marcel Neres da Silva, 2161,080; Marcelo Lima Carvalho, 2162,080; Marcus Merencio da Silva, 2163,081; Maria Aparecida Ferreira Santana, 2164,081; Maria Edilene Ferreira Brandão, 2165,081; Maria Lucia Francelina Mateus, 2166,082; Maria Mônica Alves Marinho, 2167,082; Marta Pontes de Souza, 2168,082; Luciano da Silva Cavalcante, 2169,083; Lucia Izidio Alves, 2170,083; Lilian de Moraes Rodrigues, 2171,083; Levi Avelino dos Santos, 2172,084; Karla Cristina Gonçalves, 2173,084; Jose Ivanaldo Góis Rangel Filho, 2174,084; Jarbas Silva Lima, 2175,085; José Everaldo Felipe, 2176,085; Isabela Rodrigues de Oliveira, 2177,085; Ivonino Barros de Souza, 2178,086; Heder Monteiro da Silva, 2179,086; Gilberto Alves de Lima, 2180,086; Elisângela de Oliveira Vasconcelos, 2181,087; Elaine Monteiro da Silva, 2182,087; Denise Coelho de Souza, 2183,087; Danillo Lima Ribeiro, 2185,088; Lídia Pereira Germendorff, 2186,088; Bruna Thaís Coura Barbosa, 2184,088; Gilmar Teles da Silva, 2187,089; Anatalia Pereira da Costa Freitas, 2188,089; William Pereira dos Santos, 2189,089; Miranilson Rodrigues Pereira, 2190,090; Glauco Gonçalves Soares, 2191,090; Ana Carina Alves de Barros, 2192,090; **TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 72/2003**, LIVRO 03, Divino de Souza, 898,100; Najh Yusuf Saleh Ahmad, 1177,193; Geraldo André Francisco, 1178,193; Amauri da Costa, 1179,194; Antonio Felipe da Costa Filho, 1180,194; Antônio José Pereira, 1181,194; Claudemiro Humberto de Sene, 1182,195; Cleomar da Silva, 1183,195; Edi Lopes Monteiro, 1184,196; Jose Mauricio de Souza, 1187,197; Katia Correa Pargendler, 1188,197; Ligia Xavier de Souza, 1190,198; Lusimar da Silva Oliveira, 1191,198; Marcos Antonio Francisco, 1192,198; Maria Regina de Oliveira, 1193,199; Maria Sueli da Silva, 1194,199; Nabio Elias Meireles, 1195,199; Nilson Nonato da Silva, 1196,200; Reginaldo Vinicius Candido de Oliveira, 1197,200; LIVRO 04, Ricardo Delvair da Costa, 1198,01; Robson Luiz Nelli, 1199,01; Rosilene de Oliveira Silva, 1200,01; Tatiane Alves de Souza, 1201,02; Thiago Tibirica de Minas, 1202,02; Vandeir Muniz, 1203,02; Walter Pascoa, 1205,03; Wesley Frank Borges, 1206,03; Sarah Oliveira Mendes, 1207,04; Osmar Rodrigues de Souza, 1208,04; Leonardo Alves de Souza, 1209,04; Fernando Thomé de Oliveira, 1210,05; Valmir Lares Fernandes, 1211,05; Miranilson Rodrigues Pereira, 1214,06; **TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 73/2003**, LIVRO 02, Geraldo Magela de Sousa, 051,17; Gilson Ferreira da Cruz, 052,17; Ismar Zeferino de Faria, 053,17; **TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 74/2003**, LIVRO 01, Adailson Borges Arouca, 147,50; **TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 75/2003**, LIVRO 01; Altomires Martins de Sousa, 058,20; Aderbal Vitorino de Oliveira, 060,20; Cecílio Ferreira Sa Filho, 062,21; Deocleciano Silva Ramalho, 063,21; Elvio Cesar de Mendonça, 064,22; Flávio Henrique de Souza Silva, 065,22; Elto Ramires Pinto, 066,22; Evanio Moura Alves, 067,23; Flavio Barbosa dos Santos, 068,23; Fabio Rodrigues de Almeida, 071,24; Gleiston Bianchi Andrade, 072,24; Joao Marcio Lopes Coelho, 073,25; Jose Gilberto Viana de Melo, 074,25; Leonardo Ferreira Reis, 075,25; Laercio Viana de Melo, 076,26; Messias Ferreira de Queiroz, 077,26; Rogerio Avelar Polito, 078,26; Rogerio de Almeida Silva, 079,27; Sidney Sarmento Oliveira, 080,27; Sebastião Soares Rocha, 081,27; Vanderlucio Santana de Andrade, 082,28; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. 1.252 DIE SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Credenciado pela Portaria n.º 238/98-SEDF: **ENSINO MÉDIO 04/2003**, Livro 03, Elson Bezerra Costa, 448, 77; Juliana Trigueiro Aboim Ingles Martins, 449, 78; Diretora Neide Bosi Oliveira Silva Reg. 40635/ MEC; Secretária Escolar Almira Alice Rodrigues de Carvalho Reg. 1.509 DIE/SE-DF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Credenciado pela Portaria n.º 329 de 20/07/2001-SE/DF: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM 9/2003**, Livro 02, Eliete Teodório de Moraes, 335, 12; Ediany Cristina Pestana, 336, 12; Lucineide Martins Rodrigues, 337, 13; Diretor Evanilson Araújo Santos Registro nº 9701843 MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dot-tore Registro nº 1638 SUBIP/SE/DF.

ARVENSE – CENTRO EDUCACIONAL – BRASÍLIA-DF, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SE/DF: CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO – VIA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS 02/2003, Livro 001, Elisa Maria Guimarães Cassar, 136,69; Diretora Escolar Márcia Gomes Fernandes Reg. 960 ME; Secretária Escolar Maria Josineide da Silva Reg. 1043 SE-DF.

RETIFICAÇÃO

Na relação de concluintes do curso de Técnico em Patologia Clínica do Colégio Santa Terezinha publicado no DODF nº 165 de 27/08/03, ONDE LE - SE: Tabatha Romano Borges, LEIA-SE: Thabatha Romano Borges.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, bem como o Inciso II, do Artigo 5º da Portaria 166, publicada no DODF nº 141, de 24/07/2003, RESOLVE:

01. Prorrogar, por mais 30 dias, a contar de 17 de setembro de 2003, conforme o artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos Processos nºs 080.015102/2001 (apensado nº 080.005711/2002) e 080.005710/2002.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de setembro de 2003

PROCESSO N.º: 030.000.428/2003; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoferrviária desta Secretaria de Transportes, relativas ao mês de setembro/2003, conforme Nota de Empenho nº 691/2003, no valor de R\$ 17.647,69, emitida em 09/09/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

ATA DA SEGUNDA ASSENTADA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB.

NIRC-5320000207-8

Aos 27 dias do mês de agosto de 2003, às 15h00, na Sede da TCB, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco A, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, representado pelo seu Consultor Jurídico Dr. JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Reunião o Diretor Presidente da TCB, Dr. MAURO CATEB, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Eleição de Membros do Conselho de Administração da TCB; b) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra, o Representante do Cotista Distrito Federal passou à análise dos itens: a) Eleição de Membros do Conselho de Administração da TCB. O Representante do Cotista Distrito Federal, considerando os termos do Ofício nº. 393/2003-GAB/SEG, datado de 23 de junho de 2003, fez as seguintes indicações: Conselho de Administração: para Membros Efetivos; MARIA LEILA VIEIRA RORIZ, brasileira, casada, Identidade nº 2.027.887-SSP/GO, CPF nº 280.093.801-30, Professora, residente à Rua Alberto Paiva, Quadra 28, casa 17 – Setor Aeroporto – Luziânia/Go, filiação: Mãe: Alvara Braz de Jesus Vieira; GUALBERTO NUNES, brasileiro, casado, Identidade nº 630.880-SSP/DF, CPF nº 004.355.718-00, residente à MSPW, Quadra 15, conjunto 08, casa 08 - Setor de Mansões Parque Way/DF, filiação: Mãe: Teodózia de Nunes; SAULO RORIZ, brasileiro, solteiro, autônomo, Identidade nº 3.672.174 – SSP/GO, CPF nº 836.139.431-15, residente e domiciliado à Rua Florentino Chaves, Casa 140 – Luziânia/Go, filiação: Mãe: Lenira RORIZ; MARINA DA PAIXÃO CALDAS, Brasileira, solteira, Identidade nº 2.060.870-SSP/DF, CPF nº 707.002.301-49, residente e domiciliada à SHIGS 710, Bloco “F”, casa 38 – Brasília/DF, filiação: Mário Cerqueira Caldas e Inácia Monteiro da Paixão Caldas/REELEITOS. ELVÉCIO AUGUSTO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, Identidade nº 69.743 – SSP/GO, CPF nº 036111751-53, residente e domiciliado à Rua José de Melo nº 238 – Centro – Luziânia - GO, filiação: Melquior Augusto de Mendonça e Teresa Braz de Jesus, ELEITO na vaga da Senhora Marleide Francisca do Nascimento; DANUSA GONÇALVES MEIRELES, brasileira, solteira, Identidade nº 4.029.435-SSP/GO, CPF nº 905185781-00, residente e domiciliado à HIGS 704 – Bloco “L”, casa 74 – Brasília-DF, filiação: Mauro de Araújo Meireles e Izabel Cristina

Gonçalves Meireles, ELEITA na vaga do Senhor Haroldo Bontempo Tibúrcio; MAURÍCIO ANTÔNIO BERNARDES PIMENTEL, Brasileiro, solteiro, Identidade nº 1.214.524 – SSP/DF, CPF nº 606499921-72, residente e domiciliado à SQS 403, Bloco “G”, Apto 202 – Brasília DF, filiação: Antonio Pimentel e Maria Vitória Bernardes, ELEITO na vaga da Senhora Marta Helena da Silva Santos, para cumprirem mandato até 30/04/2005, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Oitava do Contrato Social da Empresa, quando deverá ser eleito um novo conselho. Colocados em votação, os Sócios Cotistas votaram, por unanimidade, favoráveis às indicações, ficando assim, reeleitos e eleitos nesta data. Passando ao item “b” e nada mais havendo a tratar, às 16:30, o Senhor Presidente da Assembléia, agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos da Assembléia. E, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos representantes dos Cotistas. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO, Representante do Cotista Distrito Federal - JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, Representante do Cotista NOVACAP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 594, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos VIII, XL e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 145, da Lei nº 8.112/90, resolve: 1. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Instrução de Serviço nº 542/2003, item 2, que apura os fatos constantes do processo nº 055.010573/2003; 2. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 493/2003, item 2, que apura os fatos constantes do processo 055.09797/2001.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 50/2003-CONTRANDIFE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.366/2000, de acordo com o Art. 14, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 420/69-CONTRAN, que aprovou a diretriz a ser obedecida em todo o Território Nacional durante a Semana Nacional de Trânsito; CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer dos Conselheiros Relatores R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano da Campanha Educativa de Trânsito a ser desenvolvida durante a Semana Nacional de Trânsito de 2003, de acordo com o anexo da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de setembro de 2003. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO - Presidente. AYR DE FARIA MATTOS. FABIO DE PINHO COSTA - CONSELHEIRO RELATOR.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 50/2003 – CONTRANDIFE.

SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO 2003

1. REALIZAÇÃO: Período de 18 a 25 de setembro de 2003
2. TEMA: “DÊ PREFERÊNCIA À VIDA”
3. PROGRAMA PROPOSTO: Dia 18/09 (Quinta-feira): 10h às 22h – Exposição de materiais educativos/informativos e viaturas dos diversos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, distribuição de folderes educativos, filmes educativos, atividades educativas no Jogotran – Pátio Brasil; 10h às 22h – Exposição de viaturas, filmes educativos, atividades educativas na Minicidade e Girotran – Taguatinga Shopping; 10h às 20h – Orientações educativas de trânsito – Pátio Brasil e Taguatinga Shopping; 11h às 12h – Demonstração dos seguimentos da SSPDS- Pátio Brasil; 13h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 15h – Apresentação teatral- Pátio Brasil; 15h às 16h – Blitz educativa em Taguatinga; 17h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping.
Dia 19/09 (Sexta-feira): 10h às 22h - Exposição de materiais educativos/informativos e viaturas dos diversos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, distribuição de folderes educativos, filmes educativos, atividades educativas no Jogotran – Pátio Brasil; 10h às 22h - Exposição de viaturas, filmes educativos, atividades educativas na Minicidade e Girotran – Taguatinga Shopping; 10h às 20h – Orientações educativas de trânsito – Pátio Brasil e Taguatinga Shopping; 10h às 11h – Blitz educativa no Gama; 11h às 12h - Demonstração dos seguimentos da SSPDS- Pátio Brasil; 11h - Apresentação teatral – Pátio Brasil; 13h - Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 15h - Apresentação teatral – Pátio Brasil; 17h - Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 17h às 20h – Blitz educativa nos bares da Asa Sul Dia 20/09 (Sábado): 10h às 22h – Exposição de materiais educativos/ informativos e viaturas dos diversos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, distribuição de folderes educativos, filmes educativos, atividades educativas no Jogotran – Pátio Brasil; 10h às 22h - Exposição de viaturas, filmes educativos, atividades educativas na Minicidade

de e Girotran – Taguatinga Shopping; 10h às 20h – Orientações educativas de trânsito – Pátio Brasil e Taguatinga Shopping; 10h às 11h – Blitz educativa no centro da Ceilândia; 13h – Apresentação teatral – Pátio Brasil; 13h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 14h às 15h – Demonstração dos segmentos da SSPDS – Pátio Brasil; 16h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 19h – Apresentação teatral – Pátio Brasil.

Dia 21/09 (Domingo): 09h às 15h – Exposição de viaturas, distribuição de panfletos educativos, abordagem de ciclistas e pedestres – Parque da Cidade; 09h – Apresentação de mímica teatral – Parque da Cidade; 10h às 22h – Exposição de materiais educativos/informativos e viaturas dos diversos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, distribuição de folderes educativos, filmes educativos, atividades educativas no Jogotran – Pátio Brasil; 10h às 22h – Exposição de viaturas, filmes educativos, atividades educativas na Minicidade e Girotran – Taguatinga Shopping; 10h às 20h – Orientações educativas de trânsito – Pátio Brasil e Taguatinga Shopping; 10h – Movimento Integrado Nacional pelo Respeito à Vida no Trânsito com revoada de 2.000 balões; 10:30h – Apresentação teatral – Parque da Cidade; 11h – apresentação dos cães adestrados da Polícia Militar do DF – Parque da Cidade; 14h – Apresentação de mímica teatral – Parque da Cidade; 15h – Apresentação teatral – Parque da Cidade; 17h – Apresentação teatral – Pátio Brasil;

Dia 22/09 (Segunda-feira): 10h às 22h – Exposição de materiais educativos/informativos e viaturas dos diversos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, distribuição de folderes educativos, filmes educativos, atividades educativas no Jogotran – Pátio Brasil; 10h às 22h – Exposição de viaturas, filmes educativos, atividades educativas na Minicidade e Girotran – Taguatinga Shopping; 10h às 20h – Orientações educativas de trânsito – Pátio Brasil e Taguatinga Shopping; 10h – Apresentação de mímica teatral – Taguatinga Shopping; 10h às 11:30h – Blitz educativa em Sobradinho; 11h – Apresentação teatral – Pátio Brasil; 11h às 12h – Demonstração dos segmentos da SSPDS – Pátio Brasil; 13h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 15h – Apresentação teatral – Pátio Brasil; 17h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; Dia 23/09 (Terça-feira): 10h às 22h – Exposição de materiais educativos/informativos e viaturas dos diversos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, distribuição de folderes educativos, filmes educativos, atividades educativas no Jogotran – Pátio Brasil; 10h às 22h – Exposição de viaturas, filmes educativos, atividades educativas na Minicidade e Girotran – Taguatinga Shopping; 10h às 20h – Orientações educativas de trânsito – Pátio Brasil e Taguatinga Shopping; 10h às 11:30h – Blitz educativa em Planaltina; 11h às 12h – Demonstração dos seguimentos da SSPDS – Pátio Brasil; 12h – Apresentação de mímica teatral – Pátio Brasil; 13h – Apresentação teatral – Pátio Brasil; 17h às 20h – Blitz educativa nos bares de Taguatinga; 17h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 19h – Apresentação de mímica teatral – Pátio Brasil;

Dia 24/09 (Quarta-feira): 10h às 22h – Exposição de viaturas, filmes educativos, atividades educativas na Minicidade e Girotran – Taguatinga Shopping; 10h às 20h – Orientações educativas de Trânsito – Taguatinga Shopping; 10h às 11:30h – Blitz educativa no Eixo Monumental; 11h às 12h – Demonstração dos seguimentos da SSPDS – Pátio Brasil; 13h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 17h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 17h às 20h – Blitz educativa em bares.

Dia 25/09 (Quinta-feira): 09h às 15h – Atividades educativas no Parque da Cidade 10h às 22h – Exposição de viaturas, distribuição de panfletos educativos, atividades educativas no Girotran e na Minicidade; 10h às 20h – Orientações educativas de trânsito; 08h às 17h – Atividades educativas no Parque da Cidade; 10h – Solenidade relativa às ações de Segurança Pública – Pontão do Lago Sul; 11h – Apresentação teatral – Praça das Fontes (Parque da Cidade); 13h – Apresentação teatral – Taguatinga Shopping; 16h – Apresentação teatral – Praça das Fontes; 17h – Apresentação teatral – DETRAN sede; 17h – Encerramento da Semana Nacional de Trânsito – DETRAN sede.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário que esteve presente, a convite da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF, por meio da FUNAP e do Serviço Social do DF, nesta data, à solenidade de assinatura do Convênio de capacitação em informática aos sentenciados do Centro de Progressão Penitenciária, salientando que o evento contou com as presenças, além de outras, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, General Athos Costa de Faria, do Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, Doutor Raimundo Marcondes B. Damasceno e do Diretor do Departamento Penitenciário Nacional do MJ, Doutor Ângelo Roncalli Ramos Barros. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este comunicou que realizou, no último dia vinte e nove, inspeção no Departamento de Polícia Especializada, ressaltando que elaborará Relatório circunstanciado para conhecimento. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Aquiles

les pelo trabalho realizado. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.368/03 – Classe “B” – nº 623/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.442/03 – Classe “B” – nº 662/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.281/03 – Classe “A” – nº 427/03 e o de nº 1.387/03 – Classe “B” – nº 636/03; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 558/03 – Classe “A” – nº 274/03; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 1.382/03 – Classe “B” – nº 634/03. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 771/03 – Classe “A” – nº 337/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 844/03 – Classe “B” – nº 350/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.056/03 – Classe “B” – nº 462/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.254/03 – Classe “B” – nº 565/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.310/03 – Classe “B” – nº 583/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.370/03 – Classe “B” – nº 625/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.401/03 – Classe “B” – nº 650/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.234/03 – Classe “B” – nº 546/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.362/03 – Classe “A” – nº 430/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1.130/03 – Classe “B” – nº 485/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.403/03 – Classe “B” – nº 652/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira pinheiro relatou o Procedimento nº 558/03 – Classe “A” – nº 274/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou o Procedimento nº 1.382/03 – Classe “B” – nº 634/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou os Procedimentos: nº 1.232/03 – Classe “A” – nº 421/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.365/03 – Classe “B” – nº 620/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.427/03 – Classe “B” – nº 659/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2003. ANITA MENDONÇA - PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Márcia Milhomens Sirotheau Correa. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta comunicou que esteve, nesta data, em reunião com os Meritíssimos Juizes de Direito Substitutos da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Aimar Neres de Matos e Doutor Fábio Martins de Lima, acompanhada dos Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito, para tratar de assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário do DF. Comentou que a referida reunião também teve por objetivo um melhor entrosamento entre órgãos integrantes do Sistema. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.457/03 – Classe “B” – nº 673/03 e o Processo VEC nº 010.247/97; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.443/03 – Classe “B” – nº 663/03 e o Processo VEC nº 005.122-3; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1.455/03 – Classe “B” – nº 672/03 e o Processo VEC nº 032.681-2; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.458/03 – Classe “B” – nº 674/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.389/03 – Classe “A” – nº 433/03 e o de nº 1.453/03 – Classe “B” – nº 670/03; Márcia Milhomens Sirotheau Correa o Procedimento nº 1.445/03 – Classe “B” – nº 665/03 e o Processo VEC nº 073.497-2. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.023/03 – Classe “A” – nº 387/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.249/03 – Classe “B” – nº 560/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.288/03 – Classe “B” – nº 581/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.313/03 – Classe “B” – nº 586/

03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.332/03 – Classe “B” – nº 599/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.368/03 – Classe “B” – nº 623/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1.458/03 – Classe “B” – nº 674/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 1.219/03 – Classe “A” – nº 420/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.389/03 – Classe “A” – nº 433/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.453/03 – Classe “B” – nº 670/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Márcia Milhomens Sirotheau Correa relatou os Procedimentos: nº 118/03 – Classe “A” – nº 088/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 1.120/03 – Classe “A” – nº 412/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.271/03 – Classe “B” – nº 567/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.351/03 – Classe “B” – nº 609/03, pela feitura de exame criminológico, tendo sido aprovado, por unanimidade; o de nº 1.359/03 – Classe “B” – nº 615/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do deferimento do livramento condicional e o de nº 1.373/03 – Classe “B” – nº 628/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2003. ANITA MENDONÇA - PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Márcia Milhomens Sirotheau Correa. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.393/03 – Classe “B” – nº 642/03 e o nº 1.466/03 – Classe “B” – nº 681/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.446/03 – Classe “B” – nº 666/03; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1.444/03 – Classe “B” – nº 664/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.395/03 – Classe “B” – nº 644/03 e o de nº 1.478/03 – Classe “B” – nº 684/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.392/03 – Classe “B” – nº 641/03 e o de nº 1.450/03 – Classe “A” – nº 440/03; Márcia Milhomens Sirotheau Correa o Procedimento nº 1.481/03 – Classe “B” – nº 687/03 e o Processo VEC nº 012.701-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.025/03 – Classe “A” – nº 389/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.457/03 – Classe “B” – nº 673/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 010.247/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1.446/03 – Classe “B” – nº 666/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1.363/03 – Classe “B” – nº 618/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.387/03 – Classe “B” – nº 636/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.455/03 – Classe “B” – nº 672/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 032.681-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.395/03 – Classe “B” – nº 644/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional e o nº 1.478/03 – Classe “B” – nº 684/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 794/03 – Classe “A” – nº 344/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 1.270/03 – Classe “B” – nº 566/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.392/03 – Classe “B” – nº 641/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.426/03 – Classe “B” – nº 658/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.450/03 – Classe “A” – nº 440/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Márcia Milhomens Sirotheau Correa relatou os Procedimentos: nº 1.445/03 – Classe “B” – nº 665/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.481/03 – Classe “B” – nº 687/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 073.497-2, tendo sido aprovado, por unanimida-

de, pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2003. ANITA MENDONÇA - PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de três exemplares da Revista do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, determinando a Assessoria que providenciasse expediente à Presidência daquele órgão, em agradecimento. Ademais, levou ao conhecimento do Plenário a passagem da data natalícia do Conselheiro José Francisco Vaz, no próximo dia doze, oportunidade em que os Membros deste Colegiado parabenizaram o nobre Conselheiro, tendo este agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.391/03 – Classe “B” – nº 640/03; o nº 1.440/03 – Classe “B” – nº 660/03; o de nº 1.441/03 – Classe “B” – nº 661/03 e o de nº 1.451/03 – Classe “B” – nº 668/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.381/03 – Classe “B” – nº 633/03 e o de nº 1.480/03 – Classe “B” – nº 686/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.414/03 – Classe “B” – nº 655/03 e o de nº 1.479/03 – Classe “B” – nº 685/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.194/03 – Classe “B” – nº 521/03; o de nº 1.465/03 – Classe “B” – nº 680/03 e o Processo VEC nº 060.991-4; Adriana Costa Brockes o Procedimento nº 1.396/03 – Classe “B” – nº 645/03; Márcia Milhomens Sirotheau Correa o Procedimento nº 1.487/03 – Classe “B” – nº 688/03. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental, à Conselheira Adriana Costa Brockes o Procedimento nº 036/03 – Classe “B” – nº 005/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.147/03 – Classe “B” – nº 502/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.393/03 – Classe “B” – nº 642/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.466/03 – Classe “B” – nº 681/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1.480/03 – Classe “B” – nº 686/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.194/03 – Classe “B” – nº 521/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.465/03 – Classe “B” – nº 680/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 060.991-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou o Procedimento nº 1.402/03 – Classe “B” – nº 651/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2003. ANITA MENDONÇA - PRESIDENTA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Márcia Milhomens Sirotheau Correa. Ausente, justificadamente, a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito. Aberta a Sessão, a Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário que a presente reunião tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 49 do Regimento deste Conselho Penitenciário, aprovado pelo Decreto nº 11.273, de 03.10.88. Não havendo manifestação dos Senhores Conselheiros, a Senhora Presidenta determinou a distribuição das cédulas para a votação. Após o recolhimento dos votos, a Senhora Presidenta designou o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira e a Conselheira Márcia Milhomens Sirotheau Correa para procederem a apuração. Após a contagem dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Pedro Arruda da Silva 01 voto e José Francisco Vaz 06 votos, sendo proclamado Presidente, por maioria, o Conselheiro José Francisco Vaz para o biênio outubro/2003 a outubro/2005. Por fim, a Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros cumprimentaram o Conselheiro José Francisco Vaz pela eleição, formulando-lhe votos de pleno êxito em sua gestão. Com a palavra, o Conselheiro José Francisco Vaz agradeceu aos Membros deste Colegiado pela confiança depositada, esperando desempenhar, a contento, com a colaboração dos Senhores Conselheiros, da Assessoria e dos demais servidores desta Casa, o cargo para o qual foi eleito. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito

horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta e Senhores Conselheiros. Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2003. ANITA MENDONÇA – PRESIDENTA, PEDRO ARRUDA DA SILVA – CONSELHEIRO, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA – CONSELHEIRO, JOSÉ FRANCISCO VAZ – CONSELHEIRO, HODECY FERREIRA PINHEIRO – CONSELHEIRO, BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – CONSELHEIRO, MÁRCIA MILHOMENS SIROTHEAU CORREA – CONSELHEIRA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 036/03 – CCP/CPDI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir os recursos interpostos 'as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 5ª Reunião Ordinária do Grupo de Análise de Recursos do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 15/09/2003.

PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.336/2002; Raima Oliveira Ltda Me; 160.001.192/2002 José Pereira do Carmo Me; 160.001.322/2002 Dallas Equipamentos Médico- Hospitalares Ltda; 160.001.239/2002 Gardênia Oliveira Silva; 160.001.314/2002 Fransquinha da Silva Andrade Me; 160.001.288/2002; Sat Assessoria e Apoio S/C Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 037/03 – CCP/CPDI, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Deferir os recursos interpostos 'as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 5ª Reunião Ordinária do Grupo de Análise de Recursos do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 16/09/2003.

PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.312/2002 Mercado JR Ltda; 160.001.252/2002 Paulo Roberto Freza Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2003

PROCESSO: 0220.000.332/2003 INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com Passagens aéreas para o Campeonato Brasileiro de Voleibol de Seleções Infanto-Juvenil da 1º divisão, em Natal /RN, para atletas e membros da Comissão Técnica do DF, NE nº 00413/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

O Secretário de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das disposições do Decreto nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001, resolve:

1. Designar os Coordenadores Executivos da Secretaria de Estado de Solidariedade em suas respectivas regionais e área de atuação, como Executores Técnicos dos Contratos firmados pelo Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Solidariedade para aquisição de cesta básica, em conformidade com o programa Pró-Família e as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência nº 082/2002/CPL/SuCL/SEFP e Ata de Registro de Preço nº 027/2002/SuCL/SEFP, com as Empresas: Caflama Comercial de Alimentos Ltda, Contrato nº 102/2003, Processo nº 240.000.115/2003; Rio Branco Indústria e Comércio de Cereais Ltda, Contrato nº 103/2003, Processo nº 240.000.643/2003 e Serra Azul Cereais Ltda, Contrato nº 104/2003, Processo nº 240.000.642/2003.

2. Os servidores deverão obedecer ao disposto no Art.13 do Decreto nº 16.098 de 29.12.1994, combinado com Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. No impedimento dos Coordenadores Executivos da Secretaria de Estado de Solidariedade, responderá pelas atribuições a servidora Cleuma Lopes dos Santos, matrícula 109.413-0.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Adjunto de 15 de janeiro de 2003, publicado no DODF nº 12, de 16.01.2003, página 25. Onde se lê: R\$ 176.738,84 (cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) – Processo nº 240.000.518/2002, leia-se: R\$ 247.886,40 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) – Processo nº 240.000.518/2002

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 15 de setembro de 2003.

PROCESSO: 132.003.029/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 635,43 (Seiscentos, trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16094/94, a favor da CAESB- Companhia de Água e Esgoto de Brasília, referente ao fornecimento de água aos próprios da RA- III nos exercícios de 1999, 2001, 2002, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100-8514-0140, fonte 100, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 15 SETEMBRO DE 2003

O Administrador Regional de Brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 678 – Data: 12/09/2003 – Hora: 11:00 – Local: GLEBA 03 parcelas 383 Chácaras Fênix – Nome ou Razão Social: Desconhecidos. 60 Estacas de madeira branca (eucalipto); 60 Estacas de Aroeira.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

O Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro 1994, resolve: I – Prorroga por mais 20 (vinte) dias, o vencimento para o encerramento da tomada de conta Especial do Inventário Patrimonial. Publicado na Ordem de Serviço Nº 42 do DODF Nº 155 de 13 de Agosto de 2003.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 103 de 08 de setembro de 2003 do Administrador, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 09 de setembro de 2003, página 09: ONDE SE LÊ : São desenvolvidas atividades comerciais QE 02 próximo ao Pão de Açúcar; Gabarito: uso misto; Horário de funcionamento: até às 24:00 h Domingo/ Quinta- feira, até às 01:00 h Quinta-feira/ Sábado; Portaria: Art. 3º. LEIA-SE: São desenvolvidas atividades comerciais QE 02 próximo ao Pão de Açúcar; Gabarito: uso misto; Horário de funcionamento: até às 24:00 h Domingo/ Quarta-feira, até às 01:00 h Quinta-feira/Sábado; Portaria: Art. 3º.ONDE SE LÊ: Setores: QE 04 próximo ao SESC; Gabarito: Uso Misto; Horário de funcionamento: até às 24:00 h Domingo/ Quinta-feira, até às 01:00 h Quinta-feira/Sábado; Portaria: Art. 3º.LEIA-SE: Setores: QE 04 próximo ao SESC; Gabarito: Uso Misto; Horário de funcionamento: até às 24:00 h Domingo/ Quarta-feira, até às 01:00 h Quinta-feira/Sábado; Portaria: Art. 3º.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

A Administradora Regional do Riacho Fundo II RA XXI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX, do art. 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de Dezembro de 1994, amparado na Lei nº 1.828, de 13 de Janeiro de 1998, Resolve:

I - Regular a organização e o funcionamento das Feiras Livres, Permanente e do Produtor na Região Administrativa do Riacho Fundo II, nos termos do anexo único;

II - Revogar as disposições em contrário;

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA EDILEUZA DE LIMA

ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE 16 SETEMBRO DE 2003

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS.

O número de feirantes que ocuparão as áreas/ lotes, lojas, boxe e bancas nas Feiras Permanente, Feiras Livres do Produtor será estipulado pela Administração Regional do Riacho Fundo II.

As bancas serão construídas pelos próprios feirantes e obedecerão, quanto a dimensão e material utilizado e forma, os modelos pela Administração Regional.

Somente poderão funcionar as lojas, boxe e bancas que obedecerem ao modelo aprovado, o qual poderá ser mudado, a critério da Administração.

As lojas, boxe e bancas deverão ser identificadas por placas de chapa metálica, medindo 15 X 20cm, com a sigla da atividade e o número da área/lote. A placa deverá ser fixada em local visível, em sua parte superior.

É permitido ao feirante ocupar até duas áreas/lote, lojas, boxes e bancas ou áreas contíguas na mesma feira, obedecendo ao critério de zoneamento.

É vedado a parentes de primeiro grau pleitear mais de uma área/lote, loja, boxe ou banca, quando a ocupação ocorrer em forma de autorização.

A Administração Regional poderá reservar espaços para instalação de postos de serviços públicos. Para os fins desta Ordem de Serviço entende-se:

ÁREA/LOTE – espaço ocupado por uma loja, Box ou banca; BOX – Espaço parcialmente edificado em alvenaria e destinado à venda de secos e molhados, utensílios de cozinhas, ferramentas, confecções, sapatos, etc; LOJA – local totalmente edificado destinado à venda de produtos de conveniência, a critério da Administração Riacho Fundo II; BANCA – stand móvel, destinado à colocação e exposição de mercadorias para comercialização; PRODUTOR RURAL – Profissional, do campo comprometido com a produção rural, devidamente atestado pelo setor competente do Governo do Distrito Federal; PRODUTOR DE ARTESANATO – Profissional autônomo ligado à produção de trabalhos artísticos manuais; ALIMENTO CASEIRO – aquele preparado de modo não industrial sujeito a legislação sanitária vigente; O funcionamento para comercialização em Feiras Livres e Permanente desta Região Administrativa obedecerá o seguinte horário: 1.9.1 - Feiras Livres: Diariamente, das 06h00 às 16h00; Feiras Permanentes: de Sexta-feira a Domingo, de 08h00 às 18h00; 1.9.2.1- A critério da Administração Regional, as lanchonetes poderão Ter horário diferenciado.

O abastecimento das Feiras deverá ser feito preferencialmente, das 05h00 às 08h00 e excepcionalmente, quando autorizado, durante o horário de funcionamento normal.

Nos feirantes nacionais e outros que vierem a ser instituídos pelo Governo, as Feiras Livres ou Permanentes não funcionarão, salvo quando excepcionalmente autorizadas pela Administração Regional.

Não serão permitidas modificações na pintura e estrutura física dos boxes e lojas das Feiras Livres e Permanentes desta Cidade, sem prévia autorização da Administração do Riacho Fundo II.

Os reparos e manutenções a serem procedidas nas Feiras Permanentes deverão ocorrer nos dias em que as mesmas não estiverem em funcionamento, salvo nos casos que exijam imediatividade. Será determinado pela Administração do Riacho Fundo II o local para funcionamento da Feira Livre. FEIRAS PERMANENTES: A sua ocupação dar-se-á por pessoa física ou jurídica, por meio de contrato de concessão, precedido de licitação pública, cujos critérios deverão ser estabelecidos em Edital, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Concedidos os espaços nas Feiras Livres e Permanentes, será expedido pela Administração Regional, o Cartão de Identificação de Feirantes – CIF.

Antes do início de suas atividades, e mediante apresentação do cartão de identificação de Feirante – CIF, os feirantes ficam obrigados a se inscrever no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, bem como obter o Alvará de Funcionamento, na forma da Legislação específica.

O feirante que, sem motivo justificado, à critério da Administração, não iniciar suas atividades nas Feiras no prazo de (trinta) dias após a concessão ou autorização, será considerada desistente, não lhe sendo restituídas as importâncias recolhidas as cofres do Distrito Federal.

Em caso de desistência, após a assinatura do termo de compromisso, a Permissão ou a Concessão, bem como a benfeitorias retornarão à Administração Regional.

2 – OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Será obrigatório aos feirantes e auxiliares, de acordo com o modelo regulamentado, o uso de:

Jaleco e gorro, na cor branca, para os que trabalham em açougues e lanchonetes, e ainda, para os que comercializarem pescados e crustáceos; doces, queijos, milhos, farináceos, essências caldo de cana, sorvetes, refrescos e sucos, temperos, e especiarias caseiras, desde que não fabricadas no local; Jaleco e gorro, na cor azul, para os comercializarem cereais a granel, aves e animais de pequeno porte, produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, frutas nacionais e estrangeiras; Não será exigido o uso de uniforme pelos feirantes que comercializarem flores e plantas, confecções, calçados, artesanato e bazar.

Os preços das mercadorias deverão estar fixados dentro dos limites da área/lote, lojas, boxes e bancas, em local de fácil visualização do consumidor; A limpeza das Feiras deverá ser feita todos os dias, após o término do horário de funcionamento; A coleta de lixo deverá ser de exclusiva responsabilidade dos feirantes, de modo a não prejudicar o funcionamento das Feiras. O lixo deve ser depositado em vasilhames existentes nas proximidades da Feira. Os feirantes deverão acondicionar os detritos em sacos plásticos, para serem colocados nos respectivos containers; A inobservância do dispositivo do item anterior ensejará a aplicação de multa, a ser imposta ao responsável pela limpeza, cobrada de acordo com a tabela do SLU.

A manutenção, vigilância e conservação das instalações do prédio e infra-estrutura da Feira Permanente, obedecerão as disposições constantes da Lei nº 1.828/98.

3 – DA HABILITAÇÃO

A ocupação de espaços em Feiras Livres ou Permanentes será feita obedecendo aos seguintes critérios seletivos.

FEIRAS LIVRES: A pessoa física terá preferência sobre a pessoa jurídica, e, quando desejar comercializar em feiras livres, deverá inscrever-se nesta Administração Regional, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira de Saúde e CPF.

Pessoa jurídica quando desejar comercializar em feiras livres deverá inscrever-se nesta Administração Regional, mediante a apresentação dos documentos necessários e, ainda, da Certidão de Débitos a ser fornecidos pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

A autorização de ocupação do espaço dependerá da existência de vaga e será feito seguindo aos critérios publicados na Ordem de Serviço nº 05, de 20 de Janeiro 1.998, observando-se ainda as seguintes exigências: Não ser empregado em órgão público ou de empresa privada; Ser produtor ou profissional, comprovadamente, do ramo pretendido; Em caso de empate, terá prioridade o pretendente que for deficiente físico, mais idoso, Ter maior número de dependentes.

4 – DA COMERCIALIZAÇÃO

A comercialização no âmbito das Feiras Livres e Permanentes referidas nesta Ordem de Serviço será permitido.

NAS FEIRAS LIVRES: Hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes verduras nacionais e estrangeiras; Cereais; Produtos de artesanatos; Aves e animais vivos de pequeno porte; Pescados e crustáceos; Flores e plantas; Doces e laticínios; Carne de sol; Lanches e Confeções.

NAS FEIRAS PERMANENTES:

4.1.2.1- Todos os indicados no subitem anterior; Mercaria; Açougue; Armarinhos em geral; Calçados; Bijuterias; Artigos religiosos; Ferramentas; Jornais, revistas e artigos de papelaria e Pequenos serviços (funileiro, sapateiro, amolador, chaveiro, etc.).

A comercialização dos gêneros alimentícios deverá obedecer a legislação correspondente.

Nas Feiras Permanentes, o percentual de boxes destinados a cada modalidade de comércio será fixado pela Administração Regional, com a participação da entidade representativa dos feirantes.

5- DAS NORMAS SANITÁRIAS

Todas as áreas/lotes, lojas, boxes e bancas deverão Ter, para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, de acordo com as normas e exigências da Inspeção de Saúde do Distrito Federal.

Na comercialização de pescados e crustáceos, o recipiente de que trata o item anterior deverá conter sacos plásticos para o recolhimento das vísceras.

A venda de animais de pequeno porte não será permitida sem Guia de Inspeção Veterinária ou Sanitária fornecida pelo Órgão competente.

Todos os gêneros que não estejam na condição de amostragem ou degustação deverão estar acondicionados adequadamente, de modo a evitar a contaminação por poeira, perdigoto, insetos e roedores, bem como dispostos de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.

A comercialização dos gêneros alimentícios de origem animal e vegetal deverá obedecer a legislação própria.

Além da observância da legislação sanitária e das normas específicas baixadas pela Saúde Pública, os feirantes ficam obrigados a manter.

Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação; Os pescados e crustáceos permanecerão em temperatura abaixo de 10 ° C, em tabuleiros ou caixas de material inoxidável, cobertos com tampas do mesmo material, devendo a água proveniente do degelo ser recolhida em recipiente de material inoxidável, com tampa, e despejada em local apropriado indicado pela Administração Regional; As aves e animais vivos, de pequeno porte, expostos à venda em gaiola de ferro galvanizado, providas de recipiente próprio para alimentos e água, com fundo móvel, de forma a permitir a limpeza diária; Os doces caseiros, vendidos a peso, devem ser embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhames adequados de alumínio, ou aço inoxidável, dotados de tampa.

6 – DAS INFRAÇÕES

Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte dos feirantes que importe na inobservância dos dispositivos da legislação específica: Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição; Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira; Manter em depósito mercadorias de terceiros; Descarregar mercadoria fora do horário permitido para tal; Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja; Manter balança empregada para a passagem de suas mercadorias fora do local que permita a leitura da pesagem pelo consumidor; Deixar de usar, no exercício de sua atividade, o uniforme estabelecido pela Administração; Desacatar servidores da Administração no exercício de suas funções ou em razão delas; Resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-los; Utilizar pilstras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou qualquer outra finalidade; Deixar de observar o horário de funcionamento da Feira; Usar para embalagens de mercadorias, jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros,

que contenham substância química e prejudiciais à saúde; Vender animais doentes ou em mau estado de nutrição; Prestar declarações ao agente fiscalizador que não correspondam à realidade; Portar arma ilegalmente; Deixar de observar boa as regras de boa conduta com o público; Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez; Deixar de zelar pela conservação e higiene de área/ lote, loja, boxe ou banca; Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária e/ou, ainda, com peso ou medida irreal; Deixar de exibir, sempre que solicitada, a documentação exigida para o exercício de sua atividade; Manter qualquer espécie de animal no recinto da Feira ou em sua adjacência; Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, sem prejuízos das demais disposições constantes da legislação vigente; Ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de sua área/lote, loja, boxe ou banca sem a anuência por escrito da Administração; deixar de fazer a limpeza da feira, como determina esta Ordem de Serviço, após o seu funcionamento; vender ou ter sob sua guarda, bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas das Feiras, inclusive em lanchonetes sem a expressa autorização da Administração Regional; Utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som, bem como a execução de música ao vivo em área das feiras sem a expressa autorização da Administração Regional; Dirigir a cliente, companheiros ou fiscal com palavras de baixo calão; Negociar ou tentar renegociar área/lote, loja, boxe ou banca, ou, tentar transferir a terceiros; Vender produtos importados sem o recolhimento dos impostos de importação; Não será permitida a circulação ou estacionamento de veículos de feirantes, no interior da feira, no horário de funcionamento; É proibido a prática de quaisquer tipos de jogos de azar nas dependências das feiras; Desdenhar servidores públicos que estiverem desempenhando suas funções nas Feiras, bem assim os seus atos administrativos – funcionais.

7 – DAS PENALIDADES

Os feirantes que infringirem as disposições da Lei n.º 1.828/98 ou qualquer outra lei que venha a substituir as normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço e demais disposições legais, estarão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Regional: Notificação; Advertência; Multa; Suspensão de atividade comercial; Cassação da concessão, permissão ou autorização.

Advertência será aplicada ao feirante que infringir quaisquer dispositivos contidos do item 6, desta Ordem de Serviço.

O feirante que houver sido advertido pela terceira vez, no período de 60 (sessenta) dias, terá sua atividade comercial suspensa, sendo que a suspensão não excederá o prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento de multa.

A cassação da autorização, da permissão e de cassação será aplicado ao feirante, que: tiver sido suspenso por 3 (três) vezes, no período de doze (12) meses; infringir o disposto no item 6.1 incisos VIII, IX, XXIII e XXXVII; For condenado por sentença transitada e julgado pela prática de crime; O feirante concessionário, permissionário ou Autorizatório que tiver sua atividade cassada ficará impedido de inscrever ou adquirir áreas/lotês, lojas, boxes e bancas, para comercialização nas Feiras do Riacho Fundo, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de cassação; Deixar de exercer sua atividade comercial nas feiras, por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, no decorrer de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado; A multa será aplicada sempre que forem infringidos os incisos: IV, V, VII, X, XVIII, XXI, XXII, XXIV, XXX, do item 6.1.

7.6- A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Ordem de Serviço não exime o infrator da responsabilidade de reparar ou sanar, qualquer que for o caso, a irregularidade constatada.

As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua anotação no prontuário da Administração Regional.

As penas de cassação da autorização, permissão e concessão, serão propostas pelo Chefe de Serviço de Administração de Feiras, ratificadas pelo Diretor da DRSP e aplicadas pelo Administrador Regional do Riacho Fundo.

Ao feirante que for autuado por mais de uma infração ao mesmo tempo, ser-lhe-á aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se, no entanto, em seu prontuário, todas as infrações cometidas.

O feirante que tiver sua permissão cassada fica impedido de participar de processos seletivos para obtenção de espaços em Feiras Livres e Permanentes do Distrito Federal no período de 02 (dois) anos.

8- DA TAXA DE OCUPAÇÃO

A taxa de ocupação será cobrada mensalmente, por metro quadrado, nos termos da Lei n.º 2.293, de 21 de Janeiro de 1999, que alterou o Artigo 9º da Lei n.º 1.828 de 13 de Janeiro de 1998, Decreto n.º 17.079/95 e da Ordem de Serviço n.º 20, de Maio de 1999.

Após o recolhimento, o feirante apresentará à Divisão Regional de Serviços Públicos, cópia do documento de arrecadação, que deverá ser autenticada e arquivada por servidor da citada Divisão; Se o pagamento devido for inferior a 30 (trinta) dias, a taxa será cobrada proporcionalmente ao período de a ocupação; O atraso no pagamento de duas mensalidades consecutivas ou três alternadas, no período de 06 (seis) meses, implicará a cassação da concessão e/ou autorização, independentemente da respectiva cobrança.

O atraso do pagamento das taxas implicará a cobrança de multa de 2% ao mês ou fração, acrescida de juros de mora de 1%.

9- DOS RECURSOS E PRAZOS

Das penalidades aplicadas pela Seção de Administração de Feiras, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, de cuja decisão, proferida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caberá recurso ao Administrador Regional, em último grau, o qual, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Tanto pedido de reconciliação quanto o de recurso terá efeito suspensivo.

O recolhimento da multa será efetuado aos cofres do Distrito Federal, mediante preenchimento

do Documento de Arrecadação (DAR) no código 5614, dentro dos seguintes prazos: 20 (vinte) dias contados da ciência ao interessado, do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou de recurso; 20 (vinte) dias, a partir da ciência ao interessado, do ato que tenha negado provimento ao pedido de reconsideração ou recurso; O não recolhimento de multa, nos prazos previstos no item anterior, implicará em acréscimo, conforme disposto do item 8.3.1 desta Ordem de Serviço, bem como inscrição na dívida ativa do GDF.

10- DOS EMPREGADOS E AUXILIARES

Os empregados e/ou auxiliares dos feirantes deverão ser registrados no Serviço de Administração de Feiras, com anotações nos respectivos prontuários.

O registro de que trata o item anterior será feito mediante a apresentação da Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Saúde do empregado(s) e/ou auxiliar(es).

A existência de empregado(s) e/ou auxiliar(es) não liberará seus empregadores da obrigação de comparecerem à Feira.

11- FISCALIZAÇÃO

Os servidores designados pela Administração zelarão permanentemente pela observância da normas desta Ordem de Serviço.

Da notificação em que a irregularidade for constatada, destina-se a primeira via ao infrator, a Segunda ao Serviço de Administração de Feiras e a terceira permanecerá no talonário.

Lavrada a notificação de irregularidade, não poderá ser inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada a sua improcedência, pelo Administrador Regional.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Em caso de abandono de área/lotês, lojas, boxes e bancas não caberá ao autorizatório, permissionário e concessionário qualquer ressarcimento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que autorizadas pela Administração Regional.

Ocorrendo o falecimento ou invalidez permanente do titular da autorização, permissão e concessão, será concedida transferência da concessão ao cônjuge, companheiro(a), herdeiro ou legatário, mediante requerimento instruído com Alvará Judicial, caso em que não será exigida a taxa de transferência.

As renovações dos Termos de Permissão, concessão e autorização deverão ser requeridas dentro dos últimos 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Finda a vigência do Termo, se não houver interesse na renovação da ocupação da área/lote, loja, boxe ou banca o mesmo será devolvido à Administração Regional, em perfeitas condições de uso, não cabendo ao feirante qualquer indenização pelas benfeitorias porventura executadas.

Não será permitido estacionamento ou circulação de veículos no interior das Feiras Livres e Permanentes salvo o de veículos oficiais em serviços, e devidamente autorizados.

É vedada a comercialização de quaisquer produtos em áreas equidistantes a 100 (cem) metros das Feiras Livres e 500 (quinhentos) metros da Feira Permanente, salvo com expressa autorização da Administração Regional.

Deverão ser observados os preceitos da Portaria n.º 127 de 04.10.91 do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária que dispõe sobre normas de embalagens para acondicionamento, manuseio, transporte, armazenagem e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

Os locais das Feiras Livre e do Produtor poderão ser transferidos, a critério da Administração Regional.

Nos casos plenamente justificados, a fiscalização de que trata esta Ordem de Serviço poderá ser atribuída à Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas.

Fica proibida a comercialização e/ou transferência de área/lote, loja, boxe ou banca, sob pena de cassação da concessão, permissão ou autorização, sem prejuízo de outras sanções nos termos da legislação em vigor.

Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Administração Regional.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 16 SETEMBRO DE 2003

A Administradora Regional do Riacho Fundo II RAXXI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX, artigo 43, do Regimento interno aprovado pelo decreto N.º 16.245, de 28 de Dezembro de 1994 e devidamente amparado pelo Decreto N.º 22.580, de 03 de Dezembro de 2001. Resolve:

I – Convocar os Feirantes da QC 04 que se encontram com processo para ocupação das áreas Públicas destinadas à Feira Livre do Riacho Fundo II;

II – Os convocados deverão comparecer na Gerência de Serviços Públicos/RA XXI para entrega de Documentos. Até 26/09/2003;

III – Os Feirantes remanescentes da Feira da QC 04 serão transferido para área destinada para Feira Livre. Que fica localizado na QC 03 Área Central, conjunto 08 lotes 1,2,3;

IV – Os Feirantes terão um prazo de 30 dias a contar de 29/09/2003 para ocupação da Feira;

V – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA EDILEUZA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

A Administradora Regional do Riacho Fundo II RAXXI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX, artigo 43, do Regimento interno aprovado pelo Decreto N.º 16.245, de 28 de Dezembro de 1994 e devidamente amparado pelo Decreto N.º 22.580, de 03 de Dezembro de 2001, Resolve:

I – Publicar relação dos classificados após recursos conforme ordem Serviço N.º 75 de 1º de Agosto de 2002 do processo seletivo para ocupação de Área Pública destinada à Feira Livre na QN 10;

II – Os classificados deverão comparecer a Gerência de Serviços Públicos DRSP no prazo máximo de 30 dias, para entrega de documentos pendentes e ocupação da Área Pública na Feira;

III – Assinatura das autorizações acontecerá logo após o prazo dado para entrega de documentos;

IV – Os classificados que não comparecerem no prazo de 30 dias serão desclassificados;

V - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

VI - Observar a seguinte seqüência de dados: nome, processo, CPF: Abilio Vasconcelos de Moraes, 148.000.299/2002, 213.895.941-49; Adelson Teixeira da Silva, 148.000.402/2002, 305.336.191-49; Alberto de Deus Passos, 148.000.176/2002, 248.686.551-91; Aldaires Moreira Carvalho, 148.000.263/2002, 335.345.861-15; Alessandro Marinho da Silva, 148.000.651/2002, 398.079.081-91; Alfredo Batista Ribeiro, 148.000.316/2002, 343.288.661-68; Andreia Assunção Improta, 148.000.337/2002, 587.044.855-72; Andreia Braz Galeno, 148.000.388/2002, 659.355.601-78; Angelita de Assunção, 148.000.552/2002, 342.869.691-34; Antenor G. de Oliveira, 148.000.812/2002, 042.797.191-87; Antônia Bezerra de Souza, 148.000.159/2002, 483.973.001-63; Antônia Ferreira de Araújo, 148.000.640/2002, 400.804.981-91; Antônia Maria do E. S. Santana, 148.000.361/2002, 868.163.491-72; Antônio Amadeu Cunha, 148.000.784./2002, 224.580.001-00; Antônio Benedito de Lima, 148.000.835/2002, 849.287.511-91; Elisbam Medeiros da Silva, 148.000.626/2002, 490.156.134-00; Elizangêla C.R.D.S. Vasconcelos, 148.000.829/2002, 830.568.071-15; Elizete de Deus Araújo Costa, 148.000.325/2002, 462.537.851-68; Elma Costa de O. Lisboa, 148.000.344/2002, 325.086.891-49; Eltom de M. Silva, 148.000.535/2002, 766.277.721-91; Elucia V. dos Santos, 148.000.141/2002, 224.256.671-72; Elvira Soares da Costa, 148.000.348/2002, 859.797.321-87; Elza Silva Cardoso P. Silva, 148.000.193/2002, 698.495.011-20; Eneida Matias Gomes, 148.000.330/2002, 226.540.621-04; Eslieny de Lourdes Luiz Ferreira, 148.000.564/2002, 305.219.041-53; Ester do Nascimento Freitas, 148.000.516/2002, 209.390.353-91; Fabricia L. de Assunção Costa, 148.000.431/2002, 665.947.231-20; Fátima Aparecida Mateus, 148.000.460/2002, 311.373.261-15; Fernando de Lima Aguiar, 148.000.208/2002, 428.329.461-04; Flávio Marques de Araújo, 148.000.304/2002, 416.524.361-20; Flávio Marques do Nascimento, 148.000.836/2002, 807.421.651-91; Floreni Matos da Silva Almeida, 148.000.370/2002, 227.234.391-00; Francisca Aparecida de Vasconcelo, 148.000.332/2002, 297.159.971-04; Francisca da Silva Barros, 148.000.144/2002, 244.577.361-04; Francisca das Chagas B. Araújo, 148.000.154/2002, 410.825.751-00; Francisca M. da C. Rocha, 148.000.242/2002, 327.901.803-00; Francisca Ribeiro de Sousa, 148.000.148/2002, 296.212.591-34; Francisco Aldair das Neves, 148.000.314/2002, 599.025.311-72; Francisca Alves dos Santos, 148.000.160/2002, 166.380.345-53; Francisca Alves de Sousa, 148.000.276/2002, 265.425.445-34; Francisco Anjos de Jesus, 148.000.476/2002, 398.019.181-87; Francisco Carlos de Oliveira, 148.000.230/2002, 215.114.891-20; Francisco Carlos L. De Oliveira, 148.000.374/2002, 181.438.303-49; Francisco Das Chagas A. dos Santos, 148.000.203/2002, 888.726.455-49; Francisco Miguel P. Silva, 148.000.275/2002, 247.993.351-20; Francisco Neudo Pessoa, 148.000.351/2002, 333.877.611-04; Francimar Almeida L. Carvalho, 148.000.161/2002, 004.154.971-67; Geane Silva Marques, 148.000.505/2002, 583.712.301-68; Geralda Bezerra de A. Braga, 148.000.221/2002, 263.385.723-04; Gerson Moraes Garcia, 148.000.291/2002, 801.571.068-53; Giezi de Souza Nunes, 148.000.233/2002, 601.728.781-87; Gildete das Neves Rodrigues, 148.000.607/2002, 796.747.981-53; Gilmar Lima Das Chagas, 148.000.474/2002, 148.678.389-31; Gilnézia Dias de Aguiar, 148.000.609/2002, 222.176.571-00; Hamilton Landin Correia, 148.000.472/2002, 642.530.076-00; Helena Marques Pinto, 148.000.162/2002, 102.668.283-53; Helenilda da Silva, 148.000.445/2002, 719.943.351-49; Heny Gonçalves de Rezende, 148.000.350/2002, 179.203.101-72; Ilza Carvalho da Silva, 148.000.602/2002, 376.261.321-49; Iracema Rodrigues da Rocha, 148.000.195/2002, 311.626.067-20; Iracema Silva Alencar Cruz, 148.000.811/2002, 271.089.531-53; Iraneide Paulino da Silva, 148.000.347/2002, 279.511.031-87; Irisneide Martins dos Santos, 148.000.644/2002, 392.444.821-34; Israel Guedes Pereira, 148.000.201/2002, 783.444.921-77; Ivanir da Cruz, 148.000.469/2002, 342.862.681-87; Ivanilde Sousa Costa, 148.000.432/2002, 287.607.191-68;IVALDO WANZELER CALDAS, 148.000.464/2002, 356.985.352-72; Ivone Reis da Silva, 148.000.799/2002, 512.998.871-04; Izaura Souza E. Silva, 148.000.822/2002, 271.083.411-15; Jacob Aparecido da Silva, 148.000.165/2002, 046.455.611-20; Janaina Gardênia S. Defensor, 148.000.191/2002, 523.556.245-34; Jandira de Souza Ferreira, 148.000.319/2002, 794.516.751-91; Jane Marques de Souza, 148.000.625/2002, 706.477.391-00; Jeferson Pereira de Oliveira, 148.000.239/2002, 714.324.501-15; Jefferson Henrique S. Melo, 148.000.346/2002, 721.383.941-15; Jefferson Soares de Lima, 148.000.157/2002, 449.674.463-53; Joana Abreu Nascimento, 148.000.790/2002, 384.987.151-72; Joana Damaso Rodrigues, 148.000.306/2002, 214.449.431-20; João Carlos M. Silva, 148.000.434/2002, 101.745.161-34; João Francisco do Nascimento, 148.000.143/2002, 357.783.501-04; João José Alves dos Reis, 148.000.614/2002, 225.726.271-91; Jorge Antônio dos S. Campelo, 148.000.470/2002, 465.034.885-34; José Caetano Lopes, 148.000.146/2002, 232.054.583-20; José Candido R. Lopes, 148.000.158/2002, 552.479.623-20; José Carlos de Araújo, 148.000.435/2002, 428.982.851-53; José Espedito Santiago, 148.000.372/2002, 563.153.091-00; José Eustáquio de Oliveira, 148.000.637/2002, 186.531.971-68; José Genivaldo Pereira, 148.000.793/2002, 282.727.718-29; José Joaquim Cardoso, 148.000.335/2002, 097.125.851-15; José Líbano da Silva, 148.000.311/2002, 468.062.101-04; José Luiz Freitas Moraes, 148.000.536/2002, 224.211.901-00; José Murilo Queiroz, 148.000.278/2002, 366.116.386-87; José Teomario Magalhães, 148.000.541/2002, 247.289.853-34; José Valdecir de S. Chagas, 148.000.245/2002, 208.027.652-20; Joselio José de Jesus, 148.000.630/2002, 634.810.061-87; Josefa Ramos de Oliveira, 148.000.216/2002, 097.089.601-87; Juarez Peres Costa, 148.000.358/2002, 119.347.351-91; Jucelino Gonçalves Estrela, 148.000.259/2002, 385.352.381-15; Jupitiara da Silva Moura, 148.000.795/2002, 418.045.541-20; Kleber Alves de Araújo, 148.000.629/2002, 871.132.361-20; Leila M.ª Campelo de Pinho, 148.000.437/2002, 417.454.001-25; Lincó Teles de O. Menezes, 148.000.197/2002, 952.452.001-04; Linne Bandeira Vieira, 148.000.782/2002, 693.295.591-15; Lúcia Ferreira Dutra, 148.000.254/2002, 279.345.601-25; Lucia da Silva A. Prado, 148.000.523/2002, 646.278.881-04; Lucileide Nogueira Santana, 148.000.617/2002,

834.292.121-20; Lucilene Alves da Silva, 148.000.163/2002, 239.382.001-97; Lucinete Lima D. Santos, 148.000.298/2002, 657.738.021-04; Lucineide da Silva Leal, 148.000.458/2002, 372.793.781-53; Luiz Augusto Batista, 148.000.357/2002, 059.451.601-30; Luiz Carlos Guimarães da Cruz, 148.000.508/2002, 361.549.467-91; Luiza Miguel Carneiro, 148.000.333/2002, 392.625.701-63; Luzia da Silva Carvalho, 148.000.438/2002, 373.668.901-20; Macia Elena Lima Rodrigues, 148.000.300/2002, 744.109.893-91; Manoel Divino Ximenes, 148.000.436/2002, 798.509.873-91; Manoel Pereira Bueno, 148.000.174/2002, 114.217.461-15; Márcia Cléria Duarte, 148.000.210/2002, 504.465.501-59; Márcia de Fátima Ramos de Andrade, 148.000.229/2002, 281.664.341-72; Márcia Regina Costa Moreira, 148.000.454/2002, 527.648.501-15; Márcia Regina de Souza Leão, 148.000.414/2002, 468.054.781-20; Márcia Regina Lima de Souza, 148.000.222/2002, 696.047.201-63; Márcia Rodrigues da Silva, 148.000.329/2002, 317.239.851-04; Márcio José Bueno, 148.000.599/2002, 839.539.061-00; Márcio Teixeira Duarte, 148.000.334/2002, 428.264.971-20; Marco Aurélio C. Moreira, 148.000.175/2002, 527.652.961-20; Marfizia de Souza Chagas, 148.000.244/2002, 210.974.702-10; Marilene Helena da Silva, 148.000.363/2002, 900.731.341-04; Maria Abadia Pereira dos Santos, 148.000.571/2002, 247.457.231-72; Maria Amélia E. Durães, 148.000.257/2002, 461.517.961-87; Maria Aparecida de Lima Duarte, 148.000.373/2002, 359.275.501-34; Maria Aparecida de Oliveira, 148.000.213/2002, 881.300.281-91; Maria Candida de Sousa, 148.000.356/2002, 214.690.591-34; Maria Célia Ferreira Barros, 148.000.326/2002, 316.354.071-68; Maria Conceição Oliveira, 148.000.231/2002, 133.924.173-00; Maria da Conceição Braz Galeno, 148.000.228/2002, 317.662.341-00; Maria da Conceição G. Estrela, 148.000.354/2002, 116.174.621-87; Maria Dagmar dos S. Lima, 148.000.192/2002, 227.026.281-68; Maria Elecia Dias Pereira, 148.000.451/2002, 183.366.801-44; Maria das Graças Araújo Pessoa, 148.000.556/2002, 023.345.877-88; Maria Gomes Pinheiro, 148.000.391-2003, 410.179.001-91; Maria de Fátima Chaves Vieira, 148.000.606/2002, 619.143.121-04; Maria de Fátima Dias Fernandes, 148.000.600/2002, 266.521.961-15; Maria de Fátima Luiz Alves, 148.000.321/2002, 619.229.941-20; Maria Helena Alves M. Braga, 148.000.271/2002, 280.141.031-49; Maria José de Araújo, 148.000.444/2002, 400.402.671-72; Maria de Lourdes Da Conceição, 148.000.355/2002, 085.117.481-72; Maria de Lourdes Fontoura, 148.000.243/2002, 118.571.021-34; Maria de Lourdes L. de Moraes, 148.000.166/2002, 359.310.191-20; Maria de Nazaré Mourão, 148.000.204/2002, 144.394.681-87; Maria Dilma Dourada Farias, 148.000.169/2002, 673.656.557-04; Maria do Carmo F. de Souza, 148.000.312/2002, 379.721.971-72; Maria do Socorro M. de Pinho, 148.000.282/2002, 256.222.693-34; Maria do Socorro Peixoto Lima, 148.000.780/2002, 611.269.931-15; Maria Eliana M. de Sousa, 148.000.448/2002, 239.850.201-59; Maria Elita de Souza, 148.000.207/2002, 490.663.071-53; Maria Elivoneide R. Carvalho, 148.000.455/2002, 434.558.321-72; Maria Eunice de Araújo, 148.000.331/2002, 463.008.801-68; Maria Helena Lima da Rocha, 148.000.324/2002, 844.298.521-20; Maria Helena M. dos Santos, 148.000.310/2002, 780.263.851-87; Maria Iraci Lima Gomes, 148.000.234/2002, 343.363.461-00; Maria Iracilda dos Santos, 148.000.211/2002, 170.453.123-34; Maria José Carvalho Matos, 148.000.318/2002, 386.743.861-72; Maria José Nogueira, 148.000.542/2002, 046.630.041-72; Maria José Silva Almeida, 148.000.150/2002, 279.799.115-04; Maria Luiza da Silva, 148.000.421/2002, 017.619.738-94; Maria Luiza P. de Souza, 148.000.156/2002, 717.593.441-68; Maria Luzineusa de F. Maciel, 148.000.152/2002, 372.956.911-20; Maria Madalena P. de Souza, 148.000.504/2002, 647.697.471-87; Maria Madalena Ribeiro Pires, 148.000.237/2002, 179.604.871-20; Maria Nascimento P. dos Santos, 148.000.531/2002, 457.882.191-91; Maria Neusa Lima Sousa, 148.000.798/2002, 291.226.353-00; Maria Neuza Matias Soares, 148.000.209/2002, 376.003.461-68; Maria Neuza R. Silva, 148.000.188/2002, 326.520.971-72; Maria Quiteria dos Santos, 148.000.315/2002, 215.081.861-20; Maria Rodrigues da Fonseca, 148.000.777/2002, 221.445.281-87; Maria Valdênia Cornélio Batista, 148.000.359/2002, 728.946.361-72; Maria Veneri da Silva Amorim, 148.000.177/2002, 343.195.731-53; Marta Maria da Silva, 148.000.802/2002, 222.150.771-15; Maurizete de Oliveira Sousa, 148.000.140/2002, 505.033.081-53; Maylson Alves Bonfim, 148.000.540/2002, 647.606.931-49; Milton candidato P. Filho, 148.000.819/2002, 524.459.681-00; Mirene Rosa de Matos, 148.000.426/2002, 291.406.411-04; Moisés Alves da Silva, 148.000.232/2002, 658.923.131-15; Moisés de Paula Ferreira, 148.000.198/2002, 386.316.011-87; Moisés José Cardoso, 148.000.512/2002, 116.490.381-00; Nair Napoleão Teixeira, 148.000.339/2002, 054.694.731-04; Natanael Guedes Pereira, 148.000.323/2002, 774.524.371-87; Nélio Gomes da Rocha, 148.000.265/2002, 248.936.411-15; Olimpio Pereira, 148.000.322/2002, 258.657.301-34; Onilda Ramos dos Santos, 148.000.183/2002, 342.733.281-00; Pedrina Almeida Nunes, 148.000.522/2002, 145.958.181-49; Pedro Alves de Souza, 148.000.173/2002, 344.063.601-15; Pedro Gídio Alves, 148.000.280/2002, 090.516.431-87; Raimunda Araújo, 148.000.336/2002, 148.731.173-72; Raimunda Ferreira Lima, 148.000.532/2002, 497.810.303-72; Raimunda de Jesus Rego Oliveira, 148.000.194/2002, 483.810.983-00; Raimunda Sales de Freitas, 148.000.227/2002, 579.762.361-72; Raimundo Rodrigues Silva, 148.000.279/2002, 040.531.503-10; Raquel da Silva Rodrigues, 148.000.406/2002, 402.940.133-34; Regina Célia de Souza, 148.000.806/2002, 552.960.171-53; Regina Maria de M. Teixeira, 148.000.214/2002, 343.460.151-15; Regina Santana Moraes, 148.000.164/2002, 515.911.031-34; Renilde Linhares Lopes, 148.000.803/2002, 573.687.911-53; Renildo Lopes de Souza, 148.000.813/2002, 386.113501-97; Ribamar Brito de Medeiros, 148.000.328/2002, 803.991.851-00; Ricardo Carlos Gonçalves, 148.000.646/2002, 385.359.711-49; Ricardo Lopes Gonçalves, 148.000.167/2002, 694.482.641-00; Risoleta Rabelo dos Santos, 148.000.475/2002, 578.433.411-53; Rita da Cácia de Aquino, 148.000.365/2002, 769.022.001-06; Rivailda Araújo Sampaio, 148.000.543/2002, 475.712.414-72; Roberta Pereira Resende, 148.000.466/2002, 697.672.031-68; Robson Barros de Lima, 148.000.292/2002, 442.661.201-25; Rogracia

no Formiga de Sousa, 148.000.205/2002, 376.063.871-68; Rosa Alves da Costa, 148.000.338/2002, 444.944.673-91; Rosa Cunha Santos, 148.000.142/2002, 462.736.701-53; Roseane Barbosa Torres, 148.000.597/2002, 221.384.471-20; Rosimeire Silva, 148.000.223/2002, 399.632.091-49; Ruth Lira de Carvalho, 148.000.236/2002, 078.026.253-00; Sandra de Lima Araújo, 148.000.624/2002, 700.428.451-49; Santana Francisco Maia, 148.000.145/2002, 145.600.381-04; Severino do Ramo S. Barbosa, 148.000.219/2002, 379.527.301-34; Shirley Norma de L. V. Ribeiro, 148.000.816/2002, 318.917.801-15; Simone A. Silva Santos, 148.000.433/2002, 559.816.901-00; Soni Delane Ramos dos Santos, 148.000.305/2002, 294.270.293-15; Sônia M. Linhares Menezes, 148.000.196/2002, 152.883.663-49; Sony Delany Cristovão Rodrigues, 148.000.814/2002, 680.789.784-72; Sueli Ferreira da Silva, 148.000.342/2002, 477.814.671-91; Tatiane Guimarães Silva, 148.000.297/2002, 809.401.881-04; Telma Ericeira S. Madeiro, 148.000.253/2002, 151.689.131-72; Teonina Francisca da Silva, 148.000.399/2002, 066.796.331-68; Valdeci Alves da Silva, 148.000.225/2002, 374.609.781-91; Valdecir Pedro Ferreira, 148.000.538/2002, 474.552.417-04; Valdemar Alves Siqueira, 148.000.604/2002, 180.499.071-04; Valdetina de Macêdo, 148.000.290/2002, 585.115.201-04; Valdivina de Souza, 148.000.349/2002, 349.696.321-20; Valmi Morais, 148.000.430/2002, 179.321.901-00; Valmir Alcântara Improtta, 148.000.303/2002, 094.877.605-63; Valmira da Silva Ramos, 148.000.277/2002, 279.789.151-15; Vanilda Alves de Sousa, 148.000.171/2002, 225.664.571-15; Vanilde dos Santos, 148.000.238/2002, 779.481.651-84; Vera Lúcia Vieira, 148.000.807/2002, 221.576.201-25; Vilma Rosa Gomes de Souza, 148.000.389/2002, 351.771.601-49; Wilson Marques de Silva, 148.000.262/2002, 468.077.804-00.

ANTÔNIA EDILEUZA DE LIMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 030.004.684/2003, 100.001.241/2003, 030.005.184/2003, 112.003.328/2003, 260.032.983/2003, 220.000.350/2003 e 230.000.067/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, as alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I						RS\$1.000
ALTERAÇÃO DE ODD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 59		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ-GESTÃO				120.000
04.122.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 001886	0013	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	120	120.000	120.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				18.435
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	18.435	18.435
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				900.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000085	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.11	101	900.000	900.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				500.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000780	0029	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	32.90.22	120	500.000	500.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				50.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000725	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	44.90.52	100	50.000	50.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				4.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000925	0189	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.14	100	1.000	1.000
			33.90.33	100	3.000	4.000
2003AC00439					TOTAL	1.592.435

ANEXO II						RS\$1.000
ALTERAÇÃO DE ODD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À PORTARIA N.º 59		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				15.000
08.243.2400.2766		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
REF. 001014	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33.90.36	100	15.000	15.000
2003AC00439					TOTAL	15.000

ANEXO III						RS\$1.000
ALTERAÇÃO DE ODD						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 59		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ-GESTÃO				120.000
04.122.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 001886	0013	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	120	120.000	120.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				18.435
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	18.435	18.435
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				900.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000085	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.92	101	900.000	900.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				500.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000780	0029	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	32.90.21	120	500.000	500.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				50.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000725	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	44.90.92	100	50.000	50.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				4.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000925	0189	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.39	100	4.000	4.000
2003AC00439					TOTAL	1.592.435

ANEXO IV						RS\$1.000
ALTERAÇÃO DE ODD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À PORTARIA N.º 59		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				15.000
08.243.2400.2766		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
REF. 001014	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33.90.39	100	15.000	15.000
2003AC00439					TOTAL	15.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2003

Informação nº 166/2003 - DGA (AA). Processo nº 1221/2003. Assunto: dispensa de licitação - contratação de instituição para ministrar curso de DIREÇÃO DEFENSIVA E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA aos servidores da Seção de Transportes desta Corte. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XIII do mesmo diploma legal, no valor de R\$2.671,20 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), em favor do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional DF.

Informação nº 167/2003 - DGA (AA). Processo nº 1503/2003. Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - inscrição da Srª Conselheira Marli Vinhadeli. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ R\$ 350,00

(trezentos e cinquenta reais), em favor do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para atender despesas com a inscrição da Excelentíssima Srª Conselheira Marli Vinhadeli no Seminário Internacional Ética, Cidadania e Meio Ambiente: O Novo Papel dos Tribunais de Contas.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3777

Aos 04 dias de setembro de 2003, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3776 e Extraordinárias Reservada nº 348 e Administrativa nº 407, todas de 02.09.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2002002008554-8, impetrado por LEODITO LUIZ DE FARIA; 2002002009162-7, impetrado por ZÉLIA MARIA DE JESUS e outros; 2003002002317-4, impetrado por CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO e outros; 2002002008467-3 e 2002002009451-0, impetrados por SÔNIA MARIA SANTOS CASTRO e outros, e ADALTON CARDOSO FLORES e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Representação: Processo 890/2003 - Despacho 4/2003.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Tomada de Contas Especial: Processo 1396/2003 - Despacho 114/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Anual: Processo 1070/2001 - Despacho 119/2003.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 3731/1997 - Despacho 260/2003. Denúncia: Processo 2459/1996 - Despacho 258/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 710/2002 - Despacho 256/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 831/2003 - Despacho 257/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Anual: Processo 188/2003 - Despacho 261/2003.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 519/1995 - Despacho 92/2003. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 521/2002 - Despacho 91/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1060/2002 - Despacho 90/2003.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 0926/03 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), 4760/98 (Relator: Auditor PAIVA MARTINS) e 1900/95 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA (Revisores), respectivamente.

PROCESSO Nº 0926/03 (apenso o de nº 080.014.432/01) - Exame da documentação constante do Processo apenso nº 080.014.432/01, que trata de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriundas dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259/00 e pelos Editais nº 1, de 21/12/00, e nº 03, de 15/03/01, os quais foram analisados por este Tribunal nos Processos nºs 82/01 e 378/01. Houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA acompanharam o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES votaram com o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. - DECISÃO Nº 4660/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir voto de desempate.

PROCESSO Nº 4760/98 (apenso o de nº 6706/96 e 3 volumes) - Auditoria especial levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando verificar a adequação dos métodos aplicados na elaboração dos orçamentos para licitações. - DECISÃO Nº 4651/03.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Auditor PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 1900/95 (apensos os de nºs 030.009.446/92, 030.001.533/94 e 050.000.725/95) - Aposentadoria de ARNALDO EULÁLIO MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 4664/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I – determinar o encaminhamento, à Seção de Inativos do Departamento de Administração da Polícia Civil do Distrito Federal, dos Processos nºs 030.009.446/92 e 030.001.533/94, bem como de cópia do Memorial de fls. 60/155, para as providências que entender necessárias; II – devolver os autos à 4ª ICE para acompanhamento. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 1197/03 - Requerimento formulado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES, inspirado em matéria publicada em “O Tributo”, produzida pelo Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal, relativa a concurso público para auditor. - DECISÃO Nº 4663/03.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o posicionamento dos Conselheiros ÁVILA E SILVA e JORGE CAETANO e do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, adotado na Sessão Ordinária nº 3774, de 26/08/03, tomou conhecimento do referido documento e determinou o arquivamento dos autos.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3500/80 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ELZA BORGES GOMES-SEFP. - DECISÃO Nº 4665/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, em relação à primeira revisão: a) editar ato formal de revisão de proventos, com base na Lei nº 99/90, em substituição ao apostilamento visto à fl. 149, conforme orientação constante da Decisão nº 15436/95, no Processo nº 4630/95; II) tomar conhecimento, como apostilamento, do ato de fl. 130. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1530/94 (apenso o de nº 030.013.619/93) - Pensão civil concedida a PAULINA CARMO DA SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4666/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2189/95 (apenso o de nº 050.000.942/95) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4667/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4577/96 (apenso o de nº 082.024.879/95) - Aposentadoria de LAURA COSTA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 4668/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SE, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) reconferir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, vez que é contado para esse fim as licenças com base no artigo 105 da Lei nº 1711/52 (acidente em serviço, doença profissional ou doença especificada em lei); II) reconferir o percentual da Gratificação de Regência de Classe para desconsiderar as licenças para tratamento da própria saúde excedentes a 730 dias (arts. 123, 97 da Lei nº 1711/52 e 203, 204 da Lei nº 8112/90); III) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 49-apenso, levando em conta o novo tempo de serviço apurado para adicionais, consoante disposto no item I; IV) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 80-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o percentual do ATS e da GRC ao que for apurado nos itens anteriores; V) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7484/96 (apenso o de nº 082.000.613/96) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO XIMENES LOBO-SE. - DECISÃO Nº 4669/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a concessão de revisão constante da Instrução de fl. 93 - apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 8078/96 - Reforma de CARLOS DE OLIVEIRA DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 4670/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1320/97 (apenso o de nº 052.001.214/96) - Pensão civil concedida a LIOZINA JOSÉ DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4671/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3092/97 (apensos os de nºs 432/82 e 052.000.641/96) - Pensão civil concedida a TERESINHA DE LIMA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 4672/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. retificar o ato de concessão de fls. 19/22, do Processo nº 0052.000.641/96, no pertinente ao interessado, a fim de alterar a classificação funcional do ex-servidor, de Classe Especial, Padrão III, para 1ª Classe, Padrão IV; II. elaborar e acostar aos autos abono referente à revisão de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3471/97 (apenso o de nº 052.000.069/97) - Pensão civil concedida a ISABELLA DINIZ MACHADO e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 4673/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. PROCESSO Nº 4862/97 (apenso o de nº 052.001.911/97) - Aposentadoria de JOSÉ CARDOSO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4674/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0451/99 (apenso o de nº 082.006.377/98) - Aposentadoria de DARIO VITOR LIMA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4675/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência,

para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 28-apenso para incluir o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, e o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), consoante Decisão nº 3.395/99; II - juntar aos autos as certidões emitidas pelos próprios órgãos inerente ao tempo averbado computado para fins de ATS (2153 dias), certificados pelo INSS (fl. 12-apenso), sob pena de exclusão da contagem para esse fim, estranhando-se o fato de que, desse total, 10 dias referem-se ao intervalo prestado ao Hospital das Forças Armadas - HFA e 2142 dias prestados ao Hospital Presidente Médice, conforme se depreende das informações de fl. 9-apenso; III - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 21-apenso, a fim de excluir, para efeito da contagem ponderada de que trata a Lei nº 1864/98, 451 dias alusivos ao período de 30.04.97 a 24.07.98, em que o servidor esteve exercendo cargos comissionados (fls. 7, 10 e 46/47 - apenso), em desacordo com o Enunciado nº 54, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, porquanto não se referem a atividades de magistério, atentando, ainda, para o contido no item "II"; IV - esclarecer divergências entre os documentos de fls. 41/42-apenso (comprovação/concessão da Gratificação de Titulação no percentual de 5%, nos termos da Lei nº 771/94) e fls. 7 e 54-apenso e o constatado junto ao SIGH (pagamento da dita vantagem no percentual de 12%), adotando as providências cabíveis; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; VI - cientificar o servidor das medidas a serem adotadas, caso a correção das falhas apontadas nos autos impliquem em decréscimo no valor dos seus proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1137/99 (apenso o de nº 082.009.530/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4676/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - quanto à aposentadoria: a) recalculer, se for o caso, o tempo de serviço prestado à extinta FEDF, no que se refere à ponderação prevista na Lei nº 1864/98, e o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, observando que conforme contracheques anexados às fls. 07, 23 e 27 - apenso, a interessada recebia a Gratificação por Regência de Classe Incorporada em 12,8% (Código 1480), pressupondo que não esteve em regência de classe por todo período, desde sua admissão, em 03/01/78, até a data da aposentação, em 29/09/98, conforme registra o documento de fl. 29 - apenso, atentando que o período em que a servidora esteve fora de sala de aula, após 29/04/97, até a de aposentação deverá ser desconsiderado para efeito de ponderação como de efetivo magistério; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 - apenso, e novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para considerar o disposto no item anterior quanto à proporcionalidade no cálculo das parcelas e quanto ao percentual da GRC; c) elaborar, se for o caso, novo demonstrativo de incorporação da GRC, em substituição ao documento de fl. 29 - apenso; II - quanto à revisão de proventos, elaborar, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para considerar o disposto no item precedente apenas quanto ao percentual da GRC, visto que os proventos passaram a ser integrais; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1274/99 (apensos os de nºs 43/90 e 082.009.696/97) - Aposentadoria de HELKIAS LINO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4677/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - convocar o servidor a fim de que opte por um dos benefícios cumulados ilicitamente, quais sejam, proventos de Agente Administrativo/Fiscal de Obras, pela Secretaria de Obras do DF (Processo nº 43/1990-TCDF, nº 030.002.626/89-GDF), ou de Professor, exercido na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em consonância com o disposto no artigo 11, "in fine", da Emenda Constitucional nº 20/98; II - caso o servidor opte pela inativação como Professor, deverá providenciar a desaverbação, na Secretaria de Obras do DF, de 451 dias, referentes ao período de 19.11.56 a 11.02.58, Certidão de fl. 22 - apenso, contados em duplicidade nas duas aposentações, bem como os 264 dias, referentes ao período de 28.02.56 a 18.11.56, prestados ao Ministério do Exército, para ser substituído pelos 65 dias, relativos ao período de 22.06.56 a 25.08.56, averbado na concessão sob exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1360/99 (apenso o de nº 082.014.438/98) - Aposentadoria de AMBROZINA ALVES DE SÁ-SE. - DECISÃO Nº 4678/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99 recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a data dos seus efeitos para 05.11.98; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1366/99 (apenso o de nº 082.007.861/98) - Aposentadoria de ANGELA ALBERTINA DE ARAÚJO ORNELAS-SE. - DECISÃO Nº 4679/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1367/99 (apenso o de nº 082.008.176/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SILVA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4680/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1435/99 (apenso o de nº 082.009.704/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO VARELA-SE. - DECISÃO Nº 4681/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2429/99 (apenso o de nº 030.002.214/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de HÉLIO PERPÉTUO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4682/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2998/99 (apenso o de nº 052.001.568/97) - Pensão civil concedida a DALVA INÁCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 4683/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0461/00 (apensos os de nºs 4625/90 e 052.001.034/99) - Pensão civil concedida a SHIRLEY MARIA JULIANO DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 4684/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdicionada de que a parcela de décimos, incorporada até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96), pode ser calculada sobre a retribuição, entendendo como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0839/00 (apenso o de nº 082.019.457/99) - Aposentadoria de JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4685/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental, a falha apontada na instrução, registro errôneo no abono provisório de fl. 52 relativo à troca da nomenclatura da parcela "Complemento Decreto - Ativo" para "VNPI - Lei 2932/2002", por não influir no mérito da concessão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1548/00 (apensos os de nºs 082.004.847/96 e 082.016.011/99) - Pensão civil concedida a GENI RIBEIRO DE BRITO BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 4686/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - orientar a jurisdicionada de que os documentos de fls.19/40 do Proc. nº 082.04847/96 deveriam pertencer ao processo de pensão nº GDF nº 082.016011/99, a fim de não sofrer solução de continuidade. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1883/00 (apenso o de nº 082.012.884/98) - Aposentadoria de ADEMIR LOPES DA SILVA NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 4687/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0712/02 (apenso o de nº 135/02) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4688/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0146/03 - Atas de órgãos colegiados da Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4689/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e da documentação anexa; II) determinar a audiência dos Membros da Diretoria, signatários das Atas das 1270ª e 1284ª Reuniões, para apresentarem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre: a) a autorização legal em que se fundamentou, sendo entidade integrante da Administração Pública Indireta, que permitiu a celebração do acordo judicial aprovado pela Resolução da Diretoria nº 65/02, de 30.08.02, contrariando diversos princípios do Direito Público, dentre os quais se destacam o da legalidade, da indisponibilidade, do interesse público e o da supremacia do interesse público sobre o privado; b) o pagamento em atraso de faturas referentes ao contrato celebrado com a Metalúrgica Barbará, atualmente denominada SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., constante do Processo nº 092.004.914/02, ocasionando à Entidade um pagamento decorrente de atualização monetária no montante de R\$ 651.273,49; c) se o Serviço Social da Indústria - SESI é possuidor de inquestionável reputação ético-profissional e detém íntima relação com o objeto que está sendo executado, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; d) a não observância do constante nos artigos 7º, §§ 2º e 9º, e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, quando da celebração do Contrato nº 6314/2002 firmado com o SESI/Distrito Federal; III. autorizar a remessa à CAESB de cópia do parecer de fls. 84/112, para melhor entendimento da matéria; IV. baixar os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELL, que votou pela exclusão da seguinte expressão constante da alínea "c" do item II do voto do Relator: "é possuidor de inquestionável reputação ético-profissional", e o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela exclusão, "in totum", do referido item.

PROCESSO Nº 0441/03 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 003/2003, promovida pela Companhia Energética de Brasília – CEB, para a contratação de serviços de expansão do Sistema Aéreo de Distribuição Urbano e Rural, decorrente do crescimento vegetativo, na área do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4654/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta n.º 026/2003-PRGAB (fl. 99/122), do novo edital da Concorrência nº 003/2003 (fls. 123/168), e dos documentos acostados às fls. 173/176; II - considerar atendido o item III da Decisão nº 2843/2003; III - determinar à CEB que encaminhe o detalhamento de projeto básico da Concorrência 003/2003-CEB, demonstrando o planejamento para a expansão do sistema aéreo de distribuição urbano e rural no DF, ao longo do período previsto para a contratação, de modo a demonstrar a localização, extensão dos trechos, bem como discriminando os pontos onde serão executadas as redes aéreas para eliminação de gambiarras, em conformidade com as exigências do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93; IV - alertar a CEB de que não será admitida a execução de serviços para expansão do sistema aéreo de distribuição sem a obtenção das respectivas licenças ambientais, em áreas onde exista tal exigência legal, a exemplo dos Setores Habitacionais Taquari e Catetinho; V - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0664/03 (apensos os de nºs 775/90 e 030.004.747/00) - Pensão civil concedida a WALCYR BARBOSA TAVARES-SGA. - DECISÃO Nº 4690/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - considerar cumprida a correção posterior determinada na Decisão nº 2314/96 (fl. 97 do apenso nº 775/90), tendo em vista o documento de fl. 98 do mesmo apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0761/03 (apensos os de nºs 7267/94 e 082.013.131/99) - Pensões civis concedidas a EUNICE LIMA DE CASTRO e outras-SE. - DECISÃO Nº 4691/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade dos estípidios da pensão (fl. 103-apenso), especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos documentação que comprove o direito do ex-servidor à Gratificação de Titulação - Lei nº 771/94, percebidas nas duas matrículas; III - tomar conhecimento dos atos de revisão de fls. 85/88-apenso, fazendo a exclusão da pensionista temporária, Gisele Oliveira Wanderley Lins (a partir de 16.01.2000), considerando como se apostilamento fosse. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1000/03 (apenso o de nº 080.009.774/01) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias decorrentes dos processos seletivos abertos pelos Editais nºs 01/2000 e 03/2001, para o cargo de Professor. Houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA acompanharam o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. - DECISÃO Nº 4661/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir voto de desempate.

PROCESSO Nº 1161/03 (apenso o de nº 052.000.437/00) - Aposentadoria de AGUSTINHO DE PAULA SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4692/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1377/03 - Edital da Concorrência nº 12/2003-ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na via de ligação das Quadras 900 Norte à via de Contorno do SRPN e estacionamento, em Brasília-DF. - DECISÃO Nº 4652/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 012/2003 - ASCAL/PRES, da Novacap, e de seus anexos (fls. 04/116), bem como da Informação nº 100/2003 (fls.117/123), com as ponderações apresentadas pela instrução complementar; II - determinar à Novacap que: a) retire o item 6.6 do Edital da Concorrência nº 012/2003-ASCAL/PRES, alteração que deverá ser comunicada às empresas que adquiriram a peça editalícia, visto que as alterações contratuais estão previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, mantendo preservados os direitos da Administração, e que, se o projeto básico foi adequadamente definido, como deve ser para se iniciar uma licitação de obra ou serviço, os quantitativos apresentados refletem as reais necessidades do projeto, não havendo porque admitir que as quantidades físicas indicadas nas planilhas sejam meramente estimativas; b) em outros editais a serem realizados, não seja inserida cláusula com teor semelhante à do item 6.6 do Edital supra, por analogia ao que estabelece o item II.c da Decisão nº 3602/2002, mantido após reexame pela Decisão nº 4464/2002; c) observe, por força do art. 54 da Lei nº 8.666/93, o disposto no art. 618 do Código Civil, principalmente no que respeita a obras rodoviárias, sem olvidar suas responsabilidades de promover a execução desses contratos da maneira mais adequada ao interesse público; d) em consequência, reabra o prazo legal para o recebimento e abertura das propostas (Lei nº 8666/93, art. 21, § 4º); III. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, pelos fundamentos constantes de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo I).

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5913/94 - Aposentadoria de NILMAR DO BONFIM-DER/DF. - DECISÃO Nº 4693/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em apreço, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, devendo o DER/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências para o exato cumprimento da lei (arts. 78, X, da LODF e 45 da Lei Complementar nº 1/94). Parcialmente vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA, que acompanharam a Relatora, fazendo-se o seguinte acréscimo: “após a ciência do interessado e transcorrido o prazo recursal”. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4237/98 (apenso o de nº 082.006.470/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO DANTAS DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4694/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3516/2002-TCDF (Processo nº 3612/99); II - devolver o processo em apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal, com cópia da informação de fls. 23 e 24. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0181/99 (apenso o de nº 082.004.558/98) - Aposentadoria de SUELI IZABEL BERTIN RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4695/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3516/2002-TCDF (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1184/99 (apenso o de nº 082.013.321/98) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA PEREIRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 4696/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 29-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 01/93, a fim de calcular a parcela autônoma I da TIDEM (27,5%) sobre o valor integral da gratificação de titularidade-GT, atentando para os reflexos nas demais parcelas, em conformidade com o constatado junto ao SIGRH; b) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1351/99 (apenso o de nº 054.000.023/99) - Reforma de GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4697/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão de reforma em apreço, com recusa de registro, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências para o exato cumprimento da lei (arts. 78, X, da LODF e 45 da Lei Complementar nº 01/94); II - autorizar a devolução do apenso à origem com cópia da informação de fls. 11/12. Parcialmente vencidos: os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES, que votaram pelo acolhimento do voto da Relatora, bem como do alerta constante do item II da instrução, e os Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA, que acompanharam a Relatora, com o seguinte acréscimo no item I: “após a ciência do interessado e transcorrido o prazo recursal”.

PROCESSO Nº 1438/99 (apenso o de nº 082.009.824/98) - Aposentadoria de DALVA CARDOSO DOURADO ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 4698/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3516/2002-TCDF (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0803/00 (apenso o de nº 082.012.844/99) - Aposentadoria de ÁUREA BORGES GOMIDE-SE. - DECISÃO Nº 4699/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judge”, devendo ficar vinculada ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) substitua o demonstrativo de fl. 31-apenso, a fim de considerar o tempo de serviço apurado até a véspera da aposentadoria (17.11.99) e de consignar os dias referentes às licenças por motivo de doença em pessoa da família; b) torne sem

efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0766/03 (apenso o de nº 061.011.827/99) - Aposentadoria de FRANCISCA LOPES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4700/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0494/94 (apenso o de nº 050.000.513/97 e 2 volumes) - Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 019/94-IDR. - DECISÃO Nº 4655/03.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 6370/95 (apenso o de nº 5232/98 e 2 volumes) - Representação nº 11/95-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na desapropriação de parte da Fazenda Monjolos pela Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 4701/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 407/2003-PRESI e anexos, e 415-PRESI; b) das peças acostadas às folhas 1097/1127; c) da Instrução de Serviço nº 5/PRESI; d) do Ofício nº 590/CGDF; e) da Informação nº 56/03; II - considerar: a) cumpridas as diligências determinadas pelos itens V.a.1, V.a.2 da Decisão nº 3533/02; b) descumpridas aquelas dos itens V.b e V.c da Decisão nº 3533/02; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a elaboração, por empresa idônea e independente, de nova avaliação dos 38 (trinta e oito) imóveis cedidos em Dação de Pagamento à MINA - Empresa Brasileira de Empreendimentos Imobiliários e Agropastoril Ltda, remetendo a este Tribunal os resultados obtidos; IV - conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para a conclusão dos trabalhos de saneamento e envio da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.009.278/98, recomendando que envie os melhores esforços para esse fim, dentro do prazo ora concedido; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que apresentou voto no sentido de aguardar a ação rescisória em tramitação no Poder Judiciário e, adicionalmente, contrário ao Relator tendo em vista o decurso do tempo que inviabiliza a certeza da liquidação dos valores, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 3981/98 (apensos os de nºs 2906/97, 040.003.554/98 e 040.005.357/98) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4702/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 106/108, para, no mérito, considerá-las precedentes; b) da Informação nº 110/2003; II - relevar o atraso apontado; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos Processos nºs 040.005.357/98 e 040.003.554/98, apensos, à origem e o arquivamento dos autos e do de nº 2906/97. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0197/01 - Requerimento da então Deputada Distrital LÚCIA CARVALHO, solicitando a realização de inspeção e acompanhamento de atos administrativos das Secretarias de Fazenda e Planejamento e de Esporte e Lazer, sobre possível repasse de recursos públicos para times de futebol profissional. - DECISÃO Nº 4703/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1229/2002-GAB/SEFP e anexos; II - autorizar seja levantado o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão nº 3384/2002; III - aplicar, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e art. 182, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Valdivino José de Oliveira, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, em razão dos seguintes fatos, relativos ao Convênio s/nº SEFP/FMF (Processo nº 030.001.679/2001): a) desobediência à Lei Orçamentária - Lei nº 2.657/00 - referente ao exercício de 2001, combinada com a Portaria SEFP nº 22/2001, tendo em vista a abertura, com base no art. 9º, inciso I, da citada lei, de Crédito Adicional Suplementar para fazer face a despesa na Unidade Orçamentária 19.101 - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, sob modalidade de aplicação para a qual não havia dotação específica naquela Pasta; b) inobservância da Cláusula Quinta do Convênio, haja vista a ausência de parcelamento no repasse dos recursos; c) inoperância do Plano de Trabalho elaborado, em razão da falta de informações objetivas que permitissem a imediata operacionalização do convênio a partir da aprovação daquele instrumento, contrariando os termos do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93; IV - recomendar à Secretaria de Fazenda que, em futuros ajustes, celebrados na forma do art. 116 da Lei nº 8666/1993, estabeleça metas que possam ser quantificadas, para efeito de avaliação dos resultados decorrentes da execução do objeto pactuado; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 6104/92 - Pensão civil concedida a AMÉLIA PEREIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4704/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4582/93 (apenso o de nº 030.010.465/86) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a LÚCIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4705/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, as concessões em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que verifique se houve pagamento após o óbito da pensionista e, em caso afirmativo, preste esclarecimentos a respeito das providências adotadas no sentido de reaver as quantias pagas indevidamente, avaliando a economicidade das medidas a serem implementadas para o ressarcimento, o que será verificado em auditoria. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7565/93 - Aposentadoria de ANTÔNIA ALVES COELHO-SE. - DECISÃO Nº 4706/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: I) notificar à jurisdicionada que deverá ser realizado levantamento do tempo em que a servidora exerceu regência de classe, haja vista que a efetivação da aposentadoria deu-se em 17/04/2001, sob a égide da Lei nº 696/64, que concede o percentual de 0,8% por ano exercido em regência de classe; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela da Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, no percentual de 0,8% por ano exercido em regência de classe; III) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1796/94 - Reforma de JADEREI LUIZ DA SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 4707/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, de interesse do Terceiro Sargento BM Jaderlei Luiz da Silva, Matrícula nº 2.125-3.

PROCESSO Nº 0367/96 (apenso o de nº 073.002.686/95) - Aposentadoria de ADAM TEODOR MASSTALERZ-SGA. - DECISÃO Nº 4708/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça se o interessado incorporou o emprego em comissão de Chefe da Divisão de Administração do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da FZDF, EC-03, posteriormente transformado em cargo (cujo símbolo é DF-11), quando estava em atividade, condição "sine qua non" para que essa vantagem integre a complementação devida ao ex-servidor. PROCESSO Nº 8149/96 (apenso o de nº 082.000.205/96) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS PANTOJA HENRIQUE-SE. - DECISÃO Nº 4709/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar como recurso de revisão o Pedido de Reexame de fls. 98 a 100; II - sobrestar a análise de mérito do feito em exame, até o deslinde da questão tratada nos Processos nºs 3834/1993 e 1334/1998.

PROCESSO Nº 4807/97 (apenso o de nº 054.000.972/97) - Reforma de GILVAN DE JESUS CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 4710/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, junte documentos que comprovem ou esclareçam a regular percepção, pelo militar, da Indenização de Compensação Orgânica no percentual de 20%, realizando, se for o caso, os ajustes que se fizerem necessários, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 0853/98 (apenso o de nº 061.027.534/97) - Aposentadoria de FRAN TEIXEIRA GONZAGA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4711/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2584/98 (apenso o de nº 052.000.360/98) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 4712/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3931/98 (apenso o de nº 052.000.681/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO CRUZ-PCDF. - DECISÃO Nº 4713/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal a aposentadoria em exame, por falta de comprovação do requisito temporal mínimo necessário para a inativação requerida, devendo a Polícia Civil do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. recomendar à jurisdicionada que oriente o inativo no sentido de que o período de inatividade (art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90), anterior à Emenda Constitucional nº 20, poderá ser aproveitado para fins de nova aposentação, não servindo a qualquer outra vantagem; III. alertar a Polícia Civil do Distrito Federal de que caso não tenha havido inobservância de quaisquer dos itens impeditivos à concessão de licença prêmio arrolados no artigo 88 da Lei 8112/90, não há empecilho ao direito do servidor à referida licença relativa ao período aquisitivo de 13/11/1969 a 31/03/1978 (serviço prestado à Polícia Militar do Distrito Federal fl. 14 do Processo nº 052.000681/98), observando que esse tempo de licença não gozada poderá ser computado em dobro para efeito de aposentadoria, conforme estabelecido no art. 5º, da Lei nº 8162/1991.

PROCESSO Nº 3932/98 (apenso o de nº 052.000.560/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4714/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4241/98 (apenso o de nº 082.019.686/97) - Aposentadoria de DIRCE MARÍLIA FERREIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4715/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins de apurar se a servidora faz jus a percepção da parcela denominada GAL, tendo em vista o documento de fl. 38-apenso.

PROCESSO Nº 4901/98 (apenso o de nº 082.006.363/98) - Aposentadoria de GILZETE LOPES ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4716/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5041/98 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por JACY BRAGA RODRIGUES, para atendimento da Decisão nº 7.839/01. - DECISÃO Nº 4717/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante de fl. 180; II - conceder novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o ex-dirigente da Fundação Educacional do Distrito Federal, nominado no parágrafo 4 da instrução de fls. 182, ou seu representante legal, cumpra os termos do item II da Decisão nº 7.839/01, alertando-os para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, ressaltando que novos pedidos de prorrogação de prazo serão liminarmente indeferidos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso, II do CPC.

PROCESSO Nº 1229/99 (apenso o de nº 082.007.863/98) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4718/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o exame da questão, até o julgamento final dos Processos nºs 3834/93 e 1334/98.

PROCESSO Nº 1271/99 (apenso o de nº 082.002.262/98) - Aposentadoria de ANA MARIA PORTELA ROMANO COTRIM-SE. - DECISÃO Nº 4719/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, pela ausência de requisito temporal. II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, após vencido o prazo recursal, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito a concessão de aposentadoria; b) regularizar o pagamento da parcela GRC no SIGRH, haja vista que a servidora deveria ter incorporado o percentual de 9,6% em vez de 10,4%, pois exerceu cargo em comissão no período de 10/03/81 a 03/01/86 e de 04/07/94 a 25/11/94; c) cientificar a interessada da ilegalidade do ato, bem como da irregularidade no pagamento da GRC incorporada; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora pleitear o pagamento, no SIGRH, da parcela Adicional Décimos (10/10 do DF 06), com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/1999. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela exclusão da seguinte expressão contida no item II do voto do Relator: “... após vencido o prazo recursal”, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1538/99 (apenso o de nº 082.003.107/97) - Aposentadoria de ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS-SE. - DECISÃO Nº 4720/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1605/99 (apenso o de nº 082.008.808/98) - Aposentadoria de MARIA ERNESTINA MACEDO BESSA-SE. - DECISÃO Nº 4721/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em auditoria, na forma indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 103-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24% (conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 100-apenso) e a parcela de Gratificação de Regência de Classe - GRC Lei nº 696/94, no percentual de 3,2% (correspondente ao produto de 4 anos x 0,8%), conforme documento de fl.96-apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0231/00 (apenso o de nº 054.000.716/99) - Reforma de NILTON BARBOSA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4722/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1151/00 (apensos os de nºs 2529/80, 4318/98 e 030.003.243/99) - Pensão civil concedida a NECI FREIRE PEREIRA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4723/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Fiscalização, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 do Apenso nº 030.003.243/99 para: a.1) excluir do cômputo do ATS e da contagem em dobro os 114 dias prestados ao SLU, considerando que não foi apresentada a certidão emitida pelo próprio SLU, mas apenas a do INSS; a.2) considerar na contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89 o período de 04.12.61 a 20.04.62, correspondente a 138 dias prestados à NOVACAP; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1156/00 (apenso o de nº 053.000.667/99) - Reforma de PAULO DE TARSO CARDOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4724/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, de interesse do soldado BM Paulo de Tarso Cardoso, Matrícula nº 04.346-X.

PROCESSO Nº 1165/01 (apenso o de nº 082.001.553/00) - Aposentadoria de FRANCISCA CAMELO PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 4725/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1496/01 (apenso o de nº 040.002.392/01 e 1 volume) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2000, dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do CBMDF. - DECISÃO Nº 4726/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu I) tomar conhecimento dos esclarecimentos e da documentação apresentada pela Secretaria de Fazenda e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 453/2003, relevando o atraso do Corpo de Bombeiros; II) considerar satisfatoriamente cumpridas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal as determinações dos itens VI e VII da Decisão nº 453/03 e, parcialmente cumprida, pelo CBMDF as determinações do item V da mesma decisão; III) dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da necessidade de contabilizar os créditos a receber concernentes aos convênios questionados pelo Controle Interno no item III.1.1.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 016/02-GECE/DECON/SUAUD, informando-lhe que a orientação de como proceder nesses casos deverá ser buscada na Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, devendo, no prazo de 30 dias, apresentar ao Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas; IV) em face da não-comprovação da restituição, por parte do bombeiro-militar de matrícula nº 3549, da metade do valor a ele pago indevidamente a título de diárias, em razão de não ter realizado a viagem com destino a Curitiba (PR), referente ao Curso de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias com vistas ao ressarcimento do valor restante (R\$ 379,66), comprovando-o, via documentação, ou apresente justificativa por não tê-lo feito; V) determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 dias, encaminhe à Corte o resultado do levantamento levado a efeito em atendimento à alínea “c” do item V da Decisão nº 453/2003 (ressarcimento das diferenças resultantes da falta de atualização monetária do valor das parcelas descontadas em folha de pagamento, atinentes a débitos de militares), acompanhado de documentação comprobatória do efetivo ressarcimento desses valores; VI) reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 dias: a) os termos da alínea “a” do item V da Decisão nº 453/2003; b) os termos da alínea “e” do item V da Decisão nº 453/2003, no que diz respeito ao pagamento de diárias indevidas concernentes ao curso “Especialização em Transplante de Medula Óssea”, realizado no Rio de Janeiro (RJ), no período de 05.05.2000 a 07.02.2001; c) os termos da alínea “g” do item V da Decisão nº 453/2003, indicando quais as providências foram efetivamente adotadas; VII) determinar, ainda, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a instauração de Tomada de Contas Especial, caso a matéria não esteja contemplada na apuração levada a efeito no Processo GDF nº 053.000.176/03 (Processo TCDF nº 1009/2003), para apurar o pagamento indevido de diárias atinentes aos cursos “Análise de Sistema e Processamento Eletrônico de Dados” e “Especialização em Políticas Públicas” realizados no Rio de Janeiro (RJ) nos períodos de 13.03 a 17.09.2000 e 13.03.2000 a 30.07.2001, respectivamente, ante a ausência de amparo legal.

PROCESSO Nº 0287/02 (apenso o de nº 054.000.190/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a recomposição patrimonial em decorrência de pagamento efetuado indevidamente a soldados militares. - DECISÃO Nº 4727/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas de que trata o Processo nº 054.000.190/2002, comunicada a este Tribunal por meio do Ofício nº

407/2002-CTCE, de 19.02.02; II) determinar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências administrativas e disciplinares cabíveis, a fim de inibir a ocorrência de pagamentos de parcelas remuneratórias indevidas, por conta de erros da Administração; III) ordenar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o artigo 172 do RI/TCDF, sejam citados os servidores nominados no parágrafo quatorze, à f. 29, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas alegações de defesa ou, se preferirem, recolherem aos cofres distritais as importâncias ali apuradas.

PROCESSO Nº 0831/02 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora relativa ao exercício de 2001, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, emitidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. - DECISÃO Nº 4728/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 275/2003 e seus anexos, de 12.05.2003 (fls. 146/149), em atendimento à diligência determinada no item III da Decisão n.º 1210/2003 (fls. 140/141), considerando satisfatórias as justificativas apresentadas para as alíneas b e c do citado item, e insatisfatórias as relativas às alíneas a e d; II - recomendar à NOVACAP que não mais registre as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, cuja natureza de despesa é (34903943), na natureza de despesa relativa ao consumo de água e esgoto (334903941), como se verificou no relatório SISCOEX, fl. 80, alertando de que as decisões desta Corte são endereçadas à autoridade máxima da Jurisdição, cabendo ao ocupante de tal cargo se reportar ao Tribunal e adotar as medidas pertinentes, por meio de quaisquer dos departamentos da empresa, subordinados ou não à Presidência; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de trinta dias: a) apresente justificativas para a ausência, no exercício de 2001, de registro mensal nas contas de despesas fixas com as 331901106 (Vantagem Pessoal), 331901113 (Adicional para Complementação de Vencimento) e 331901199 (Outras Despesas Fixas), na qual também ocorreu uma grande variação no montante das liquidações mensais (fls. 4/5 e 7), indicando se as despesas com esses fins são registradas em outras rubricas que não as antes referidas, alertando a Companhia para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/94; b) envie cópia da documentação relativa às contratações de que trata o item III.d da Decisão citada no item I acima, como contrato, aditivos, decisões de Diretoria Colegiada e Conselho de Administração, etc.; c) exponha as razões que motivaram a contratação de uma empresa, por meio de licitação, visando a realização de serviços de publicação de editais e outros documentos legais da Companhia, elencando motivos para que tal serviço não possa ser realizado por uma seção integrante da sua estrutura; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade das ações de Controle Externo de sua competência.

PROCESSO Nº 0330/03 - Exame dos relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2002, referentes à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS. - DECISÃO Nº 4729/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2002, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para juntada ao processo de prestação de contas anual da jurisdicionada, referente ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº 0988/03 (apenso o de nº 041.000.438/03) - Documentação constante do Processo apenso nº 041.000.438/2003 sobre desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, encaminhado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98 e por aquela Secretaria ao TCDF, em atendimento ao art. 14 da citada Resolução. - DECISÃO Nº 4730/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98-TCDF, constituída pelo processo apenso nº 041.000.438/2003-BRB; II - autorizar a devolução do processo apenso ao Banco de Brasília; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1073/03 (apenso o de nº 053.000.442/95) - Reforma de EDSON AMORIM MACHADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 4731/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, de interesse do Coronel BM Edson Amorim Machado, Matrícula nº 4429.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2296/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de THEREZINHA LUIZIA DE JESUS OUTEIRO AZEVEDO LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 4732/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos atos de fls. 149 e de fls. 175/176, que retificaram o ato concessório inicial de fl. 06, já apreciado por esta Corte de Contas e considerado legal, bem como do abono de fl. 239, considerando-os regulares; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 5780/93 (apenso o de nº 2873/88 e 4 volumes) - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da então Secretaria de Turismo do Distrito Federal, com a finalidade de examinar atos administrativos praticados no período de janeiro de 1992 a agosto de 1993. - DECISÃO Nº 4733/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do resultado da inspeção realizada envolvendo a Administração Regional de Brasília - RA I, Secretaria de Turismo do DF e Secretaria de Estado de Fazenda do DF, bem assim dos documentos acostados às folhas 761 a 873 e anexos 2, 3 e 4; II) determinar à RA I que: a) em face da ausência de recolhimento de taxas e tributos, bem assim da inexistência de formalização de termo de ocupação, proceda à retomada do espaço ocupado pela RADIOBRÁS; b) promova a retomada do espaço ocupado pela RBC na Torre

de TV, haja vista que este foi edificado de forma irregular e, ainda, em razão da inexistência de termo de outorga de uso firmado com a Administração, em consonância com o art. 3º da Lei nº 1.389/97; c) adote as medidas necessárias à retirada ou demolição de toda e qualquer obra ou cercamento de área não autorizada no âmbito da Torre de TV, determinando ao administrador local que exerça fiscalização criteriosa no sentido de inibir qualquer outra construção irregular, sob penas da lei; d) tome as medidas cabíveis para promover a anulação do Termo de Concessão de Uso nº 010/97 (Processo nº 210.000.294/97), firmado com a Rádio Globo de Brasília Ltda. – Rádio CBN, por contrariar os dispositivos previstos no art. 2º da Lei nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e art. 3º da Lei nº 1.389/97, providenciando, em consequência, a retomada do espaço respectivo; e) proceda à retomada do espaço ocupado pela Rádio Senado, em razão da completa inexistência de documentação que dê suporte à utilização da área; f) nas medidas a que se referem as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” anteriores, deve ser concedida aos concessionários a oportunidade de exercerem o contraditório e a ampla defesa e, se for o caso, examinar a possibilidade de conceder espaço em outra localidade para instalação dos equipamentos das emissoras em questão, em consonância com a Lei Complementar nº 388/2001; g) no tocante à JAT AEROTÁXI, providencie, para um efetivo controle, toda a documentação que deu suporte à outorga da área ocupada, inclusive o processo licitatório, bem assim as informações relativas ao recolhimento da taxa de ocupação e tributos devidos; h) adote procedimentos junto aos setores envolvidos com a Administração da Torre de TV (Administração da Torre, Diretoria Regional de Serviços Públicos, Diretoria de Administração Geral), visando estabelecer controles rígidos e confiáveis quanto à cobrança das taxas de ocupação e recolhimento dos impostos (IPTU/TLP); i) em razão das disposições constantes dos termos de outorga, alerte os concessionários que a não-comprovação dos recolhimentos de taxas e tributos junto à Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará abertura de processo com vista à retomada dos espaços; j) adote providências administrativas ou judiciais, visando ao recolhimento das taxas atrasadas das emissoras de Rádio e TV instaladas de forma irregular no subsolo da Torre de TV; III) determinar, ainda, à Administração Regional de Brasília que informe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas em razão do disposto no item anterior, alertando seu titular de que a inércia na adoção de providências poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV) determinar à RA I que promova estudos com a finalidade de apurar se a unificação ou centralização da administração dos espaços do complexo da Torre de TV (subsolo, feira de artesanato, Jat Aerotáxi, museu de gemas e outros), em um só setor, não poderia ensejar, além de melhor organização, menores custos no tocante aos controles internos relativos à área em questão; V) autorizar: a) a remessa de cópia do relatório à RA I com vista a melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para providências subsequentes.

PROCESSO Nº 2412/95 (apenso o de nº 138.001.630/94) - Aposentadoria de JOSÉ GABRIEL SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 4734/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consoante inciso X do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 66 - apenso nº 138.001.630/94, excluindo do cálculo do percentual do ATS o período prestado pelo servidor à Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB) de 23/08/77 a 02/07/84, considerando que não foi apresentada a certidão emitida pelo referido órgão, sendo tal período certificado unicamente pelo INSS (fls. 13/14 do mesmo apenso); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 72 - apenso nº 138.001.630/94, para corrigir o percentual e valor do ATS, em decorrência da medida especificada no item anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 4217/96 (apenso o de nº 061.039.211/95) - Aposentadoria de JOSÉ PORTELA IBIAPINA-SES. - DECISÃO Nº 4735/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada que, em conformidade com a Decisão TCDF nº 3395/99, os décimos do servidor, no pagamento atual, deveriam estar sendo calculados sobre a retribuição mensal (vencimentos percebidos dos cargos incorporados acrescidos das respectivas representações mensais); III - determinar seja verificado se o pagamento atual do inativo está em conformidade com o disposto na Lei nº 2.585/2000, a qual criou a Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, acostando aos autos os respectivos comprovantes.

PROCESSO Nº 2266/97 (apenso o de nº 061.023.318/96) - Aposentadoria de HÉRCULES SIDNEI PIRES LIBERAL-SES. - DECISÃO Nº 4736/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0396/98 (apensos os de nºs 618/87 e 3116/87) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal na Companhia Imobiliária de Brasília, em atendimento à Decisão nº 8744/97, desta Corte. - DECISÃO Nº 4656/03.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4957/98 (apenso o de nº 052.000.921/98) - Pensão civil concedida a LENILDA RODRIGUES VIEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 4737/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4958/98 (apenso o de nº 052.000.822/98) - Pensão civil concedida a NEUSIMAR LINDOLFO FLORINDO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 4738/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0692/99 (apenso o de nº 082.013.721/98) - Aposentadoria de CÉLIA MORAES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4739/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 28 - apenso para incluir, na fundamentação legal da aposentadoria, o art. 3º da EC nº 20/98 e, na fundamentação dos décimos, resultantes da transformação dos quintos incorporados, para excluir a expressão “revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de julho de 1996” e acrescentar o art. 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, tendo em vista o entendimento exarado no Processo nº 3871/96, Decisão nº 3395/99; b) esclarecer os motivos para a ausência dos períodos de exercício de empregos em comissão, em substituição dos titulares, indicados às fls. 39/42 - apenso, bem como para informar se a servidora exerceu cargos/funções comissionadas em outros períodos além desses e dos indicados à fl. 52 - apenso. Se for o caso, elaborar novo demonstrativo de apuração dos períodos em exercício de cargos/funções em comissão; c) elaborar novo mapa de apuração de tempo, para fins de incorporação da Gratificação de Regência de Classe, em substituição ao de fl. 55 - apenso, levando em conta que, no período de 26.09.1974 a 30.06.1975, a servidora exercia o cargo de Praticante de Administração e não faz jus a essa parcela, a qual beneficia apenas os professores em regência de classe; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela de Gratificação de Regência de Classe Incorporada de acordo com o apurado no item “c”, bem como, se for o caso, para adequar o valor dos décimos ao que vier a ser apurado consoante o item “b”; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora pleitear o cálculo do valor da vantagem décimos, resultantes de transformação de quintos, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), a teor da Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; III - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1368/99 (apenso o de nº 082.008.372/98) - Aposentadoria de ANA LÚCIA MANRIQUE BITTENCOURT COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4740/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1533/99 (apenso o de nº 082.014.808/98) - Aposentadoria de MARIA DARCI PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4741/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2997/99 (apensos os de nºs 1559/88 e 052.000.397/98) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 4742/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3195/99 (apenso o de nº 030.002.175/99) - Aposentadoria de SIMONAR EMERICK-SGA. - DECISÃO Nº 4743/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 701/94, esclarecer, de forma precisa, se a parcela “função gratificada”, consignada nos documentos de fls. 02, 06 e 11 - apenso nº 030.002175/99-GDF, foi efetivamente incorporada, em atividade, pelo interessado, independentemente de quaisquer outros aspectos funcionais, ou se o pagamento decorria tão-somente da nomeação do ex-empregado, em caráter temporário e/ou precário, para o exercício de função gratificada; b - caso não tenha havido incorporação da parcela mencionada no item anterior, na atividade, juntar nova declaração contendo a correta remuneração, excluir do abono provisório de fl. 11 - apenso nº 030.002175/99-GDF a parcela indevida e regularizar as informações na folha de pagamento do interessado; c - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; d - juntar aos autos documento de identificação do beneficiário da complementação da aposentadoria em exame; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1426/03 (apensos 2 volumes) - Concorrência nº 081/2003 – CEL/SUCOM, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, a ser realizada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, visando à clientela hospitalar e servidores das unidades executivas constantes do anexo 01 do edital, fl. 35, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Houve empate na votação: Os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA votaram com o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, votou pelo acolhimento da instrução, à exceção dos subitens 3, 6 e 8 da alínea “b” do item II. - DECISÃO Nº 4659/03.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido nos termos do art. 84, inciso VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 081/2003 - CEL/SUCOM, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas à contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar e servidores das unidades executivas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; II - com espeque nas Decisões nºs 7049/00, 1604/01 e 878/02, exaradas nos Processos nºs 194/00, 1971/00 e 1049/01, respectivamente, considerar aceitável a opção pelo não-parcelamento do objeto da presente licitação, em razão das justificativas da jurisdicionada em desproveito da possibilidade do parcelamento a que alude o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à Comissão Especial de Licitação da Central de Compras que corrija, tanto na Cláusula 21.1 e no ANEXO I (do edital), a palavra previsão, que deveria estar escrito provisão, como na Cláusula 22.1, XLIV do Edital e nos anexos, a palavra licitante, que no Edital é usada com o significado de Concorrente/Contratada, como a lei atribui o significado de concorrente à palavra, deve ser corrigida a palavra licitante por Contratante/Administração; IV - alertar a jurisdicionada sobre os seguintes tópicos: a) as Cláusulas 3.2 e 3.5.6 do edital são contraditórias. A primeira estabelece prazo de validade de 90 dias para a documentação quando não estabelecido pelo órgão emissor; já a segunda estabelece 60 dias. Diante disso, a jurisdicionada, nos atos de julgamento, não deve desclassificar o licitante com prazo de 90 (noventa) dias, em face de dubiedade do edital; b) a Cláusula 22.1, item XX, do edital não especifica a composição da equipe de nutricionistas, nem discrimina o(s) local(is) que atuarão, devendo essa exigência ser definida quando da elaboração do contrato; V - alertar a Subsecretaria de Compras e Licitação e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que as recomendações da Inspeção deste Tribunal devem ser prioritariamente atendidas; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade das ações de Controle Externo de sua competência.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2062/90 - Aposentadoria de ANTÔNIO FERNANDO PARANHOS MAC DOWELL-SE. - DECISÃO Nº 4744/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos ofício do INSS comunicando o cancelamento, ou não, da aposentadoria previdenciária, em resposta ao Ofício nº 98/2001, reiterado pelos Ofícios nºs 142/2001, 13/2002 e 27/2002. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar o julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4418/91 (anexo o de nº 4961/93) - Pensão civil concedida a SANTINA NERY DE SANTANA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4745/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: a) apensar aos autos em apreço o processo de aposentadoria do instituidor; b) autenticar os documentos de fls. 4/15; c) tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 64/65, e documentos a ele relacionados, procedendo-se à revisão de proventos para incluir a companhia e seus filhos comuns com o ex-servidor, a contar de 05/08/92, data do requerimento de fl. 30, seguindo o despacho de fl. 61, nos termos do artigo 219 da Lei nº 8.112/1990; d) elaborar novo título de pensão, em conformidade com o novo ato revisório; e) quanto às filhas maiores, demonstrar o atendimento da exigência legal contida no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.373/1958; f) corrigir as divergências verificadas na apuração de tempo de serviço, conforme fls. 24 e 53, especialmente a inclusão de licença especial no segundo documento; g) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; II - Quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/1990, observando as alterações decorrentes das providências mencionadas no item “I”; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/1990. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 4954/92 (apenso o de nº 2796/92) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES e pensão civil concedida a RITA DA COSTA BRITO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4746/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993, para indicar a jornada de 40 horas semanais, ao invés de 30 horas semanais, e alterar a denominação da parcela “Vant. Pes. Lei nº 379/92-PCCS” para simplesmente “PCCS”, pois, na data da aposentadoria, a Lei nº 379/1992 ainda não entrara em vigor; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25, com as seguintes finalidades: a) calcular o benefício tomando como base o vencimento correspondente à jornada de 40 horas semanais, a que estava submetido o ex-servidor, quan-

do na atividade, por ter a retratação ocorrido após a emissão do laudo médico; b) excluir do cálculo a parcela correspondente à vantagem pessoal nominalmente identificável prevista no § 8º da Lei nº 87/1989, que constatou-se indevida nos proventos da aposentadoria do ex-servidor; c) corrigir a denominação da parcela “VANT. PES. - PCCS” para apenas “PCCS”, pois, na data do óbito do instituidor da pensão, ainda não vigorava a Lei nº 379/1992; III) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3312/93 (apenso o de nº 2712/90) - Pensão civil concedida a MARIA BASTISTA DA ROCHA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4747/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 25 para excluir o artigo 217, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, bem como o artigo 224, todos da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 248 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) anexar declaração firmada pela filha Zeinária Borges Fernandes, confirmando o estado civil de solteira e a condição de não ocupante de cargo público; d) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92.

PROCESSO Nº 3991/96 (apenso o de nº 082.026.592/95) - Pensão civil concedida a DAIANA CAROLINE ESCÓRCIO DOS SANTOS e outros-SE. - DECISÃO Nº 4748/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 62 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de consignar corretamente os valores das parcelas Adicional por Tempo de Serviço, no valor de R\$ 137,82 (percentual de 20%), e Gratificação de Incentivos Funcionais em R\$ 29,35, com a devida alteração no Sistema SIGRH; II - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7111/96 (apenso o de nº 073.001.566/96) - Aposentadoria de MIRALDINO ALVES DE CARVALHO-SAPA. - DECISÃO Nº 4749/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada. I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 - apenso, a fim de excluir da contagem do Adicional por Tempo de Serviço, o tempo prestado à NOVACAP, empresa pública (fl. 45 - apenso); II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 92 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os seus valores com base no vencimento do Padrão IV da 1ª Classe da carreira e para corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o apurado após a providência indicada no item I; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de Adicional por Tempo de Serviço e em razão do cálculo indevido dos proventos com base no Padrão I da Classe Especial, compensando-se com os valores a que tem direito a título de representação mensal, para fins de ressarcimento ao erário, se for o caso, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; V - se após efetuada a compensação o órgão jurisdicionado verificar que se fazem presentes os pressupostos justificadores da dispensa de ressarcimento ao erário, que defluem da Decisão nº 1.535/2002, quais sejam: a boa-fé de quem recebeu, a presunção de legalidade do ato administrativo, o caráter alimentar dos estipêndios, bem como o princípio da segurança jurídica, dispense a inativa da pertinente reposição; VI - manter o Tribunal de Contas informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2, impetrado pelo interessado. Em especial, sobre as decisões de mérito proferidas, até o seu trânsito em julgado. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3413/97 (apensos os de nºs 1676/92 e 030.003.525/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JURANDIR PIRES e pensão civil concedida a MARIA IVO-NILDE PIRES-SE. - DECISÃO Nº 4750/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria de fls. 87/90 - apenso nº 1.676/92, no que respeita ao ato que tornou sem efeito a reversão e a segunda aposentadoria do ex-servidor Jurandir Pires; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legais, para fins de registro, a revisão de proventos e a pensão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar, na Portaria de fls. 87/90 do apenso nº 1.676/92, o ato que tornou sem efeito as concessões em favor do ex-servidor Jurandir Pires para considerar: onde se lê: “...e o de 06.08.1997...” e “...nova concessão de aposentadoria”, leia-se: “e o de 24.07.1996” e “retificação de aposentadoria”, respectivamente, conforme fls. 71/72 do mesmo apenso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1215/99 (apenso o de nº 082.011.658/98) - Aposentadoria de TERESINHA MARIA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 4751/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada nos autos do Processo nº 3.612/99; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 46 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a data de publicação do ato concessório para 21.10.1998; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1402/99 (apenso o de nº 082.008.935/98) - Aposentadoria de LUCI MARLEIDE JOSÉ DE ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 4752/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada nos autos do Processo nº 3.612/99; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe para R\$59,56 e fazer constar a parcela relativa à Gratificação de Alfabetização-GAL, caso se confirme o direito a essa parcela, haja vista que em consulta ao SIGRH verifica-se a presença da referida parcela, devendo ser anexados aos autos os documentos comprobatórios; b) tornar sem efeito o documento porventura substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1436/99 (apenso o de nº 082.010.049/98) - Aposentadoria de SEBASTIANA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 4753/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada nos autos do Processo nº 3.612/99; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1442/99 (apenso o de nº 082.007.741/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4754/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada nos autos do Processo nº 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2528/99 (apenso o de nº 073.000.628/99) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4755/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, relativa ao exercício de 1998, e da documentação de fls.

126/131; II - considerar cumprida parcialmente pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a diligência proferida no Despacho Singular nº 053/2002 - CRR; III - relevar o atraso no encaminhamento da diligência, como também as impropriedades elencadas a seguir: a) ausência de elaboração do relatório de controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão; b) subitens 1.1.1, 1.1.2.2, 1.1.2.3, 1.1.3.1 a 1.1.3.5, 1.1.4.1, 1.1.4.1.2, 1.2.1, 2.2, 3.2 a 3.4 e 4.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 20/99 - DAIN/SAUD; IV - levantar o sobrestamento do julgamento das contas, determinado pelo item V da Decisão nº 7.492/2001 desta Corte; V - considerar revêis os senhores OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO, ROGÉRIO PEREIRA DIAS, HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO e JOÃO LUIS HOMEM DE CARVALHO, para todos os efeitos, com base no § 3º, do art. 13, da LC nº 01/94 e, em consequência, julgar IRREGULARES as contas dos mesmos, com fulcro na alínea “b” do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, em decorrência da realização de despesas em publicidade com recursos destinados, na lei orçamentária, para outras finalidades e das falhas apontadas pelo órgão de Controle Interno no Relatório de Prestação de Contas nº 20/99-DAIN/SUAUD; VI - relevar, em caráter excepcional, a aplicação da multa disposta no parágrafo único do art. 20 da mesma Lei; VII - aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0256/00 (apenso o de nº 082.008.381/99) - Pensão civil concedida a KEILLA PENGA e outros-SE. - DECISÃO Nº 4756/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 56 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar que a parcela “Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 - 1/10 DF 07” deve ser calculada pela retribuição do cargo, entendendo como tal o vencimento percebido (55%) mais a representação mensal, cujo valor correto é R\$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), atentando para a correção junto ao SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; II) informar a jurisdicionada que a tabela de fl. 71 - apenso, encaminhada para justificar a forma de apuração de décimos na elaboração do título de pensão de fl. 56 - apenso, apresenta incorreções em todos os valores, porquanto levou-se em consideração no cálculo da “Retribuição” de cada parcela o valor do vencimento do cargo + representação mensal, quando o correto seria o valor do vencimento percebido (55%) + representação mensal, consoante Decisão nº 3.395/1999; III - alertar a jurisdicionada quanto à possibilidade de incidência, no caso concreto, do disposto na Decisão nº 1.535/2002; IV - determinar à 4ª ICE que analise, também, quando da reinstrução do feito, os cálculos relativos ao ATS.

PROCESSO Nº 1148/01 - Documentação encaminhada pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP à Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da possibilidade de incorporação do percentual de 58,25%, concedido pela justiça obreira, à remuneração de seus Diretores e dos empregados ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. - DECISÃO Nº 4757/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/94, dar conhecimento à direção da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP do resultado do Procedimento de Inspeção em exame; b) determinar à jurisdicionada que leve a efeito as medidas saneadoras que se configuram necessárias no presente caso ou, se preferir, que encaminhe a este Tribunal os esclarecimentos que considerar pertinentes, providências que deverão ser implementadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação; c) autorizar: c.1) o envio de cópia das instruções de fls. 87/93 e 110/115 ao ente jurisdicionado, com o objetivo de subsidiar os esclarecimentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas ou a implementação das medidas saneadoras ventiladas na alínea anterior; c.2) a devolução do feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0273/02 - Apreciação do processo seletivo simplificado inaugurado para a contratação temporária de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, consoante o disposto no Edital nº 1/02, publicado no DODF de 19.02.02 (fls. 1 a 4), republicado no DODF de 20.02.02. - DECISÃO Nº 4758/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 226/2002 - CRR; b) tomar conhecimento: b.1) dos Ofícios nºs 285/GAB-SE/2003 (fl. 25) e 365/GAB-SE/2003 e documentação anexa (fls. 26/29); b.2) do resultado final do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores, regulado pelo Edital nº 01/2002 (fls. 30/32); c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1720/02 (apensos 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por intermédio do Of. s/n Gab/SEL, de 01.08.2003, acostado às fls. 29, objetivando a conclusão das justificativas requeridas na Decisão nº 2802/2003. - DECISÃO Nº 4759/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. s/nº Gab/SEL da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (fl. 29); II - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para que os senhores mencionados à fl. 31 encaminhem as justificativas a que se refere o item II da Decisão nº 2802/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0687/03 - Fiscalização das obras de recuperação do Centro de Saúde nº 01 da Candangolândia, do centro de saúde nº 02 do Núcleo Bandeirante, do posto de saúde da

família no Riacho Fundo I e do posto de saúde da família no Riacho Fundo II, efetuada pela 2ª Inspeção de Controle Externo em atendimento ao item III da Decisão nº 1.870/2003. - DECISÃO Nº 4760/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.141.03 (fls. 73/80) e dos documentos que o embasam; II - determinar, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos servidores citados no item II das sugestões de fl. 79 do Relatório de Inspeção nº 2.0141.03 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto aos seguintes fatos constatados pela 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal em inspeção: a) inexistência de projeto básico, vez que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal estabeleceu os valores disponíveis à obra, depois contratou a empresa executora e, por fim, definiu quais serviços seriam realizados, contrariando, assim, o artigo 7, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93; b) descrição e especificação técnica dos materiais e serviços a serem executadas em desacordo com o art. 40, I, da Lei nº 8.666/93, impossibilitando a avaliação da adequação técnica entre o que foi realizado e contratado, melhor dizendo, não foi possível conferir se a obra está adequada com as quantidades e valores orçados; c) pagamento dos serviços executados em quantidades divergentes daquelas constantes das planilhas de medição encaminhadas pela NOVACAP; d) falta de critérios objetivos para o pagamento das horas de trabalho de engenheiro e de encarregado, tendo em vista que faltou informação quanto ao prazo de duração das obras. Elas foram realizadas no mesmo período, sem visita freqüente por parte da fiscalização, causando incerteza no que concerne à época em que foram executadas. Assim, houve afronta aos dispositivos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; e) concentração dos recursos nos serviços de pintura dos imóveis do Órgão sob exame. Despesa, esta, que no entender do Corpo Instrutivo não é adequada com as justificativas apresentadas no Ofício nº 04/2003, que consistiam, basicamente, em “eliminar entupimentos em rede de esgoto, consertar vazamentos, corrigir a iluminação dos ambientes, consertar esquadrias (janelas e portas) de maneira a evitar penetração de água da chuva etc.”; f) recebimento de serviço em péssima qualidade devido à falta de fiscalização. Como exemplo podem ser citadas as manchas de pintura nas esquadrias, no concreto aparente e nas luminárias, como também a existência de buracos nas paredes dos referidos próprios, e a utilização de material danificado e, aparentemente, já utilizado; III - determinar, também, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP que: a) não receba definitivamente as obras, caso ainda não tenha adotado tal providência, até nova manifestação deste Tribunal; b) ante a possibilidade de aplicação das penalidades insertas nos incisos II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, notifique a empresa para que apresente defesa prévia com relação aos fatos noticiados nos itens 15 e 19 do Relatório de Inspeção (fls. 75/77 e 78); IV - autorizar o fornecimento de cópia do Relatório de Inspeção, anteriormente citado, à NOVACAP e aos servidores indicados no item II do referido voto, para subsidiar o cumprimento das providências determinadas, como também o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1305/03 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP, por intermédio do Ofício nº 553/2003-GA/PRES, para cumprir a determinação objeto da Decisão nº 4293/2003. - DECISÃO Nº 4657/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 553/2003-GAB/PRES, acostado à fl. 130; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP a prorrogação de prazo por 05 (cinco) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que dê cumprimento à determinação objeto da Decisão nº 4293/2003; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1382/03 (apensos 2 volumes) - Edital nº 013/2003-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil anunciou a realização de licitação, do tipo menor preço, na modalidade de concorrência, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma do Prédio da Anatomia Patológica do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4653/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 013/2003-ASCAL/PRES/NOVACAP; II) determinar àquela entidade jurisdicionada que, referente ao Edital em questão: a) anexe aos autos do processo relativo à licitação em referência o documento de questionamento do projeto básico pela autoridade competente, consoante dispõe o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; b) insira, nas plantas, orçamento e caderno de encargos e especificações, a identificação dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela execução desses documentos, providenciando as respectivas assinaturas de aprovação; c) inclua, explicitamente, os limites para subcontratação de partes da obra, ante o disposto nos artigos 72 e 78, VI, da Lei nº 8.666/1993, se essa jurisdicionada pretende admitir tal possibilidade na execução do objeto licitado; d) faça constar informações acerca das condições de funcionamento do hospital, restrições quanto a ruídos e circulação interna e isolamento necessário para a execução da obra dentro do hospital em funcionamento; e) corrija as impropriedades verificadas nas especificações técnicas, nos projetos e no orçamento relativos ao objeto licitado, conforme apontado pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Informação 087/03 (§§ 15 a 23 e 26 a 29), ou preste os devidos esclarecimentos; f) faça constar das planilhas de custo, anexas ao Edital, os preços unitários dos itens relacionados na tabela do § 26 dessa Informação que podem ser quantificáveis, conforme disposto no artigo 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, encaminhando justificativas para os casos que não considerar possível fazê-lo; III) determinar, ainda, à entidade jurisdicionada que suste o procedimento licitatório em referência, até que sejam saneadas todas as aludidas impropriedades, promovidas as necessárias alterações no instrumento convocatório da licitação em tela, observada a prescrição do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 e remetida a

este Tribunal a documentação comprobatória da adoção das providências exigidas, caso em que poderá ser retomado o curso normal do certame, se já tiver esta Corte decidido a respeito da justificativa de que trata o item II supra; IV) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a remeter à Comissão Permanente de Licitação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital cópia da Instrução e dos papéis de trabalho. Vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES, que votaram pelo prosseguimento do certame, tendo este apresentado, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo II).

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1285/89 (apenso o de nº 082.002.955/89) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de omissão em processo judicial de reclamação trabalhista. - DECISÃO Nº 4761/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação que providencie, com fulcro no art. 29, I, da LC 1/94, o desconto nos vencimentos dos servidores abaixo relacionados dos valores indicados, ficando facultado o parcelamento previsto no art. 46 da Lei 8.112/90: Matrícula: 51649-X, Servidor: Antônio Inácio dos Santos, débito (R\$): 1.558,25; Matrícula: 63460-3, Servidor: Carlos Roberto do Nascimento, débito (R\$): 763,44; Matrícula: 76986-X, Servidor: Carmen Lúcia da S. Damasceno, débito (R\$): 2.845,52; Matrícula: 53161-8, Servidor: Elisabeth Alves Fernandes, débito (R\$): 4.532,38; Matrícula: 92070-3, Servidor: José Felisberto Pinto, débito (R\$): 6.991,54; Matrícula: 51487-X, Servidor: Waldemar Augusto Lopes Neto, débito (R\$): 2.524,19; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que providencie, com fulcro no art. 29, I, da LC 01/94, o desconto nos vencimentos dos servidores inativos abaixo relacionados dos valores indicados, ficando facultado o parcelamento previsto no art. 46 da Lei 8.112/90: Matrícula: 50839-X, Servidor: Ana Nascimento Franco, Débito (R\$): 14.843,01; Matrícula: 70180-7, Servidor: Carlos Odorico Vieira Martins, Débito (R\$): 14.949,82; Matrícula: 78015-4, Servidor: Deoclécio Sousa, Débito (R\$): 14.983,66; Matrícula: 61610-9, Servidor: João Batista de Sousa, Débito (R\$): 7.440,03; Matrícula: 80198-4, Servidor: Pedro Coelho Ribeiro, Débito (R\$): 13.090,91; III - determinar às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa que, em 90 dias, encaminhem ao Tribunal documentos comprobatórios do atendimento do determinado nos itens anteriores; IV - encaminhar à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do MPjTCDF, cópia das fls. 281 do processo apenso, bem como das fls. 723/732, 776/806 dos autos e desta Decisão, para que seja providenciada a competente ação judicial visando ao ressarcimento do débito de R\$ 10.842,34, de responsabilidade de Brasilino Santos Ramos; V - autorizar a devolução do processo à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 135, parágrafo único do CPC.

PROCESSO Nº 1322/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERMANO JORGE DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 4762/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fls. 53, a fim de corrigir o percentual do ATS de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 29.

PROCESSO Nº 2920/94 - Pensão civil instituída por GERMANO JORGE DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 4763/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato concessório de fl. 16 para corrigir a classificação funcional do ex-servidor (Fiscal de Posturas, 1ª Classe, Padrão I), em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001; b) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11, a fim de adequar a indicação das licenças de acordo com o documento de fl. 29 do processo de aposentadoria do instituidor nº 030.015.147/89-GDF; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 18, para corrigir os respectivos valores, considerando o enquadramento do instituidor na 1ª Classe, Padrão I, bem assim alterar o percentual do ATS observando as determinações indicadas na alínea anterior; d) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3126/97 (apenso o de nº 111.002.062/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos ocorridos naquela empresa na aquisição e distribuição de vales-transporte. - DECISÃO Nº 4764/03.- O Tribunal, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentada em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada em anexo à presente ata (Anexo III), decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos servidores nominados pela instrução (fl. 295, parágrafos 65 e 66) II - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pela Conselheira MARLI VINHADELI; III - autorizar a devolução dos Processos nºs 111.000.649/95-5, 111.001.088/95-7, 111.001.329/95-4, 111.001.634/95-1, 111.002.990/95-6, 111.003.305/95-5, 111.000.024/96-3, 111.000.170/96-0, 111.000.394/96-5, 111.000.609/96-1, 111.000.896/96-0 e 111.001.157/96-7 à Terracap, por serem desnecessários à continuidade dos autos.

PROCESSO Nº 1516/99 - Representação nº 003/99-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a Lei nº 2.289/99, que trata do sistema de remuneração dos Deputados Distritais. - DECISÃO Nº 4662/03.- O Tribunal, acolhendo proposta da Presidência, decidiu, de conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo

o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0977/01 (apenso o de nº 040.002.099/01) - Tomadas de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI e do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4765/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das tomadas de contas dos Ordenadores de Despesa, concernentes ao exercício de 2000, Processo nº 040.002.099/2001, conforme a seguir: a) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; b) do Fundo Habitacional do Distrito Federal; c) do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal; II - sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, exercício de 2000, até que seja concluída a auditoria concernente à contratação do Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 3.067/99); III - determinar à SEDUH que: a) no prazo de sessenta dias, adote providências para o recolhimento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), recebidos indevidamente pelo Conselheiro Eri Rodrigues Varela, a título de jeton, por participação na 19ª reunião do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do DF - CONPLAN, uma vez que o mesmo não compareceu à reunião, dando ciência a esta Corte das medidas implementadas; b) oriente o setor de transportes no correto preenchimento dos formulários de Controle de Saída de Viatura, não deixando campos em branco, efetivando o controle da movimentação de veículos, atualmente precário (parágrafo 17 da instrução); IV - determinar à SEF que os setores responsáveis pelo controle financeiro do FUNDHABI, quando da elaboração dos processos de tomada de contas anual, inclua as conciliações bancárias das movimentações realizadas e pendentes de contabilização, demonstrando o saldo correto nos balanços; V - com esteio no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa do Fundo Habitacional do DF - FUNDHABI e do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, referentes ao exercício de 2000, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 1163/01 - Estudos realizados pela CICE, em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 5654/01, com vistas à regulamentação, no âmbito da Corte de Contas, do exame da regularidade das "renúncias de receitas", em todas as suas modalidades. - DECISÃO Nº 4766/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do levantamento preliminar; II - encaminhar o processo em exame à Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE, com vistas à conclusão do estudo determinado por esta Corte na Decisão nº 5654/2001; III - dar conhecimento dos autos, em especial da instrução de fls. 27 a 43 à Corregedoria-Geral do DF, em função do que se contém no parágrafo 45 (fls. 42) da referida instrução.

PROCESSO Nº 1032/02 (apenso o de nº 054.000.857/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento indevido de gratificação a policial reformado. Houve empate na votação: Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e RENATO RAINHA votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público. Os Conselheiros JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES acompanharam a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 4658/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir voto de desempate.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro ÁVILA E SILVA, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da Sessão, momento em que o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO passou a ser o representante daquele órgão nesta assentada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 12h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 116 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – MÁRCIA FARIAS

Anexo I da Ata 3777

Sessão Ordinária de 4.9.03

Processo nº 1.377/03

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Natureza: Exame de Edital de Licitação

Ementa: Licitação. Exame da Concorrência nº 12/2003. Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP. Considerações.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO

Em exame o Edital de Concorrência nº 012/2003-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, para a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, colocação de meios-fios e execução de drenagem pluvial na via de ligação das Quadras 900 Norte à via de contorno do SRPN e estacionamentos de Brasília, no

valor de R\$ 3.518.801,24 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Dirirjo das irregularidades apontadas sobre a natureza estimativa dos quantitativos que constam do projeto básico. Penso ser próprio desse anexo do edital não ser categórico, definitivo.

Desse modo, pequenos ajustes devem ser tolerados e admitidos.

Aproveito o ensejo, porém, para registrar a oportuniíssima observação da Inspeção sobre a responsabilidade do contratado, notadamente quando invoca o art. 618 do novel Código Civil Brasileiro¹, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VOTO, portanto, por que o eg. Plenário, sem suspensão da licitação, determine a adequação do contrato para incorporar o que dispõe o art. 618 do Código Civil.

Sala das Sessões, 4 em de setembro de 2003.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

Anexo II da Ata 3777

Sessão Ordinária de 4.9.03

Processo nº 1.382/03

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Natureza: Exame de Edital de Licitação

Ementa: Licitação. Exame de edital. Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP.

Considerações.

Enaltecendo a celeridade imprimida pelo nobre relator Conselheiro Renato Rainha, no âmbito do efetivo propósito de cumprir o ideal do controle concomitante, peço vênias para apresentar, na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nestes autos examina-se o Edital de Concorrência nº 013/2003-ASCAL/PRES, de responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, para a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do Prédio da Anatomia Patológica do Hospital de Base do Distrito Federal, com valor estimado em R\$ 542.389,91 (quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), e data de abertura prevista para 08 de setembro de 2003.

O nobre relator dos autos, acolhendo proposta da 2ª ICE, manifesta-se pela suspensão do procedimento licitatório para as seguintes retificações:

Anexação do documento de aprovação do projeto básico pela autoridade competente, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei 8.666/93;

Inserção, nas plantas, orçamento e caderno de encargos e especificações, da identificação dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela execução desses documentos, providenciando as respectivas assinaturas de aprovação;

Inclusão dos limites para subcontratação de partes da obra, em atenção ao art. 72 da Lei de Licitações, se a jurisdicionada pretender admitir tal possibilidade;

Inclusão no edital ou anexos informações quanto às condições de funcionamento do hospital, restrições quanto a ruídos e circulação interna, e isolamento necessário para a execução da obra dentro do hospital em funcionamento;

Correção das impropriedades apontadas nos §§ 15 a 23 da instrução, ou a apresentação de esclarecimentos;

Indicação, nas planilha de custos, dos preços unitários dos itens relacionados na tabela do § 26 da informação da 2ª ICE, que possam ser quantificáveis, conforme art. 40, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93, encaminhando justificativas para os casos que não considerar possível fazê-lo.

Entendo, com as devidas vênias, que as impropriedades anotadas não autorizam a suspensão da licitação.

Justifico:

1 - pela natureza das falhas anotadas não seriam estas suficientes para a adoção da medida cautelar drástica, obstativa da concretização do interesse público, pois:

- a aprovação do projeto básico pode ser considerada suprida pela aprovação do próprio edital, vez que aquele é anexo deste;
- quanto à identificação dos engenheiros ou arquitetos, não é, por si só, suficiente para suspender a licitação. É medida sanável que pode ser feita de forma incidente; o importante é que tenha sido elaborada por profissional habilitado e a aposição da assinatura no documento remetido sana o ato;
- a ausência do limite de subcontratação, em meu entendimento, poderia ser sanada no contrato, esclarecendo a dubiedade apontada;
- estas restrições, em geral, podem ser sanadas na execução contratual, sem prejuízo do interesse público;
- apesar da relevância da falta de detalhamento, por se tratar de licitação por menor preço global, o controle e o acompanhamento podem ser suficientes para garantir a economicidade na execução. Ademais, eventuais sobrepreços de itens da planilha podem ficar superadas pela redução do valor total.

2 - as condições precárias do Hospital, amplamente noticiadas, exigem do Tribunal boa vontade no sentido de superar irregularidades de pequena expressão, desde que não revele improbidade administrativa ou lesão ao erário.

¹ Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Fundado nesses argumentos, VOTO, mantendo coerência com manifestações anteriores², no sentido de que o Tribunal:

I) tome conhecimento do Edital de Concorrência 013/2003-ASCAL/PRES/NOVACAP;

II) determine àquela entidade jurisdicionada que, referente ao Edital em questão: a) anexe aos autos do processo relativo à licitação em referência o documento de aprovação do projeto básico pela autoridade competente, consoante dispõe o artigo 7º, § 2º, da Lei no 8.666/1993; b) insira, nas plantas, orçamento e caderno de encargos e especificações, a identificação dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela execução desses documentos, providenciando as respectivas assinaturas de aprovação; c) inclua, no contrato, explicitamente, os limites para subcontratação de partes da obra, ante o disposto nos artigos 72 e 78, VI, da Lei no 8.666/1993, se essa jurisdicionada pretende admitir tal possibilidade na execução do objeto licitado; d) no ato de execução do contrato, oriente o contratado acerca das condições de funcionamento do hospital, restrições quanto a ruídos e circulação interna e isolamento necessário para a execução da obra dentro do hospital em funcionamento; e) atente, na execução do contrato, para as impropriedades verificadas nas especificações técnicas, nos projetos e no orçamento relativos ao objeto licitado, conforme apontado pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Informação 087/03 (§§ 15 a 23 e 26 a 29), ou preste os devidos esclarecimentos; e f) faça constar das planilhas de custo, anexas ao Edital, os preços unitários dos itens relacionados na tabela do § 26 dessa Informação que podem ser quantificáveis, conforme disposto no artigo 40, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993, encaminhando justificativas para os casos que não considerar possível fazê-lo;

III) devolva estes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a remeter à Comissão Permanente de Licitação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital cópia da Instrução e dos papéis de trabalho.

É este o meu entendimento que, com as ressalvas do item II, acompanha o relator.

Sala das Sessões, 4 em de setembro de 2003.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

Anexo III da Ata 3777

Sessão Ordinária de 04.9.03

Processo nº. 3126/97

Apenso: Processo nº 111.002.062/96-0 (um volume), acompanhado dos seguintes: 111.000.649/95-5, 111.001.088/95-7, 111.001.329/95-4, 111.001.634/95-1, 111.002.990/95-6, 111.003.305/95-5, 111.000.024/96-3, 111.000.170/96-0, 111.000.394/96-5, 111.000.609/96-1, 111.000.896/96-0 e 111.001.157/96-7.

Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto: Tomada de Contas Especial

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos causados à TERRACAP, em razão de irregularidades na aquisição e distribuição de vales-transporte. Audiência dos envolvidos. Razões de justificativa apresentadas pelos servidores responsabilizados. Instrução sugerindo, entre outras medidas, o acolhimento das razões de justificativa ofertadas pelo Sr. JOSÉLIO ABDIAS PIMENTA DE AGUIAR e o não provimento das razões trazidas pelos demais servidores nomeados à fl. 295, § 66, aplicando-se a estes a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI deste Tribunal. Parecer do Ministério Público de acordo com as conclusões da instrução, com acréscimo de que a multa seja no percentual previsto no inciso I do art. 182 do RI, com a redação dada pela ER nº 8/01. Proposta de decisão oferecida pelo Relator, ilustre Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, no mesmo sentido dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público. Acolhimento destas proposições e julgamento das contas, considerando-as irregulares, nos termos dos arts. 17, inciso III, alínea "b", 20, parágrafo único, e 24 da citada lei.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tratam estes autos da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos causados à TERRACAP, em decorrência de irregularidade na aquisição e distribuição de vales-transporte.

O Tribunal, na sessão de 31.10.02 (fl. 203), houve por bem "ordenar a audiência dos nominados no parágrafo 29 da instrução de fls. 183/193, com substrato no inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa por transgressão à Norma de Utilização de Vales-Transporte, aprovada na 1284ª Sessão da Diretoria Colegiada, de 19.07.90 (fls. 91/95*) e ao Regimento Interno da TERRACAP, aprovado pela Resolução nº 108, de 14.09.81, art. 85, inciso I, visto estarem sujeitos à aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 182 do Regimento Interno do Tribunal".

Efetuada a audiência, os servidores envolvidos apresentaram suas razões de justificativa, exceto ADCÉLIA MARTINS DE SOUSA, em face de seu falecimento, ocorrido em 21/01/02.

A 3ª ICE, após detida análise das alegações, conforme instrução de fls. 284 a 296, considera procedentes apenas as do Sr. JOSÉLIO ABDIAS PIMENTA DE AGUIAR. Quanto às razões de justificativa trazidas pelos demais servidores, Srs. GERSOMAR ANTÔNIO RABELO COSTA, TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS e OTÁVIO DE CARVALHO FRANCO, entende que não merecem acolhida, em face da ausência de informações ou elementos que comprovem a adoção de medidas tempestivas para sanar as irregularidades

² Processo nº 1.305/03.

na aquisição, distribuição e controle de vales-transporte. Sugere, conseqüentemente, o provimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. JOSÉLIO ABDIAS PIMENTA DE AGUIAR e o não provimento das oferecidas pelos demais servidores, aos quais propõe, ainda, que se aplique multa a prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/ c o art. 182, inciso I, do RI.

O douto Ministério Público, no parecer de fls. 297 a 300, manifesta-se de acordo com a instrução, acrescentando, porém, “que a multa seja aplicada no percentual estabelecido no inciso I do artigo 182 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/01”.

Esse é também o posicionamento do ilustre Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, conforme proposta de decisão que apresenta, nos seguintes termos:

“Concordo com os Pareceres, pelos seus fundamentos, e PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte decisão:

I - tome conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos servidores responsabilizados (fls. 209/235, 239/258, 269/275 e 279/283), para, no mérito:

a) considerar procedentes as razões do nomeado no parágrafo 66 da instrução;

b) negar provimento às razões dos demais servidores responsabilizados;

II - com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, aplique a multa individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada um dos servidores mencionados no parágrafo 65 da instrução de fls. 295, em razão do estrangulamento dos controles, inércia na adoção de providências e transgressão às normas no que pertine ao controle e à prestação de contas dos vales-transporte;

III - determine a notificação dos responsáveis para que recolham os valores das multas;

IV - autorize:

a) a devolução dos Processos nºs 111.000.649/95-5, 111.001.088/95-7, 111.001.329/95-4, 111.001.634/95-1, 111.002.990/95-6, 111.003.305/95-5, 111.000.024/96-3, 111.000.170/96-0, 111.000.394/96-5, 111.000.609/96-1, 111.000.896/96-0 e 111.001.157/96-7 à Terracap, por serem desnecessários à continuidade dos autos;

b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar o recolhimento das multas, e, só então, propor o encerramento da tomada de contas especial com baixa na responsabilidade contábil já inscrita.”.

A meu juízo, as contas especiais em apreço devem ser julgadas quanto à sua regularidade, a teor do disposto nos art. 9º, § 2º; 11, § 2º; 16; 17, inciso III, alínea “b”; 18; e 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, verbis:

“Art. 9º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Distrito Federal, na forma prevista no inciso VI do art. 6º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências, com vista à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

...

§ 2º A tomada de contas especial prevista neste artigo e seu § 1º, será desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal, em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.”.

“Art. 11. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

...

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.”.

“Art. 16. Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva, ou irregulares

Art. 17. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

...

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

...

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;”

“Art. 18. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.”

“Art. 20. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida

Parágrafo único. Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas a, b e c do inciso III, do art. 17, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso I do art. 57, desta Lei.

O conteúdo dos pareceres de fls. mostra, com clareza, que estas contas estão irregulares, porquanto restou comprovada a prática de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e operacional, sem contudo ficar caracterizada a ocorrência de débito. É o caso, portanto, nos termos do art. 20, parágrafo único, da referida Lei, de se julgar irregulares as contas dos responsáveis cujas razões de justificativa são consideradas improcedentes, aplicando-se-lhes a multa prevista no art. 57, inciso I (e não II, como consta dos pareceres de fls.) da mesma lei, c/c o art. 182, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno, bem como regulares as contas do servidor cujas alegações de defesa são consideradas procedentes, dando-se-lhe quitação, de acordo com o art. 18, da lei citada.

Por ser decisão definitiva em processo de tomada de contas, a deliberação, por outro lado, deve ser formalizada por acórdão, na forma do disposto no art. 24, incisos I e III, da referida lei, verbis:

“Art. 24. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial constituirá:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;

...

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista no art. 20 e parágrafo único desta Lei;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei.”.

Ante o exposto e tendo em conta os pareceres da 3ª ICE e do Ministério Público, bem como a proposta de decisão do Sr. Auditor-Relator, voto por que o Plenário:

I - tome conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos servidores nominados na instrução (fl. 295, parágrafos 65 e 66);

II - aprove, expeça e mande publicar os acórdãos que ora submeto à apreciação plenária;

III - autorize a devolução dos processos nºs 111.000.649/95-5, 111.001.088/95-7, 111.001.329/95-4, 111.001.634/95-1, 111.002.990/95-6, 111.003.305/95-5, 111.000.024/96-3, 111.000.170/96-0, 111.000.394/96-5, 111.000.609/96-1, 111.000.896/96-0 e 111.001.157/96-7 à Terracap, por serem desnecessários à continuidade dos autos.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2003

Marli Vinhadeli

Conselheira

ACÓRDÃO Nº 155/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 0977/2001 (Apenso nº 040.002.099/01 - possuindo o apenso nº 040.001.545/01)

Nome/Função/Período: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FUNDHABI: José Carlos Coelho de Medeiros, Diretor-Presidente do IDHAB/Ordenador de Despesa do FUNDHABI, de 1º/01 a 27/06/00, e Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Secretária de Estado/Ordenadora de Despesa do FUNDHABI, de 28/06 a 31/12/00.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Secretário de Estado/Ordenadora de Despesa do FUNDURB, de 1º/01 a 31/12/00, e Maria da Glória Rincon Ferreira, Secretária de Estado Substituta/Ordenadora de Despesa do FUNDURB, de 17/01 a 15/02/00.

Órgãos/Entidades: Fundo de Desenvolvimento Habitacional do DF - FUNDHABI e Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da PROPOSTA apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3777, de 4 de setembro de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Auditor-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 156/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 3981/98 (Apenso nºs 030.005.357/98, 040.003.554/98 e 2906/97)

Nome/Função/Período: Francisco Pereira da Silva, Administrador Regional, de 1º/01 a 03/08/97 e de 03/09 a 31/12/97, e Raimundo Ronaldo Martins Pereira, Administrador Regional – substituto, de 04/08 a 02/09/97.

Órgãos/Entidades: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e dissentindo do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3777, de 4 de setembro de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 157/2003

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF, referente ao exercício de 1998. Despacho Singular. Cumprimento parcial de diligência. Audiência dos gestores. Revelia dos responsáveis. Contas irregulares. Dispensa, excepcional, de aplicação de multa. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 2528/1999 (Apenso nº 2528/1999).

Nome/Função/Período: João Luis Homem de Carvalho, Presidente, de 1º/01 a 31/12/98; Rogério Pereira Dias, Diretor Executivo, de 1º/01 a 23/11/98; Oscar de Aguiar Rosa Filho, Chefe de Gabinete, de 1º/01 a 15/12/98, e Diretor Executivo, de 24/11 a 15/12/98, e Humberto de Jesus Simões Filho, Diretor Executivo, de 1º/01 a 31/12/98, e Diretor de Recursos Financeiros, de 1º/01 a 31/12/98.

Órgãos/Entidades: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: a) imóveis demolidos pendentes de baixa contábil e registro inadequado (itens 1.1.4.2.1 e 1.1.4.2.2); b) divergências nos relatórios dos serviços de assistência motomecanizada (item 2.1); c) cobrança dos arrendatários inadimplentes realizada de forma não efetiva (item 1.1.2.4); d) redução da jornada de trabalho sem amparo legal (item 3.1); e) acréscimo no objeto do contrato acima do valor permitido (item 4.3); f) indícios de superfaturamento (item 4.4); descumprimento de normas no licenciamento para ocupação de lotes (item 5) e despesas em publicidade com recursos destinados, na lei orçamentária, para outras finalidades.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, consoante o disposto nos artigos 17, inciso III, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, ficando desde logo determinado o arquivamento do processo.

Ata da Sessão Ordinária nº 3777, de 4 de setembro de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 159/2003

Ementa: Tomada de Contas Especial. Razões de justificativa consideradas improcedentes. Contas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3126/97 (dois volumes)

Responsáveis: Gersomar Antônio Rabelo Costa, Tereza Dinah Portela Costa Santos e Otávio de Carvalho Franco

Órgãos/Entidades: Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Relatora do Acórdão: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Conselheira Marli Vinhadeli:

I - rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gersomar Antônio Rabelo Costa, Tereza Dinah Portela Costa Santos e Otávio de Carvalho Franco, em atenção ao item II da Decisão nº 4309/2002;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados no item anterior;

III - aplicar aos responsáveis nomeados no item I, acima, a multa prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o art. 182, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno do TCDF, no valor individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração à Norma de Utilização de Vales-Transporte, aprovada na 1284ª Sessão da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, realizada em 19/07/90 e ao disposto no art. 85, inciso I, do Regimento Interno da mesma empresa pública, aprovado pela Resolução nº 108, de 14/09/81;

IV - fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal de Contas, o recolhimento das referidas quantias aos cofres distritais (art. 186 do Regimento Interno do TCDF), atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar 01/94);

V - determinar, desde logo, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, a adoção de providências, caso não atendidas as notificações, no sentido de promover o desconto integral ou parcelado das dívidas nos salários ou vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor;

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3777, de 4 de setembro de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora do Acórdão

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 160/2003

Ementa: Tomada de Contas Especial. Razões de justificativa consideradas procedentes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 3126/97 (dois volumes)

Responsável: Josélio Abdias Pimenta de Aguiar

Órgãos/Entidades: Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Relatora do Acórdão: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Conselheira Marli Vinhadeli:

I - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Josélio Abdias Pimenta de Aguiar, em atenção ao item II da Decisão nº 4309/2002;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas do responsável indicado no item anterior, dando-lhe quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3777, de 4 de setembro de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora do Acórdão

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte